

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú;**Vice-Presidente:** Jeane Oliveira Moura Silva;**Secretário-Geral:** Nielson Mendes da Silva;**1º Secretário:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior;**3º Secretário:** Jorge Silva Dantas;**1º Tesoureiro:** Nicolas Teixeira Tavares Pereira;**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão;**3º Tesoureiro:** Cláudio Roberto Ayres da Costa;**CONSELHO FISCAL:****Titulares:****Geraldo Novais Agra Filho;****Vinícius José Mariano de Lima;****Ramon Camilo Silva;****Suplentes:****João Victor Calheiros Amorim Santos;****Mailson de Mendonça Lima****Wilmário Valença Silva Junior;****COORDENADORIAS REGIONAIS:****Região Agreste Baixo São Francisco:** Geraldo Cicero da Silva;**Região do Sertão:** Josimar Dionísio;**Região Central:** André Brandão de Almeida;**Região Norte:** Manuilson Andrade Santos;**Região Metropolitana:** George Clemente Vieira;**Região do Litoral Norte:** Fernando Henrique Lima Cavalcante;**Região do Litoral Sul:** Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de MATERIAL GRÁFICO, para participar de cotação de preços, onde deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail: pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

ANADIA-AL, 11 de janeiro de 2024.

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA

Diretor de Compras

Publicado por:

Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha

Código Identificador:34CACE89**ESTADO DE ALAGOAS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº
35303.2023/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA, CNPJ Nº 06.991.581/0001-57

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, RECARGA DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL, RECARGA DE BOTIÕES DE GÁS (GLP), COMO TAMBÉM, AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES 20L.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 68.163,00 (SESENTA E OITO MIL, CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA/FONTE	DE	VALOR R\$
05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE 02.660.1.020004		R\$ 68.163,00 (SESENTA E OITO MIL, CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS)

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO INICIARÁ NA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO EM IMPRENSA OFICIAL, ESTENDENDO-SE ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE NA SUA CELEBRAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA CELEBRAÇÃO: 10 DE JANEIRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53 – P/CONTRATANTE; FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE; CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ, CPF Nº 651.174.174-53 – P/CONTRATADA.

Publicado por:

Maria Marques Dos Santos Magalhaes

Código Identificador:85ABCA45**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23103/2023.

DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA E, DO OUTRO LADO, O SR. ANTONIO DE ALBUQUERQUE BENTO, CPF Nº 494.929.754-34.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE 2 (DOIS) IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SENDO O PRIMEIRO NA RUA SÃO JOÃO, Nº 483 – CAITITUS – ARAPIRACA/AL, E O SEGUNDO (QUE FAZ FUNDO COM O PRIMEIRO) NA RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 408 – CAITITUS – ARAPIRACA/AL, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DE ARAPIRACA (SMDUMA), ONDE SERÃO OFERTADOS OS SERVIÇOS E PROJETOS A SEGUIR:

- SALA VERDE – BIBLIOTECA COM ACERVOS DE LIVROS AMBIENTAIS PARA PESQUISA ACADÊMICA;
 - SEDE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE (CONDEMA) – LOCAL DE REUNIÃO E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO;
 - LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS – LOCAL PARA CONSTRUÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICA EM ECOLOGIA, GEOCIÊNCIAS, SANEAMENTO E SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA, ECONOMIA CIRCULAR E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E AÇÃO CLIMÁTICA;
 - ESCRITÓRIO DE EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL – ESPAÇO PARA RECEPÇÃO DE ALUNOS E INTEGRAÇÕES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, SANITÁRIA, TERRITORIAL, PATRIMONIAL E CLIMÁTICA;
 - CENTRO DE LOGÍSTICA REVERSA;
 - ALOCAR PROVISORIAMENTE A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL (ASCARA).

DO VALOR: COMO PAGAMENTO DO ALUGUEL, O LOCATÁRIO SE OBRIGARÁ A PAGAR A IMPORTÂNCIA TOTAL MENSAL DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS) E GLOBAL ANUAL DE R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS), PERTINENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

- 1º IMÓVEL (RUA SÃO JOÃO, Nº 483 – CAITITUS – ARAPIRACA/AL): VALOR MENSAL DE R\$ 5.700,00 (CINCO MIL E SETECENTOS REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 68.400,00 (SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS);
 - 2º IMÓVEL (RUA PRESIDENTE DUTRA, Nº 408 – CAITITUS – ARAPIRACA/AL): VALOR MENSAL DE R\$ 5.300,00 (CINCO MIL E TREZENTOS REAIS) E VALOR ANUAL DE R\$ 63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE TRABALHO: 08.80.18.542.1010.2145 – GESTÃO AMBIENTAL, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36/ 015001000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

DA VIGÊNCIA: A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ O LAPSO TEMPORAL DE VALIDADE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2024 E FINDAR-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

DA ASSINATURA: 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, P/ LOCATÁRIO; ROSA MARIA ÂNGELO DE OLIVEIRA LIRA, P/ INTERVENIENTE; ANTONIO DE ALBUQUERQUE BENTO, P/ LOCADOR.

Publicado por:

Kerley Larisse Lima Santana

Código Identificador:109A0C4A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – CONVOCAÇÃO PARA
 ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2023, Processo Administrativo nº 2425/2023, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL, realizada em 22 de Dezembro de 2023 às 15 h, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI'S LTDA**, sob o nome de fantasia: PROTEGGERE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.670.981/0001-63, sediada na Avenida Comandante Kramer, 932, Jose Bonifácio, Erechim/RS, CEP: 99.701-542.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 11 de Janeiro de 2024.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES

Equipe de Apoio – Portaria nº 918/2023

Publicado por:

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

Código Identificador:004E2DCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – CONVOCAÇÃO PARA
 ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2023, Processo Administrativo nº 2425/2023, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL, realizada em 22 de Dezembro de 2023 às 15 h, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **RAVINE COMERCIO DE CALCADOS LTDA**, sob o nome de fantasia: CABANA DO SAPATO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.127.874/0001-26, sediada na Avenida Gabriel Henrique de Araujo, 1626, Quadra 09, Lote 41/42, Res Goiânia Viva, Goiânia/GO, CEP: 74.484-420.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 11 de janeiro de 2024.

ISABELA KETHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES

Equipe de Apoio – Portaria 918/2023

Publicado por:

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

Código Identificador:24B16077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS Nº 101/2023**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 053/2023
 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58 e a empresa L M DE O SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.395.806/0001-85, sediada na Rua Bráulio Montenegro, nº 38, Bairro: São Cristóvão, CEP: 57.601-440, Palmeira dos Índios/AL.
 OBJETO: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de refeições que serão destinadas à

população acolhida no alojamento provisório noturno do Município de Arapiraca/AL.

VALOR TOTAL: R\$ 110.160,00 (cento e dez mil, cento e sessenta reais).

CELEBRAÇÃO: 26 de dezembro de 2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.693/2021.

SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – PREFEITO / LAISA MILENA DE OLIVEIRA – FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

Publicado por:

Yasmin Oliveira Kummer Souza

Código Identificador:68FE3666

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – CONVOCAÇÃO PARA
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2023, Processo Administrativo nº 2425/2023, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL, realizada em 22 de Dezembro de 2023 às 15 h, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **GGV COMERCIAL LTDA**, sob o nome de fantasia: GGV COMERCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.236.131/0001-57, sediada na Pc Comandante Eduardo de Oliveira, 279, Parque Edu Chaves, São Paulo/SP, CEP: 02.233-060.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 11 de Janeiro de 2024.

ISABELA KTHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES

Equipe de Apoio – Portaria 918/2023

Publicado por:

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

Código Identificador:E320F7AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – CONVOCAÇÃO PARA
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2023, Processo Administrativo nº 2425/2023, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL, realizada em 22 de Dezembro de 2023 às 15 h, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.219.256/0001-05, sediada na Avenida das Americas, 13685, Sala 0380, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.790-701.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 11 de janeiro de 2024.

ISABELA KTHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES

Equipe de Apoio – Portaria nº 918/2023

Publicado por:

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

Código Identificador:935A7192

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – CONVOCAÇÃO PARA
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a Homologação do Pregão Eletrônico nº 050/2023, Processo Administrativo nº 2425/2023, que tem por objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e ferramentas de trabalho para uso dos trabalhadores de manutenção de vias e drenagem, destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Arapiraca/AL, realizada em 22 de Dezembro de 2023 às 15 h, convocamos para assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa: **CENTRAL DAS VARIEDADES COMERCIO EM GERAL LTDA**, sob o nome de fantasia: CENTRAL DAS VARIEDADES COMERCIO EM GERAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.530.618/0001-90, sediada na Rua Jacinto Uchoa de Mendonça, 223, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.026-160.

A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, de acordo com o subitem 4.1 do edital, in verbis:

4.1. Homologado o resultado da licitação, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para formalizar a ARP no prazo de 05 (CINCO) DIAS e, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, para fins de publicidade. O prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

Por fim, na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ARP.

Arapiraca – AL, 11 de janeiro de 2024.

ISABELA KTHELEN GOMES CAVALCANTE MONTES

Equipe de Apoio – Portaria 918/2023

Publicado por:

Isabela Kethelen Gomes Cavalcante

Código Identificador:A369D588

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2024

Nomeia Diretor de Tesouraria CC03 junto à
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e

Planejamento do Município da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomear a Senhora **NIÉDJA ALVES PUGLIESI**, brasileira, inscrita sob o CPF de Nº 105.263.554-76, no cargo em comissão de Diretor de Tesouraria CC03, *junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:9686D3E6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 002 de 02 de janeiro de 2024

Nomeia Subcontrolador Interno CC02 junto a Controladoria Geral do Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – **NOMEAR** o Senhor **DAVID KAIC BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 123.265.814-66, no cargo em comissão de **SUBCONTROLADOR INTERNO CC02**, *junto a Controladoria Geral Municipal do Município da Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:E465F52F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 003 de 02 de JANEIRO de 2024.

Atualiza Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI) No âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de Barra de São Miguel – Alagoas, e dá outras providências.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as atribuições legais conferidas ao **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO** pelo decreto municipal nº 036/2022, de 25 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –Lei nº13.709/2018– entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, ressalvadas as disposições que se referem às sanções administrativas, que entrarão em vigor a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei nº14.010/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências urgentes para regulamentar e implementar a LGPD no âmbito do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, no âmbito de Município de Barra de São Miguel, a Comissão Municipal de Acesso à Informação (CMAI), incumbindo-lhe:

I – Elaborar propostas de regulamentação da Lei nº 13.709/2018;

II – Sugerir providências a serem adotadas com vistas à implementação da Lei nº13.709/2018; e

III – Monitorar e avaliar o cumprimento da Lei nº13.709/2018.

Parágrafo único. As propostas da CMAI serão submetidas à Controladoria Geral Municipal para deliberação e adoção de eventuais providências.

Art. 2º- Integram o CMAI no BIÊNIO 2023 / 2024:

I – Erick César Pinho Barbos, Servidor da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável pela coordenação;

II – Diego Reis da Silva, Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretário-Geral;

III – Dimas de Lima Santos, Servidor da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Mykaela Gomes dos Santos, Servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;

V – Dilton de Arroxelas Peixoto, Servidor da Secretaria do Verde - Meio Ambiente, Agricultura e Rec. Hídricos;

VI – Karine Weiler, Servidora da Secretaria Municipal de Turismo;

VII – Luciano Jorge da Fonseca, Servidor da Secretaria de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte;

VIII – Paula Adriana da Cruz Olivera, Servidora da Superintendência de Transportes e Trânsito; e

IX – Ana Kelly dos Santos Albuquerque, Servidora da Procuradoria Municipal;

§ 1º- O coordenador da CMAI será substituído pelo servidor Diego Reis da Silva, em suas ausências ou afastamentos eventuais.

§ 2º- Os membros da CMAI poderão indicar servidores para representá-los na condição de suplentes.

Art. 3º - As empresas que entregam soluções ou serviços de tecnologia da informação prestarão o apoio necessário ao pleno funcionamento do CMAI, incumbindo-lhe designar servidor para secretariar os trabalhos e prestar o suporte administrativo.

Art. 4º- A CMAI poderá solicitar a colaboração de outras Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral ou de pessoas com expertise no tema quando houver necessidade de apoio técnico ou de conhecimentos específicos.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral deverão prestar as informações necessárias para o andamento dos trabalhos da CMAI.

Art. 5º- Os trabalhos da CMAI serão desenvolvidos sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes, não implicando, a qualquer título, remuneração extraordinária.

Art. 6º - O Servidor David Kaic Batista dos Santos funcionará como Encarregado de Proteção de Dados.

Parágrafo único. Atuarão como agentes de tratamento, Controlador e Operador, a Controladoria Geral do Município e a Empresa K de P Batista – ME (CNPJ 15.251.753/0001-47) representada por, respectivamente Klindger de Paula Batista.

Art. 7º- A proposta de regulamentação da Lei nº13.709/2018, no âmbito do Município de Barra de São Miguel - AL, deverá ser concluída pela CMAI no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:82EE6E08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 004 de 02 de JANEIRO de 2024.

Nomeia Diretor da Instituição de Ensino – Escola Municipal de Educação Básica Professora Medéa Cavalcanti de Albuquerque.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear o Professor Charles Quirino da Silva, brasileiro, inscrito sob a matrícula 18, CPF de Nº 894.609.364-15, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Professora Medéa Cavalcanti de Albuquerque**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 - 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:3CC561C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 007 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Rubinete Marques da Silva.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear a Professora Maria Zelma dos Santos, brasileira, inscrita sob a matrícula 99326, CPF de Nº 419.068.294-20, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Rubinete Marques da Silva**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:95928711

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 008 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Isabel de Andrade Lopes.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear a Professora Maria Benedita Correia dos Santos, brasileira, inscrita sob a matrícula 72, CPF de Nº 730.193.644-34, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Isabel de Andrade Lopes**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:56DDCB0C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 009 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Josilene Silva Martiniano.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Professora Josinete Andrade da Silva Lima, brasileira, inscrita sob a matrícula 10009, CPF de Nº 730.280.534-20, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Josilene Silva Martiniano**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:128DB482

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 010 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Professora Flora Soares de Araújo.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear o Professor Paulo Roberto da Silva, brasileiro, inscrito sob a matrícula 20222552, CPF de Nº 097.710.074-08, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Professora Flora Soares de Araújo**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:D32DFD15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 011 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Professora Medéa Cavalcante de Albuquerque.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear o Professor Roberdouglass Rocha dos Santos, brasileiro, inscrito sob a matrícula 20223592, CPF de Nº 050.290.944-74 aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Vice-Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Professora Medéa Cavalcante de Albuquerque**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:853C5F55

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 012 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Wendeborn Iafelice.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Professora Marilene Alves da Silva, brasileira, inscrita sob a matrícula 140, CPF de Nº 571.517.924-68 aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Leonor Wendeborn Iafelice**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:D5D80E2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 013 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Maria José dos Anjos.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Professora Débora Melo da Silva Jacinto, brasileira, inscrita sob a matrícula 10032, CPF de Nº 008.001.484-44 aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Maria José dos Anjos**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:C0D7D909

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 014 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora da Escola Municipal de Educação Básica José Vieira de Andrade.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Professora Emilene Maria dos Santos Almeida Silva, brasileira, inscrita sob a matrícula 10105, CPF de Nº 013.449.584-51 aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal de Educação Básica José Vieira de Andrade**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:0B977283

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 015 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Professora Marinalva Gonçalves Ferreira da Silva.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Professora Mary Ane Silva de Paula, brasileira, inscrita sob a matrícula 73, CPF de Nº 026.816.794-00 aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Professora Marinalva Gonçalves Ferreira da Silva**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:E9A8AF73

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 016 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Comissão Especial de Elaboração, Condução, Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado - PSS da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra de São Miguel

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear e constituir a Comissão Especial de Elaboração, Condução, Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado – PSS – da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra de São Miguel, composta pelos seguintes membros:

– **01 – PRESIDENCIA E COORDENAÇÃO DA COMISSÃO** – Jaqueline Tenório dos Santos Pantoja – CPF – 087.712.454-05;

– **02 – REPRESENTANTE - DIGEN** – Márcia Soares de Melo Tavares – CPF – 037.998.854-20;

– **03 – REPRESENTANTE - DIGEP** – Marcos Antônio do Santos Lima – CPF – 020.467.554-56;

– **04 – REPRESENTANTE - DIGED** – Adriano Farias Silva – CPF – 894.600.494-00;

– **05 – REPRESENTANTE DOS DIRETORES** – Maria Zelma do Santos – CPF – 419.068.294-20;

– **06 – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES** – Maria Elena de Souza Santos Pinto – CPF – 028.559.304-80;

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:F113900E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 017 de 09 de janeiro de 2024

Exonera Diretor Operacional CC03 da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Barra de São Miguel e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonera o Senhor **LUANN JULIO DE ANDRADE ROCHA**, brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 115.615.554-10, do

cargo em comissão de Diretor Operacional CC03, *junto à Superintendência da Guarda Civil do Município de Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:5A89525B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 018 de 09 de janeiro de 2024

Exonera Chefe de Gabinete CC04 da Secretaria Municipal de Saúde da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonera o Senhor **ROBERTO FILIPE DE MELO MARQUES**, brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 103.248.934-00, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete CC04, *junto à Secretaria de Saúde do Município de Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:7C82295C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 019 de 09 de janeiro de 2024

Exonera Assessor Técnico Nível III CC05 na Superintendência da Guarda Civil Municipal de Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonera o Senhor **JOSIVAL SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 127.778.934-70, do cargo em comissão de Diretor Operacional CC03, *junto à Superintendência da Guarda Civil do Município de Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:7946D447

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 020 de 10 de janeiro de 2024

Nomeia Diretor Operacional CC03 da Superintendência da Guarda Civil Municipal de Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Nomeia o Senhor **JOSIVAL SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 127.778.934-70, do cargo em comissão de Diretor Operacional CC03, *junto à Superintendência da Guarda Civil do Município de Barra de São Miguel*, Estado de Alagoas.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:1E370E6A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 021 de 10 de JANEIRO de 2024.

Exonera Subsecretária Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora **TATIANA REBOUÇAS SILVA**, brasileira, inscrita sob o CPF de Nº 041.531.044-00, para exercer o cargo de Subsecretária Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:A44B1456

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 022 de 11 de JANEIRO de 2024.

Nomeia Subsecretária Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte e contém outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **MARTA CRISTINA LEITE CAVALCANTE**, brasileira, inscrita sob o CPF de Nº 787.258.444-15, para exercer o cargo de Subsecretária Municipal de Infraestrutura, Acessibilidade e Transporte de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art.3º - Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:7F09DFD9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 023 de 10 de JANEIRO de 2024

Nomeia Conselheiro Tutelar eleito para o quadriênio 2024 – 2027 no Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado em 01 de outubro de 2023 pelo CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel;

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Senhora **Débora Régia Barbosa dos Santos – CPF – 053.381.644-00**, para a função pública de **CONSELHEIRA TUTELAR** integrante do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel na condição de TITULAR no quadriênio 2024 – 2027, no âmbito do Município de Barra de São Miguel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:7B3839BF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 024 de 10 de JANEIRO de 2024

Nomeia Conselheiro Tutelar eleito para o quadriênio 2024 – 2027 no Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado em 01 de outubro de 2023 pelo CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel;

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Senhora **Leiliane Lima de Paula Santos – CPF – 101.854.564-64**; para a função pública de **CONSELHEIRA TUTELAR** integrante do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel na condição de TITULAR no quadriênio 2024 – 2027, no âmbito do Município de Barra de São Miguel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:6957B826

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 025 de 10 de JANEIRO de 2024

Nomeia Conselheiro Tutelar eleito para o quadriênio 2024 – 2027 no Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado em 01 de outubro de 2023 pelo CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel;

RESOLVE

Art. 1º– Nomear o Senhor **Luann Júlio de Andrade Rocha – CPF – 115.615.554-10**, para a função pública de **CONSELHEIRO TUTELAR** integrante do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel na condição de TITULAR no quadriênio 2024 – 2027, no âmbito do Município de Barra de São Miguel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:CD13D54C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA

PORTARIA Nº 026 de 10 de JANEIRO de 2024

Nomeia Conselheiro Tutelar eleito para o quadriênio 2024 – 2027 no Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado em 01 de outubro de 2023 pelo CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel;

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Senhora **Maria Mônica Correia dos Santos – CPF – 028.862.114-00**, para a função pública de **CONSELHEIRA TUTELAR** integrante do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel na condição de TITULAR no quadriênio 2024 – 2027, no âmbito do Município de Barra de São Miguel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:4EB14562

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA

PORTARIA Nº 027 de 10 de JANEIRO de 2024

Nomeia Conselheiro Tutelar eleito para o quadriênio 2024 – 2027 no Município de Barra de São Miguel e dá outras providências

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado do Processo Unificado de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado em 01 de outubro de 2023 pelo CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Barra de São Miguel;

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Senhora **Roberto Filipe de Melo Marques – CPF – 103.248.934-00**, para a função pública de **CONSELHEIRA TUTELAR** integrante do Conselho Tutelar do Município de Barra de São Miguel na condição de TITULAR no quadriênio 2024 – 2027, no âmbito do Município de Barra de São Miguel.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:049C3702

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO PORTARIA DE EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 150 de 27 de dezembro de 2023.

Exonera Diretor de Tesouraria CC03 junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município da Barra de São Miguel e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar, com efeitos à partir de 31 de dezembro de 2023, o Senhor **DAVID KAIC BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito sob o CPF de Nº 123.265.814-66, no cargo em comissão de Diretor de Tesouraria CC03, *junto à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município da Barra de São Miguel, Estado de Alagoas.*

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para cadastramento e demais providências.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se.

BENEDITO DE LIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:B0B31A78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO PORTARIA

PORTARIA Nº 005 de 02 de JANEIRO de 2024.

Nomeia Diretor da Instituição de Ensino – Escola Municipal de Educação Básica Francelina Maria da Conceição de Lira.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Professora Rosiane Maria dos Santos, brasileira, inscrita sob a matrícula 247, CPF de Nº 730.174.694-68, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretor da Escola Municipal de Educação Básica Francelina Maria da Conceição de Lira**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 - 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA

Prefeito

Publicado por:

Ana Kelly Dos Santos Albuquerque

Código Identificador:39D975BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., FINANÇAS E PLANEJAMENTO PORTARIA

PORTARIA Nº 006 de 02 de JANEIRO de 2024

Nomeia Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Leonita Vieira Cavalcante Mello.

O Senhor **BENEDITO DE LIRA, Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º– Nomear a Professora Sloane Silva Souto Cavalcanti, brasileira, inscrita sob a matrícula 10304, CPF de Nº 495.248.014-34, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instituído pelo Decreto 033/2022 e regulamentado pelo Edital Nº 01/2023, para exercer a função de **Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil Leonita Vieira Cavalcante Mello**, junto à Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, no biênio 2024 – 2025.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se e cumpra-se

BENEDITO DE LIRA
Prefeito

Publicado por:
Ana Kelly Dos Santos Albuquerque
Código Identificador:0CF657C5

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

LEI Nº 18, 15 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que foi sancionada a LEI Nº 18, 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 EM SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A cópia na íntegra da LEI Nº 18, 15 de dezembro de 2023, encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura, situada na Travessa Cônego Jasson Souto, nº 63, Centro, Belo Monte/AL, bem como, no site oficial do Município www.belomonte.al.gov.br.

BELO MONTE/AL, em 11 de janeiro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:2DA6AF56

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 07/2023

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, devidamente designada e;

ADJUDICO seu objeto nos termos contidos do Edital, sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da

Licitante: **Inova Construções, Serviços e Telecomunicações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.660.503/0001-02, estabelecida na Avenida Eugênio Costa, nº 42, Centro, Paripueira/AL, cujo preço global foi de R\$ 507.344,29 (Quinhentos e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), que tem como objeto Execução das obras de **Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município**, que constituem parte desta Tomada de Preços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições contidas no edital. Pelo presente, autorizo a lavratura do contrato e notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Branquinha/AL, 11 de Janeiro de 2024.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B5426691

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01080109/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 0109/2023
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO COMERCIANTE - ME
VALOR: R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 08/09/2024(8 de Setembro de 2024), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 08/09/2023

Campo Alegre, 11 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E6ABBCCE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO CONTRATO Nº 01080412/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação nº. 0412/2023
OBJETO: Prestação de serviços de edição pós vídeo
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CONTRATADA: JOSE CESAR DA SILVA SANTOS 13058365454
VALOR: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 10/01/2025(10 de Janeiro de 2025), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do(a) Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2024

Campo Alegre, 11 de Janeiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito(a)

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:D0F7084D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 35/2023.2
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 35/2023.2 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL** do Município de Canapi/AL, em favor das empresas **ALFA COMERCIAL DE GASES LTDA** Inscrito no CNPJ sob nº 21.097.535/0001-00, e a empresa **VIDA OXIGÊNIO LTDA**, Inscrito no CNPJ sob nº 44.735.857/0001-25 que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 11 de janeiro de 2024.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:C8CBDB35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 002/2024

A Prefeitura de Carneiros, com sede na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro – Carneiros/AL., informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** para aquisição de Fogos de Artifício. Obs.: As empresas interessadas terão acesso à planilha de especificações e quantitativos, solicitando através do email: carneiros.licitacoes@gmail.com. O envio da Proposta e quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.

Carneiros/AL, 11 de janeiro de 2024.

MARIA ISABEL SANTOS

Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:C271A92A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de Empresa do ramo para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Especializada na Gestão das Contratações Públicas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00001/2023 - Marinho e Silva Advocacia - 1º Aditivo - prorroga o prazo até o final do exercício financeiro de 2024. ASSINATURA: 26.12.23

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:A164CCF3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 32/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 32/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Colônia Leopoldina/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 32/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Funerário que serão utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Município de Colônia Leopoldina -AL, em favor da(s) empresa(s) REGINA CELIA LINS WANDERLEI FERREIRA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 09.150.514/0001-06 no valor total de R\$ 410.540,00 (quatrocentos e dez mil e quinhentos e quarenta reais), conforme resultado do Sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC, uma vez que as empresas atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Colônia Leopoldina/AL, 11 de janeiro de 2024.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:22831D10

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
PROMULGAÇÃO

PROMULGA

Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 002, de 13 de junho de 2023.

ART. 24, INCISO I DA LOM.

Atualiza a Lei Orgânica Municipal, no sentido do Art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias dando nova redação, convalidando e consolidando artigos, parágrafos, inciso e linhas não publicados tempestivamente.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, pelo § 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga a seguintes Emendas:

Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal Passa a Vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º. ...

Relocalização do texto do parágrafo único, trocando-lhe a articulação para § 12.

Art. 9º. ...

Relocalização do texto do parágrafo único, trocando-lhe a articulação para o inciso XVIII.

Art. 9º. ...

XVIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(NR)

XIX - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas;(AC)

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;(AC)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;(AC)

XX - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.(AC)

Art. 13. ...

II - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e ter a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;(NR)

III - elaborar, depois de receber do Executivo, a previsão do ano da proposta, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal e encaminhar ao Prefeito até o dia trinta e um de julho, após aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara, a ser incorporada à Lei Orçamentária; na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa.(NR)

IX - Ter a iniciativa das Leis que fixarão, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios dos Vereadores, do Vice-Prefeito equivalentes a dois terços que for devido ao Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, sendo os destes na razão de, no máximo, quarenta por cento, enquanto o município não atingir o 80.000 (oitenta mil) habitantes, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 37, X, XI, 39 § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 152, da Constituição Federal;(NR)

Art. 14-A - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será igual a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.(NR)

Parágrafo Único - a partir do início da primeira legislatura municipal a partir de janeiro de 2025, a exclusão dos gastos com inativos do percentual de repasse passará a ser inclusão no total das despesas da Câmara os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas. (AC)

Art. 15. ...

§ 1º - São elegíveis brasileiros natos, maiores de 18(dezoito anos), para o cargo de Vereador, com alistamento eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos, bem como filiação partidária e domicílio eleitoral no Município de Delmiro Gouveia. (AC)

§ 2º - São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. (AC)

§ 3º - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre as pessoas que lhes confiaram informações. (AC)

Art. 16 - ...

I - ...

b)) ocupar cargos, funções ou empregos remunerados, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea a. (NR)

Art. 18 - ...

II – licenciado, pela Câmara, por motivo de doença e ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos **fará jus aos subsídios deste período**, ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. (NR)

III - Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II, obedecida a lei específica sobre o pagamento dos subsídios dos quinze primeiros dias da licença, quando, a partir daí, deverá o pagamento ser encargo da Previdência Social, nos limites legais. (AC)

Art. 19. - ...

§ 1º - A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e nem encerrada sem a deliberação do Orçamento Anual.(NR)

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo seu Presidente ou a requerimento do Prefeito ou da maioria de seus membros com a aprovação da maioria absoluta.(NR)

§ 4º - Na sessão extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre proposição para a qual for convocada pelo Prefeito, nos intervalos dos períodos legislativos, em caso de urgência e de relevante interesse público para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação. (NR)

Art.20 – A mesa diretora da câmara municipal será composta de 01 (um) Presidente, 1º 2º vice-Presidente, 1, 2º, 3º e 4º secretários eleitos para

mandato de 2 (dois) anos, tendo os eleitos e quem houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos para a Mesa Diretora da Câmara Municipal direito à reeleição para único período subsequente, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura. (NR)

Art. 21 - ...

III - Os membros das Comissões Permanentes, cujos mandatos serão de dois anos, serão eleitos pelo voto secreto da maioria dos membros da Câmara presentes ao Plenário, tendo direito os mesmos ou quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos direito à reeleição para um único período subsequente;(NR)

Art. 22 -Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições e nomes dos membros publicados e definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária. (NR)

Art. 23 - ...

Parágrafo Único - A elaboração, redação, alteração e consolidação de Leis, dar-se-á na conformidade de Lei Complementar Federal, Lei Complementar Estadual, desta Lei e do Regimento Interno. (NR)

Art. 24 - ...

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada e publicada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem. (NR)

Art. 25. ...

§ 3º - No caso do § 2º, a subscrição deverá ser acompanhada dos dados identificadores do Título Eleitoral.(AC)

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir, no que couber, o disposto no art. 60, parágrafo 4º da Constituição Federal e as formas de exercício da democracia direta.(AC)

Art. 29 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.(NR)

Art. 33 - ...

§ 6º - Não tendo recebido o Parecer Prévio no prazo de 30 trinta dias da emissão obrigatória pelo Tribunal de Contas do Estado que é de 180 (cento e oitenta) dias, a Câmara procederá ao julgamento das contas municipais do ano anterior, conforme sua competência disposta no inciso VIII, do art. 13.(AC)

§ 7º – decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do aludido parecer, da deliberação o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia autenticada da Resolução votada, promulgada e publicada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação. (AC)

Art. 38 - ...

I -eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, (NR)

Art. 39 - ...

§ 1º - Se, decorridos 10 (dez) dias da data de posse, o Prefeito e Vice-Prefeito, salvo força maior, não tiverem assumido os cargos, estes serão declarados vagos.(AC)

§ 2º - O mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito é de (04) quatro anos, tendo direito os mesmos ou quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos direito à reeleição para um único período subsequente.(AC)

§ 3º - No ato da posse, anualmente e na data do término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar declaração de bens

que serão transcritas em livro próprio na Câmara, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento público. O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à

Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência.(AC)

§ 4º - São elegíveis brasileiros natos, maiores de 21(vinte e um anos), para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, com alistamento eleitoral e em pleno exercício dos direitos políticos, bem como filiação partidária e domicílio eleitoral no Município de Delmiro Gouveia.(AC)

Art. 41 - ...

Parágrafo Único - A eleição será realizada por escrutínio secreto e em caso de empate, será considerado eleito o mais idoso com maior número de mandatos.(NR)

Art. 42 - ...

Parágrafo Único - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal e o Juiz Eleitoral.(AC)

Art. 43 - A idade eleitoral mínima dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito é de 21 anos (vinte e um anos) e de 18 (dezoito) anos para Vereadores.(NR)

§ 1º - São inelegíveis, os inalistáveis e analfabetos.(NR)

§ 2º - Para concorrerem a outros cargos, o Prefeito e o Vice-Prefeito que o substituir devem renunciar ao respectivo mandato até 06 (seis) meses antes do pleito.(NR)

Art. 45 - ...

§ 1º - São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores. Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.(NR)

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;(AC)

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;(AC)

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;(AC)

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;(AC)

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;(AC)

VI – deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;(AC)

VII - deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;(AC)

VIII - contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;(AC)

IX - conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;(AC)

X - alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;(AC)

XI - adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;(AC)

XII - antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;(AC)

XIII - nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;(AC)

XIV - negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;(AC)

XV - deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei;(AC)

XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;(AC)

XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;(AC)

XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;(AC)

XIX - deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;(AC)

XX - ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;(AC)

XXI - captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;(AC)

XXII - ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;(AC)

XXIII - realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.(AC)

§2º - A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos no § 1º, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.(AC)

§ 3º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato.(AC)

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;(AC)

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;(AC)

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;(AC)

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;(AC)

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;(AC)

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;(AC)

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;(AC)

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;(AC)

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;(AC)

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoreto do cargo.(AC)

§ 4º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal;(AC)

I - efetuar repasse à Câmara Municipal, excluídos os gastos com inativos, que supere a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art 153 e nos arts.

158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;(NR)

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.(AC)

Art. 47 - Compete ao Prefeito enviar à Câmara Municipal, até o dia 20 de julho de cada ano, a previsão do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, do mesmo ano, e a previsão da Receita Corrente Líquida do exercício subsequente.(NR)

Parágrafo Único - - É de competência do Prefeito enviar à Câmara Municipal até o dia 20 dos meses de janeiro, maio e setembro a receita corrente líquida do mês anterior.

Art. 49 - ...

Parágrafo Único - ...

IV - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;(NR)

V - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;(AC)

Art. 53 - ...

...

c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior (NR)

Art. 60 - ...

§ 2º - ...

I - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.(NR)

§ 3º - ...

IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.(AC)

§ 4º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.(AC)

§ 5º - A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.(AC)

Art. 63 - ...

IV - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;(NR)

Art. 64. ...

I - até cento e vinte dias antes do início do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, do Projeto de Lei relativo ao Plano Plurianual;(NR)

II - do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;(NR)

III - até cento e vinte dias antes do início do exercício financeiro seguinte, do Projeto de Lei da proposta orçamentária para o exercício seguinte.(NR)

IV - Os prazos, para a Câmara enviar aprovados os seguinte projetos são: (AC)

Art. 74. ...

§ 3º - O Município aplicará o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3.(AC)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e

complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.(AC)

Art. 76 - ...

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;(NR)

Art. 82 - ...

§ 1º -O Município exercerá ação redistributiva em relação a suas escolas.(AC)

§ 2º - O padrão mínimo de qualidade de que trata o § 1º deste artigo considerará as condições adequadas de oferta e terá como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), pactuados em regime de colaboração na forma disposta em lei complementar, conforme o parágrafo único do art. 23 desta Constituição.(AC)

§ 3º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.(AC)

§ 4º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.(AC)

§ 5º - É vedado o uso dos recursos referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo para pagamento de aposentadorias e de pensões.(AC)

Art. 82-A - Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere **o caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições.(AC)

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (AC)

II - os fundos referidos no inciso I **o caput** deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III **o caput** do art. 155, o inciso II **o caput** do art. 157, os incisos II, III e IV **o caput** do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II **o caput** do art. 159 desta Constituição;(AC)

III - os recursos referidos no inciso II **o caput** deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X **o caput** no § 2º deste artigo;(AC)

IV - os recursos de que tratam os incisos II e IV serão aplicados pelo Município exclusivamente nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição;(AC)

V - a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação;(AC)

VI - o conteúdo e a periodicidade da avaliação, por parte do órgão responsável, dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;(AC)

VII - lei específica disporá sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública;(AC)

VIII - será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea "b" do inciso V **o caput** deste artigo, nos termos da lei; (AC).

Art. 91 - A Administração Pública Municipal indireta ou fundacional de ambos poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também, ao seguinte.(NR)

XIII - Os salários do funcionalismo serão pagos até, no máximo, o quinto dia do mês subsequente, salvo critério mais favorável previsto em documento coletivo de trabalho da respectiva categoria profissional.(NR)

XV - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(NR)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.(AC)

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.(AC)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente;(AC)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;(AC)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto nos incisos I e II do art. 96.(AC)

Art. 92 – O Município instituirá, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.(NR)

§ 1º. É assegurado ao funcionalismo:(NR)

XI - publicar anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos da Câmara;(AC)

XII - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do parágrafo único;(AC)

XIII - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.(AC)

XIV - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o inciso IX somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica,

observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(AC)

XV - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;(AC)

XVI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;(AC)

XVII - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XXIV;(AC)

XVIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.(AC)

§ 2º - O membro do Poder e o detentor de mandato eletivo serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso.(AC)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.(AC)
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.(AC)

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.(AC)

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.(AC)

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.(AC)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.(AC)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.(AC)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.(AC)

§ 12. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.(AC)

§ 13. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.(AC)

§ 14. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.(AC)

Art. 94 - REVOGADO

Art. 96 - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será

cientificado o requerente., sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município;(NR)

III - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas.(AC)

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;(AC)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;(AC)

Art. 97 - ...

Parágrafo Único - A Câmara Municipal promoverá a publicação e a edição popular do texto integral desta Lei, que será posta a disposição das Escolas, dos Cartórios, dos Sindicatos, das Associações e à toda a população.

ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º - REVOGADO

Art. 2º - REVOGADO

Art. 3º - REVOGADO

Art. 4º - REVOGADO

Art. 5º - REVOGADO

Art. 6º - REVOGADO

Art. 7º - REVOGADO

Art. 8º - REVOGADO

Art. 9º - REVOGADO

Art. 10 - REVOGADO

Art. 11 - REVOGADO

Art. 2º. Estas Emendas a Lei Orgânica entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia - AL, 036 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente

EDNA GOMES BERNARDO

1º Vice-Presidente

RAIMUNDO VALTER BENICIO

2º vice-Presidente

CARLOS JOSE BEZERRA DOS SANTOS

1º Vice-Presidente

EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA

2º Secretário

GEORGE LISBOA JUNIOR

3º Secretário

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação, que Promulga a Emenda nº 02/2023 editado em 03 de janeiro de 2024, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2024. O referido é verdade e dou fé.

RUBENS SOUZA SILVA

Diretor Administrativo

Matricula nº 883

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima

Código Identificador:C40331BF

CÂMARA MUNICIPAL PROMULGAÇÃO

PROMULGA

RESOLUÇÃO Nº 02/2022.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município.

O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Art.193 e 194 do Regimento Interno da Câmara, promulga e publica a Resolução nº 002/2022, aprovada em 1º turno na data 07/12/2023 com mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, e em 2º turno em 14/12/2023, com mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Título I

Capítulo I Da Câmara Municipal

Art. 1º. A Câmara de Vereadores do Município de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, órgão que exerce o Poder Legislativo, tem sua sede no Edifício Antenor Serpa, situado na Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima n.º 06 - nesta Cidade, recinto oficial de seus trabalhos.

§ 1º - As Sessões da Câmara Municipal, exceto as Solenes e Itinerantes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local sua Sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso à Sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão da maioria.

Parágrafos § 1º e § 2º, incluídos pela Emenda 01, de 2005).

Art. 2º. A Câmara constitui-se de Vereadores eleitos conforme a Legislação vigente e de seu quadro de auxiliares.

Art. 3º. A Câmara exercerá suas funções com independência em relação aos demais poderes do Município ou nele instalados.

Art. 4º. A Câmara, no âmbito de sua competência, possui:

§ 1º. Funções Legislativas, fiscalizadoras e controladoras dos gastos públicos, atribuições para assessorar e autoridade para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua finalidade, sem prévia autorização da Mesa Diretora ou por deliberação da maioria simples do Plenário.

§ 3º. *Em caso de ocorrência que impossibilite o seu normal funcionamento no seu edifício, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local por decisão da maioria absoluta.*

CAPÍTULO II

Da Instalação da Câmara

Art. 5º. No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão no recinto do Plenário da Câmara às 10:00 horas do dia 1º de janeiro, independente de convocação para dar posse aos seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador que tenha obtido a maior votação eleitoral ou o mais idoso, no caso de empate e na falta deste, sucessivamente dentre os Vereadores presentes os que hajam exercido em caráter efetivo, a vice-presidência, a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secretarias.

§ 2º. Aberta a sessão, feita a chamada, o presidente convidará dois vereadores de partidos diferentes para ocuparem os lugares de secretários. Em seguida, proceder-se-á ao recebimento dos Diplomas, a Declaração de Bens, a Tomada do Compromisso e a Eleição da Mesa.

Art. 6º. Recebidos os Diplomas e as Declarações de Bens, o presidente, de pé, com todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITANDO AS LEIS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CÂMARA.”

§ 1º. Cada vereador à medida que for sendo chamado, novamente todos de pé, dirá: “ASSIM PROMETO”, e o presidente declarará empossados todos que houverem prestado compromisso.

§ 2º. Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior a em que for prestado o compromisso geral, ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o presidente nomeará comissão para recebê-lo e o acompanhar até a Mesa Diretora, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

§ 3º. Tendo prestado o compromisso uma vez é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

Art. 7º. O presidente fará publicar no órgão do Estado, do dia seguinte, a relação dos vereadores empossados com as respectivas legendas.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º. A eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta e por escrutínio secreto. *Ver art. 180 e 183.

§ 1º. Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer das chapas inscritas, proceder-se-á com intervalo de 30 (trinta) minutos a um segundo escrutínio em que concorrerão apenas as duas chapas mais votadas, neste caso será eleita a que obtiver maioria simples.

§ 2º. No caso de empate na eleição da Mesa Diretora, será eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente mais idoso com maior número mandatos.

§ 3º. A Comissão Especial Dirigente será presidida pelo Vereador dentre eles mais votado.

§ 4º. As chapas concorrentes à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas (*24) vinte e quatro horas antes da abertura da sessão, devidamente assinada pelos membros componentes da chapa que será confeccionada cédula única constando das mesmas.

Art. 9º. E de dois anos o mandato da Mesa Diretora, e será composta pelo presidente, 1º e 2º vice-presidente, 1º, 2º, 3º e 4º secretários.

§ 1º. Os candidatos somente poderão concorrer em única chapa e para um único cargo.

§ 2º. Os membros da mesa diretora da câmara municipal cumprirão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros nos seguintes termos:

A eleição dos membros da Mesa Diretora observará o limite de uma única reeleição ou recondução por legislatura, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura.

Parágrafos § 1º e § 2º, incluídos pela Emenda nº 06/ 2013)

Art. 10º. A posse da Mesa Diretora eleita para o 1º biênio será logo após a proclamação do resultado da eleição que, acontecerá após a solenidade de posse dos Senhores Vereadores para a legislatura que se inicia com ata redigida em livro próprio de posse que será lida e votada incontinentemente.

Art. 11. A eleição da Mesa Diretora para o 2º (segundo) biênio de cada legislatura dar-se-á na última sessão ordinária do 2º ano da legislatura. * **ver art. 09, § 2º.**

Parágrafo Único: A posse formal da Mesa Diretora, eleita para o segundo biênio, acontecerá no dia 1º de janeiro às 20:00h (vinte horas) com a presença dos Senhores Vereadores.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 12. Os membros da Mesa Diretora serão substituídos na forma estabelecida neste Regimento, em suas faltas e impedimentos.

§ 1º. O Presidente convidará qualquer vereador para fazer às vezes de Secretário na falta eventual deste.

§ 2º. Ao abrir uma sessão, verificará a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre os seus pares dois Secretários.

§ 3º. As funções dos membros da Mesa cessarão:

Pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;

Pelo término do mandato;

Pela renúncia;

Pela destituição;

Por morte.

Art. 13. A Mesa poderá ser destituída no todo no caso em que todos os seus membros não cumpram suas obrigações do cargo previstas neste Regimento, ou em parte quando, isoladamente, o membro não cumprir as obrigações.

§ 1º. Constitui ainda motivo para ser destituído da Mesa o vereador que:

Deixar de exercer suas funções correspondentes ao seu cargo, sem justo motivo durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas;

Proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;

Obstar, de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativos;

Impedir por qualquer meio o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;
Deixar de cumprir obrigações previstas em Lei Federal, Estadual ou Municipal;

Ordenar despesas sem observação das disposições legais;

VII. Deixar de zelar pela economia interna da Câmara;

VIII. Não apresentar, no prazo legal, o Orçamento Anual das despesas da Câmara, bem como a respectiva Prestação de Contas Anual.

§ 2º. À Mesa Diretora compete, além das atribuições consignadas em outras disposições legais ou dele implicitamente resultantes:

Tomar todas as providências à regularidade dos trabalhos legislativos;

Inspecionar a sede da Câmara e dirigir os seus serviços durante as sessões Legislativas e nos seus interregnos;

Prover a polícia interna da Câmara;

Propor à Câmara a criação dos cargos e funções necessárias aos serviços da Câmara;

Nomear ou contratar pessoal necessário aos serviços da Câmara;

Assinar os títulos de nomeação dos funcionários da Câmara e os contratos por ela realizados;

Ordenar a publicação de projetos, requerimentos, pareceres e todo o expediente da Câmara, bem como os anais;

VIII. Assinar as Atas das Sessões, os Projetos de Resolução e os de Leis quando para remessa à sanção, promulgando aqueles.

Seção II

Do Presidente

Art. 14. O Presidente é o responsável pela representatividade da Câmara quando este houver de se enunciar coletivamente, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas e o fiscal de sua ordem, tudo de conformidade deste Regimento.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente:

- Quanto às atividades legislativas:

Comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de 2 (Dois) dias, a convocação de sessões extraordinárias;

Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que ainda não tenham parecer da Comissão Competente, ou havendo-o, lhe for contrário;

Não aceitar substitutivo ou emenda em que não haja correlação com a matéria a ser discutida;

Declarar prejudicada a proposição em caso de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

Autorizar o desarquivamento das proposições quando requerido;

Expedir os projetos às comissões competentes e incluí-los na pauta, se assim o entender;

Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

Dirigir os trabalhos do Plenário;

Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal, que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, publicando-os;

Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

Apresentar ao Plenário, até o dia 10 de cada mês, um Balancete relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior;

Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

Quanto as Sessões da Câmara:

Presidir as sessões, abrir, suspender e encerrá-las;

Mandar ler a ata pelo 2º secretário;

Determinar ao 2º secretário proceder à leitura do expediente e das comunicações;

Conceder ou negar a palavra ao Vereador na forma deste Regimento;

Interromper o orador que se desviar da questão, ou da matéria em discussão ou falar contra o vencido, ou faltar à consideração à Câmara ou qualquer dos seus membros;

Advertir o orador ao determinar a hora do expediente e da ordem do dia ou ao esgotar o tempo que tem direito a ocupar a tribuna;

Proceder, de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subvenção da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

Determinar o não acompanhamento de discurso ou parte dele através de gravação de som e imagem em movimento, quando antirregimental;

Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar a ordem;

Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

Decidir regimentalmente as questões de ordem e as reclamações;

Anunciar a ordem do dia a ser lida pelo 1º secretário;

Submeter à discussão e votação a matéria a este fim determinada;

Estabelecer no ponto da questão sobre o que deva ser feita a votação;

Anunciar o resultado da votação;

Convocar sessões extraordinárias e solenes nos termos deste Regimento;

Determinar de ofício ou a requerimento a verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos.

Quanto as Proposições:

Distribuir processos e proposições às Comissões Competentes;

Deixar de aceitar quaisquer proposições que não atenderem as exigências regimentais, ferir as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município;

Declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;

Despachar os requerimentos dirigidos a sua apreciação;

Determinar a retirada de proposições da ordem do dia nos termos deste regimento;

Não aceitar requerimentos ou projetos, quando impertinente, ou quando já tenha havido decisão sobre os mesmos.

Quanto às Comissões:

Nomear, à vista de indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;

Nomear, na ausência dos membros das comissões e seus substitutos, os substitutos ocasionais, observada a indicação;

Declarar a perda de lugar de membros das comissões, quando incidir o número de faltas previstas neste Regimento;

Designar as comissões de representação da Câmara;

Convocar reunião extraordinária de comissão para apreciar proposições consideradas de urgência.

Quanto as Reuniões da Mesa Diretora:

Presidi-las;

Tomar parte nas discussões e deliberações que tenha direito de votar e assinar os respectivos atos juntamente com os demais membros;

Distribuir a matéria que independa de parecer;

Ser órgão de decisões quando estas não forem atribuídas a outros de seus membros.

Compete Ainda ao Presidente da Câmara:

Justificar a ausência do Vereador quando ocorrida nas condições do Regimento;

Dar Posse aos Vereadores;

Assinar correspondências destinadas à Presidência da República, ao Senado Federal a Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, ao Tribunal Superior Eleitoral, aos Ministros de Estado, aos Governadores, aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais do Trabalho, aos Tribunais Eleitorais, aos Tribunais de Contas e as Assembleias Legislativas;

Zelar pelo prestígio e decoro da câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido as suas prerrogativas;

Promulgar as leis não sancionadas no prazo constitucional ou aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados;

Expedir portarias regulativas dos serviços da Câmara.

Art. 15. O Presidente da câmara poderá na qualidade de membro da Mesa Diretora, oferecer qualquer proposição, ao plenário, mais devesa afastar-se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão.

§ 1º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria que discutiu.

§ 2º. O Presidente poderá em qualquer momento fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

§ 3º. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá votos:

Na eleição da Mesa;

Quando a matéria exigir, para sua aprovação, maioria absoluta, o voto favorável de dois terços (2/3) ou três quintos (3/5) dos membros da Câmara;

Quando houver empate em qualquer votação do Plenário.

Seção III

Do vice-presidente

Art. 16. O Vice-presidente é o substituto legal do presidente cabendo-lhe, quando no exercício da Presidência, desempenhar todas as funções inerentes do cargo.

§ 1º. O Vice-presidente substitui interinamente o presidente nos seguintes casos:

Quando o Presidente:

Ausentar-se do território do Município por mais de 15 dias;

Assumir interinamente o cargo de prefeito;

Se encontrar de licença;

For impedido legalmente ou afastado por decisão do Plenário da Câmara.

Quando o presidente estiver ausente do recinto do Plenário à hora regimental de início dos trabalhos das sessões, cabendo-lhe o lugar logo o mesmo se encontre presente.

Quando o presidente tiver que deixar a Presidência durante a sessão.

§ 2º. O Vice-presidente assume, definitivamente, o cargo de Presidente nos casos de:

Extinção do mandato;

Renúncia por escrito;

Cassação;

Perda do mandato.

§3º. Ao Vice-presidente, com aval do presidente, compete coordenar os trabalhos do setor financeiro da Câmara.

§4º. Cabe ao vice-presidente promulgar proposições não sancionadas, quando o Presidente não o fizer no prazo de 15 dias.

Seção IV

Dos Secretários

Art. 17. São atribuições do 1º Secretário:

Fazer a chamada dos vereadores antes de começar a Sessão;

Receber toda a correspondência dirigida à Câmara depois de protocolada na Secretaria da mesma;

Assinar a correspondência oficial, não privativa do Presidente;

Assinar os atos e Resoluções, e as leis aprovadas pela Câmara depois do presidente;

Ler perante a Câmara a matéria do expediente;

Ler os projetos que constarem da ordem do dia, antes de serem postos em discussão, bem como as emendas que forem oferecidas;

Fazer a inscrição dos vereadores pela ordem que pedir a palavra;

Contar os vereadores em verificação de votação;

Providenciar para que sejam entregues aos vereadores os avulsos ou impressos relativos à matéria da ordem do dia;

Assinar, depois do presidente, as Atas das sessões;

Contar as cédulas e proceder à leitura das mesmas nos escrutínios secretos;

Expedir editais;

Coordenar todos os serviços da 1ª Secretaria e regular todo o seu expediente, segundo este Regimento;

Ocupar a cadeira da Presidência na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice-presidente;

Enviar à 2ª Secretaria, que os guardará em boa ordem, todos os Projetos, Moções, Indicações, Requerimentos, Pareceres das Comissões, Documentos e quaisquer papéis de interesse público dirigido à Câmara ou à mesma pertencente, os quais deverão ser apresentados quando pedidos ou requeridos por Vereadores.

Assinar ordem de pagamento conjuntamente com o presidente.
Alterado pela Emenda Aditiva Nº 04 de 2000, dede18 de outubro de 2002

Art. 18. São atribuições do 2º. Secretário:

Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

Assinar, depois do 1º secretário, as Atas das sessões e os atos da Mesa Diretora, além dos Projetos de Leis e Resoluções aprovados;

Redigir as Atas das sessões secretas, arquivá-las e depois lavrá-las;

Tomar nota das votações nominais, proclamando o resultado;

Anotar o tempo em que o orador ocupar a Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que usá-la;

Tomar nota de qualquer outra votação, entregando o resultado ao Presidente para dar conhecimento ao Plenário;

Dar explicações sobre as Atas;

Coordenar todos os serviços da 2ª secretaria e regular o seu expediente;

Assinar ordem de pagamento e demais obrigações pecuniárias, conjuntamente com o presidente e o 1º secretário. **** Alterado pela Emenda Aditiva Nº 01 de 2002, de 18 de outubro de 2002.**

Capítulo II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 19. As Comissões da Câmara são:

Permanentes as que subsistem através da legislatura;

Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela quando preenchido o fim a que se destinam, ou seja, proceder estudo, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Parágrafo Único: As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais, de Inquérito e de Representação.

Art. 20. A eleição da Comissão Permanente será realizada por maioria simples em escrutínio secreto.

§ 1º. Far-se-á votação para as Comissões em células únicas impressas ou datilografadas, nas quais constem os nomes dos vereadores, indicando as respectivas comissões e assinaladas pelos votantes.

§ 2º. Os vereadores concorrerão às eleições, não podendo ser votados os licenciados e afastados.

§ 3º. O vereador poderá ser eleito para mais de uma comissão não podendo exceder a duas.

§ 4º. A eleição será realizada na hora do expediente de sessão ordinária até 30 dias do início de cada legislatura.

Art. 21. A representação dos Partidos nas Comissões Permanentes obter-se-á dividindo-se os números de vereadores pelo número de membros de cada comissão, e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente acima alcançado.

Art. 22. Poderão participar dos trabalhos das comissões como membro credenciado e sem direito a voto, técnicos de reconhecimento da competência ou representação de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto, submetido à apreciação da Mesa.

§ 1º. Essa credencial será outorgada pelo Presidente da comissão, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador ou entidade.

§ 2º. Por motivo justificado, o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

Art. 23. As comissões de Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitados ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Para o funcionamento da mesma, é necessário requerimento do vereador ou de qualquer entidade representativa;

O prazo mínimo, para requerimento será de 24 horas de antecedência.

O vereador poderá requerer a Tribuna Livre mesmo durante os trabalhos da sessão ordinária, ficando reservado ao Presidente da Sessão o direito de deferir ou não o requerimento.

Art. 24. Será permitido a qualquer vereador assistir as reuniões das comissões e aí discutir, apresentar sugestões escritas e sugerir emenda, não tendo, entretanto, direito a voto.

Seção II Das Comissões Permanentes e Sua Competência

Art. 25. As Comissões permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário atinente à sua especialidade.

Art. 26. As Comissões Permanentes são três compostas cada uma de cinco Vereadores, sendo um Presidente, um Secretário e três membros, com as seguintes denominações:

Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e
Redação Final;

Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura;

Comissão de Viação, Obras Públicas, Fazenda, Indústria e Comércio.

Art. 27. Caberá as comissões permanentes, observada a competência específica definida:

Dar parecer às proposições referentes aos assuntos de sua especialização, observando o seu aspecto legal e jurídico.

Promover estudos, pesquisas e investigações sobre os problemas de interesse público relativo à sua competência.

Art. 28. É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação Final sobre os atos incompatíveis e atentatórios ao decoro parlamentar e aos processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outro destino por este Regimento. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

§ 1º. Concluindo a Comissão de Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir ao Plenário para ser discutido e, somente quando aprovado, arquivar-se-á o processo.

§ 2º. O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as comissões será tido como rejeitado.

§ 3º. É de responsabilidade da Comissão de Justiça a apuração dos atos incompatíveis com o decoro parlamentar das alíneas: **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal, conforme a Lei Orgânica. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Perceber a qualquer título em proveito próprio ou de outrem no exercício da atividade parlamentar vantagens indevidas. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Celebrar acordo que tem por objetivo a posse do suplente condicionando-a a contra prestação financeira ou a prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos vereadores. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Fraudar por qualquer meio ou forma o regular andamento dos trabalhos legislativos, para alterar o resultado de qualquer deliberação. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Omitir intencionalmente informação relevante, ou nas mesmas condições, prestar informações falsas nas declarações que trata a lei orgânica do município e o art. 75º do Regimento Interno. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Atenta ainda contra o decoro parlamentar, as seguintes condutas, puníveis na forma deste regimento, perturbar a ordem das sessões da câmara e praticar atos que infrinjam a boa conduta nas dependências da casa. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Praticar ofensas físicas ou morais, desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a mesa diretora, as comissões ou os respectivos presidentes. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger servidores, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter favorecimento sexual. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a câmara ou comissão hajam resolvido que devem ficar secretos. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, e que tenha tido conhecimento na forma regimental. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Usar verbas de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do art. 37º da Constituição Federal. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Relatar matéria de interesse específico de pessoa física ou jurídica, que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral. **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Fraudar, por qualquer meio ou forma o registro de presença as sessões ou a reuniões de comissão; **Redação dada pela emenda 02/2000, de 27 de dezembro de 2000.**

Constitui falta ao decoro parlamentar, o porte de armas no recinto da Câmara municipal. **Alterado pela Emenda aditiva 004/2003, aprovada em 27/11/2003.**

Art. 29. Compete à Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Postura emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro e especialmente:

A Proposta Orçamentaria, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas;

A Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, além dos balancetes mensais;

As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;

V. REVOGADO;

Zelar para que em nenhuma Lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 3º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Postura sobre as matérias citadas neste artigo e especialmente as dos incisos I e IV que não podem ser permitidos à discussão e votação do Plenário sem parecer da Comissão, salvo se a Comissão deixar que se expirem todos os prazos constitucionais.

Art. 30. Compete à Comissão de viação, Obras Públicas, Fazenda, Indústria e Comércio emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquia, fundações e órgãos descentralizados da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

Parágrafo Único: À Comissão de Viação, Obras Públicas, Fazenda, Indústria e Comércio compete também fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Seção III

Das Comissões Especiais

Art. 31. As Comissões Especiais são:

Processante;

Parlamentar de Inquérito;

De Representação.

§ 1º. A criação da Comissão Processante depende da Câmara receber contra o Prefeito ou o Vereador, denúncia formulada legalmente.

§ 2º. A Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara, aprovado pela maioria simples.

§ 3º. A Comissão de Representação pode ser requerida por qualquer vereador ou determinada sua criação pelo Presidente da Câmara.

Subseção I

Da Comissão Processante

Art. 32. As denúncias sobre infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito ou Vereador, devem ser feitas por escrito, com as firmas devidamente reconhecidas, especificar com clareza, apontando a disposição legal infringida e juntar documentos comprobatórios.

§ 1º. De posse da denúncia o Presidente da Câmara, na 1ª sessão, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebido o processo.

§ 2º. Aprovado o recebimento da denúncia, pelo quórum da maioria simples e pôr votação nominal, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante que elegerá de imediato, o Presidente e o Relator.

§ 3º. A Comissão compor-se-á de 03 membros escolhidos mediante sorteio diante dos vereadores presentes.

§ 4º. Nas reuniões da comissão, será observado este Regimento, no que não contrariar o disposto pela legislação específica sobre o assunto.

§ 5º. Recebido o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 05 dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia de denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, indicar provas, arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez).

§ 6º. O não oferecimento de defesa prévia dentro do prazo fixado no parágrafo anterior importará em declaração de culpa e prosseguimento à revelia do processo.

§ 7º. De todas as audiências e diligências, dever-se-á cientificar com pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu procurador, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências e diligências, formular perguntas e reinquirir as testemunhas e requerer acareação das mesmas.

§ 8º. O denunciado deverá ter ciências dos atos subsequentes, na audiência a que comparecer.

§ 9º. Concluída a instrução, será aberta a vista do processo ao denunciado, para razões, no prazo de 05 dias.

§ 10º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela improcedência ou procedência da denúncia.

§ 11. Recebido processo com o parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara, que se reunirá dentro de 05 dias para o julgamento.

§ 12. Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do Processo e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo de 15 minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente a duas (02) horas.

§ 13. Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 14º. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a Ata, com a votação nominal respectiva de cada infração, expedirá o respectivo decreto legislativo, enviando a justiça eleitoral o inteiro teor do texto.

§ 15. Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do processo à justiça comum para a aplicação da sanção civil e criminal.

§ 16. Quando o denunciado for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referentes ao processo, se o denunciado for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao seu substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário completar o quórum do julgamento.

§ 17. Se a denúncia for contra o Prefeito, fica impedido de participar da Comissão o Líder do Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara.

§ 18. Poderá ser convocado pela Presidência, o Suplente do Vereador impedido de votar.

§ 19. O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 dias, a contar da data em que foi dada a ciência de denúncia ao acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 20º. A denúncia não será recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, para o qual foi eleito ou nomeado, arquivando-se o processo, se tal ocorrer na sua tramitação.

§ 21. A Comissão tem poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

Sub- Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 33. *As Comissões Parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e serão criadas mediante requerimento fundamentado, determinando o objeto, de um terço dos membros da Câmara, aprovado pelo plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

§ 1º. A Comissão apurará irregularidades em todos os setores da administração pública municipal.

§ 2º. REVOGADO.

§ 3º. REVOGADO.

§ 4º. Se a irregularidade apurada for na área do Executivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o relatório será enviado ao Prefeito para as devidas providências.

§ 5º. Se a Comissão tiver como objetivo apurar irregularidades da Mesa da Câmara, o relatório concluirá, se for o caso, pela destituição dos membros da Mesa, contra a qual foi apurada, sem prejuízo de outras sanções.

§ 6º. As Comissões criadas para as finalidades desta subseção serão compostas de cinco (05) Vereadores designados pelo Presidente e terão o mesmo prazo fixo para concluir os trabalhos.

Sub - Seção III

Da Comissão de Representação

Art. 34. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social, e será constituída de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - As nomeações dos respectivos membros, competem ao Presidente da Câmara, obedecida a representação proporcional, não podendo o seu número ser superior a cinco (05) ou inferior a três (03).

Seção IV

Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 35. As Comissões, do órgão que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livros próprios.

§ 1º. A eleição das Comissões Permanentes será convocada e presidida:

no início da legislatura pelo vereador mais idoso;

a cada dois anos, quando da convocação de eleição para a Mesa Diretora pelo Presidente da Comissão ou pelo Secretário no impedimento ou na ausência daquele.

§ 2º. Nas Comissões especiais compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição:

§ 3º. A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate o mais idoso.

§ 4º. Enquanto não se realizar, a eleição o Presidente da Câmara designará relatores especiais para emitir parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

§ 5º. O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Secretário e, nos impedimentos e ausências de ambos, dirigirá o trabalho o membro mais idoso da Comissão.

§ 6º. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha do seu sucessor, salvo se faltarem menos de 06 meses para o término da legislatura, caso em que será substituído pelo Secretário.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão:

Comunicar à Mesa o dia de reunião da Comissão;
Convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento dos membros da Comissão;

Receber a matéria destinada à Comissão que lhe for enviado pelo Secretário para despacho;

Presidir a reunião e zelar pela ordem dos trabalhos;

Representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário e as autoridades constituídas;

Conceder ou negar a palavra aos membros da Comissão;

Interpelar o orador que estiver falando sobre o vencido, ou se desviar da matéria em debate;

Submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

Solicitar ao Presidente da Câmara substituto para membros da Comissão, no caso de vagas, ou nos casos previstos neste Regimento;

Resolver, de acordo com o Regimento as questões suscitadas na Comissão.

§1º. O Presidente poderá funcionar como relator e só terá direito a voto em casos de empate.

§2º. Ao membro que substituir o Presidente, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo anterior durante o período de substituição.

§3º. Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recorrer ao Plenário.

Art. 37. Ao Secretário da Comissão compete:

Receber as matérias enviadas à Comissão, organizando-as pela ordem cronológica;

Fazer distribuição das matérias e encaminhá-las para despacho do Presidente;

Ler e superintender as Atas da Comissão;

Organizar a pasta dos trabalhos e orientar os relatores advertindo-os quanto a prazos;

Ajudar o Presidente em todos os atos que visem facilitar a tramitação da matéria.

Seção V

Dos Impedimentos

Art. 38. Sempre que os membros da comissão não puderem comparecer às reuniões, comunicá-lo-á ao seu presidente, diretamente ou por intermédio do líder do partido a que pertencer, para efeito de convocação do substituto.

§ 1º. Na falta do substituto, o presidente da Câmara, a requerimento do presidente da comissão respectiva, designará substituto eventual por indicação do líder a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º. Cessará a permanência do substituto na comissão desde que o titular compareça à reunião, no caso de ausência.

Art. 39. As vagas na comissão verificar-se-ão:

Com a renúncia ou morte;

Com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia ou morte de qualquer membro da comissão serão atos acabados e definitivos, desde que manifestados em Plenário ou comunicados por escrito, ao presidente da Câmara.

§ 2º. *Os membros da comissão serão destituídos, caso não compareçam a 05 reuniões consecutivas das respectivas comissões.*

§ 3º. As destituições dar-se-ão por simples petição, de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara que, depois de comprovado o fato, declarará vago o cargo na comissão a que pertencer o vereador.

§ 4º. Não se aplica o parágrafo anterior quando o vereador haja comunicado sua ausência, por escrito, ou através do líder, ao presidente da comissão.

§ 5º. O vereador que perder o seu lugar na comissão a ele não poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 6º. As vagas nas comissões serão preenchidas por nomeação do presidente da Câmara, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer, o lugar, e essas nomeações, obedecerá à ordem dos suplentes, se existirem.

§ 7º. Considerem-se suplentes, os vereadores que não receberem votos, quando da eleição, da respectiva comissão.

Seção VI

Das reuniões

Art. 40. As comissões reunir-se-ão ordinariamente, no edifício da Câmara, para apreciação das suas proposições e outros documentos existentes na pauta, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixadas.

§ 1º. As reuniões extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, a ofício ou a requerimento de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão sempre anunciadas aos membros, com 24 horas de antecedência, no mínimo, e com designação de local, hora e objeto.

§ 3º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 41. As reuniões das comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário as reuniões serão públicas;

§ 2º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões em que as comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato;

§ 3º. Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência do seu objeto, se discutido e votado em sessão secreta, neste caso, a comissão formulará, pelo seu presidente, a necessidade de ser solicitada ao presidente da Câmara.

Art. 42. As comissões não poderão ser reunir no período da ordem das sessões da Câmara.

Seção VII

Dos Trabalhos

Art. 43. Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

Leitura pelo Secretário, da Ata da reunião anterior;

Leitura sumária do expediente pelo secretário;

Comunicação, feita pelo presidente da comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores cujos processos lhe deverão ser devolvidos dentro de dois (02) dias;

Leitura, discussão e votação de requerimento, relatórios e pareceres; leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos a que se refere este artigo poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer dos seus membros.

Art. 44. As Comissões deliberarão por maioria de votos, e havendo empate, caberá o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 45. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento, enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e subemendas bem como subdividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha à sua competência.

Art. 46. Os prazos para a Comissão exarar parecer serão os seguintes, salvo as exceções previstas neste Regimento:

De 02 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência;

De 03 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

De 05 (cinco) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Para opinar sobre alterações, terão as Comissões o prazo comum máximo de 03 (três) dias, nos casos de proposições em regime de urgência, 04 (quatro) dias nas matérias em regime de prioridade e de 05 (cinco) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 47. Para matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados Relatores dentro de 24 (vinte e quatro) horas, exceto para as que estiverem em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Parágrafo Único - O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

01 (um) dia, nas matérias em regime de urgência;

02 (dois) dias, nas matérias em regime de prioridade;

03 (três) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 48. REVOGADO

Art. 49. Lido o parecer pelo Relator ou na falta desta, pelo Secretário, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao relator, depois de todos os oradores terem falado, replicar por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º. Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o relator, a este será concedido prazo de 03 (três) dias para redigir o vencido; em caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim que, para isto, terá prazo até a reunião seguinte.

§ 4º. O parecer não escolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

Art. 50. Sempre que adotado parecer ou voto “com restrição” é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 51. Logo que deliberadas as matérias, serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 52. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo e encaminhará à Comissão seguinte na Ordem de distribuição e assim, sucessivamente, até a final.

§ 1º. Caso as Comissões esgotem os prazos estabelecidos sem que deem parecer, o Presidente da Câmara designará Relator Especial concedendo-lhe prazos não superiores aos do art. 46 para que apresente parecer em substituição aos das Comissões.

§ 2º. Não sendo atendida a requisição de que trata este artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

Seção VIII

Da Distribuição

Art. 53. A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara, na mesma data em que for lido o Expediente.

§ 1º. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Justiça em primeiro lugar e de Finanças e Orçamento por último.

§ 2º. O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para a outra.

Art. 54. As Comissões poderão reunir-se conjuntamente sob a Presidência do Presidente mais idoso, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum das duas ou mais Comissões presentes na reunião.

Parágrafo Único - Quando sobre o objeto discutido tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

Art. 55. A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará, no próprio processo, ao Presidente da Câmara que decidirá a respeito.

Art. 56. Nenhuma proposição será distribuída a mais de 03 (três) Comissões.

§ 1º. Nos casos em que exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída a que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2º. Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, requerê-lo-á por escrito, ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão a questão a ser apreciada.

§ 3º. O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Seção IX

Dos Pareceres

Art. 57. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria ao estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O parecer em que se fará exposição da matéria examinada:

Relatório em que se fará exposição da matéria examinada;

Voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria;

Decisão da Comissão, com assinatura dos Vereadores que votarem a favor ou contra.

§ 2º. É indispensável o relatório nos pareceres a substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º. O Presidente da Câmara devolverá à comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda as exigências deste artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 58. Nos casos em que a comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, ou nos demais casos, julgar que a proposição deva merecer emendas ou substitutivos, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 59. Os membros das comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º. Quando o voto for fundamentado ou determinado conclusão diversa da do parecer, tomará a denominação de “voto separado”.

§ 2º. O voto será pelas conclusões “quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões” e será com restrições, quando a divergência com o parecer não for fundamental.

Seção X

Das Atas

Art. 60. Das reuniões das comissões lavrar-se-ão atas com sumário do que nelas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente.

Hora e local da reunião;

Nomes dos membros presentes dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

Resumo do expediente;

Relação das matérias distribuídas e os nomes dos respectivos relatores;

Referência sucinta aos pareceres deliberados.

§ 1º. A ata da reunião anterior, uma vez lida, será posta em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independente de votação, sendo em seguida, assinada pelo presidente da comissão e demais membros presentes.

§ 2º. As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão sendo logo após assinadas, lacradas em envelopes rubricados e recolhida ao arquivo da Câmara.

Capítulo III

Do Plenário

Art. 61. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, é constituído pela reunião dos vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede;

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos

dispositivos estatuídos neste Regimento;

§ 3º. O número é o quórum determinado em Lei, ou no Regimento para a realização das sessões e para deliberação, ordinárias e especiais.

Art. 62. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara.

Art. 63. Ao Plenário cabe deliberar todas as matérias de competência da Câmara.

TÍTULO III

Dos Vereadores

Capítulo I

Dos Líderes

Art. 64. Líder é o porta-voz de uma repartição partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias do início da legislatura, os respectivos líderes e vice-líderes enquanto não for feita a indicação, a Mesa, considerará como líder o vereador mais idoso da bancada.

§ 2º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º. Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto pelos respectivos vice-líderes.

Art. 65. É facultado aos líderes do partido em caráter excepcional, salvo durante a ordem do dia, ou quando houver orador na Tribuna, usar da palavra, por tempo não superior a 05 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso, o líder externará sempre o ponto de vista de seu partido.

Parágrafo Único: Cabe ao presidente da Câmara ajuizar, previamente, relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder nos termos deste artigo.

Art. 66. As reuniões de líderes para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles, ou por iniciativa do presidente da Câmara.

Capítulo II

Das Licenças

Art. 67. O vereador poderá obter licença para:

Desempenhar missão diplomática ou cultural de caráter transitório;

Tratar de interesse particular

Tratar de saúde.

§1º. A licença será concedida pelo presidente da Câmara.

§2º. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara, e lido na 1ª sessão após o seu recebimento.

Art. 68. Dar-se-á convocação de suplentes apenas no caso de vagas, quando ocorre morte ou renúncia, e investidura no cargo de Secretário da Prefeitura.

Art. 69. A licença para tratamento de saúde somente será concedida quando o pedido for instituído com atestado médico, com firma reconhecida.

*Por motivo de doença e ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos **fará jus aos subsídios deste período;***

Para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

Para fins de recebimento do subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, obedecida a lei específica sobre o pagamento dos subsídios dos quinze primeiros dias da licença, quando, a partir daí, deverá o pagamento ser encargo da Previdência Social, nos limites legais;

§ 1º. No caso do Inciso II, a licença será sem remuneração, não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, da licença ou de suas prorrogações.

§ 2º. Para obtenção ou prorrogação da licença citada no inciso I do caput será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por integrante de corpo médico, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

§ 3º. Em todos os casos, o Vereador e a Vereadora deverão apresentar requerimento à presidência, solicitando seu afastamento.

Art. 70. Para afastar-se do território nacional, o vereador deverá dar prévia ciência à Câmara, sendo considerado licenciado.

Capítulo III

Das Vagas

Art. 71. As vagas da Câmara dar-se-ão:

Por extinção do mandato;

Por cassação.

§ 1º. Compete ao presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na legislatura vigente.

§ 2º. A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos no artigo 75, no que couber, na forma instituída no artigo 73 e seus parágrafos.

Art. 72. Será considerado ausente das sessões o vereador ou suplente que não atender a convocação para a posse, decorridos 30 (trinta) dias de sessão de instalação da Câmara, da abertura de vaga ou da proclamação, no caso de nova eleição.

Parágrafo Único: Se não houver suplente, o presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Juízo Eleitoral da Comarca, para fins de direito.

Capítulo IV

Da Extinção de Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo

Seção I

Da Extinção do Mandato

Art. 73. A extinção do mandato verifica-se:

Pela morte;

Renúncia por escrito;

Cassação de direitos políticos;

Condenação por crime funcional ou eleitoral;

Deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal.

Incidir por impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em Lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixo em Lei ou pela Câmara.

§ 1º. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserido em Ata.

§ 2º. Compete à presidência fazer a declaração de que trata o parágrafo anterior, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º. Se o presidente da Câmara se omitir nas providências dos parágrafos anteriores, o suplente de vereador poderá requerer e declaração de extinção de mandato, por via judicial.

§ 4º. Ocorrido a procedência da ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão judicial importa para o presidente omissivo:

Na ordenação das custas do processo e honorários de advogados;

Na destituição automática do cargo da Mesa;

No impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

Art. 74. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida e dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independente de votação, desde que seja lido em sessão e conste em ata.

Seção II Da Cassação do Mandato

Art. 75. Será cassado o mandato do Vereador quando:

Utilizar-se do mandato para práticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

Fixar residência fora do Município; e

Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública;

Nos casos previstos nas leis vigentes do País, Estado e no Município.
Criado pela emenda 03/2000, aprovada em 27 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único: O processo de cassação do mandato de que trata este artigo será estabelecido em Lei Complementar vigente e nas demais exposições deste Regimento.

Art. 76. A perda de mandato de Vereador se torna efetiva a partir da expedição da Resolução de Cassação de mandato.

Art. 77. O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por ato da Mesa, requerimento fundamentado de qualquer vereador, ou denúncia de eleitor, quando em dia com o serviço eleitoral, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas.

Art. 78. Além dos casos definidos neste Regimento, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção, no exercício do mandato de vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 79. A cassação de mandato será encaminhada através de processo regular, à comissão de Justiça, Legislação, Saúde e Redação Final para dizer se preenche os requisitos legais.

Art. 80. Decidindo a comissão que o processo deve seguir o seu trâmite legal, elegerá a Câmara, com maioria simples, uma comissão de 03 (três) membros.

Art. 81. Preenchidas pela comissão todas as formalidades legais, deverá o acusado ser cientificado, dentro de 05 (cinco) dias nos termos do processo abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias, por igual tempo, para que apresente defesa prévia.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido neste artigo, a comissão de posse da defesa ou não procederá as diligências, que atender necessárias, de ofício ou requeridas, emitindo no final parecer que inclua por Projeto de Resolução sobre a Procedência ou improcedência da representação.

§ 2º. O prazo para manifestação da comissão será em dobro do fixado no inciso III do artigo 46, prorrogado por igual tempo, mediante despacho do presidente da Câmara à vista de solicitação fundamentada do Presidente da Comissão.

Art. 82. O acusado poderá assistir pessoalmente, ou por procurador, a todos os atos e diligências e requerer o que julgar conveniente no interesse de sua defesa.

Art. 83. A votação para cassação do mandato de Vereador será secreta e somente será efetivada pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Câmara.

TÍTULO IV

Das Sessões

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 84. As Sessões serão:

Preparatórias, as que procedem à instalação de cada sessão legislativa;

Ordinárias, as sessões legislativas realizadas nos dias úteis;

Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas adversas das prefixadas para as ordinárias;

Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais;

Itinerantes. * **ver Resolução.**

Art. 85. O Expediente das sessões ordinárias da Câmara Municipal terá a duração de 03 (três) horas, nos dias de quinta-feira, com início às 10:00 horas e constarão de:

Aprovação da ata da sessão anterior;

A leitura resumida de matérias do executivo municipal e de outras origens;

para apresentação de proposição dos vereadores;

ao uso da palavra, pelo Vereadores;

§ 1º. Às sextas-feiras haverá reunião das Comissões Técnicas da Câmara, tendo início as mesmas a partir das 10:00 horas.

§ 2º. As sessões não poderão ser prorrogadas por prazo superior a duas horas.

§ 3º. Fica criada a Tribuna Livre, após o horário das explicações pessoais.

Art. 86. As inscrições dos oradores far-se-ão do próprio punho em livro especial, em ordem cronológica.

§ 1º. Qualquer orador que esteja escrito para o expediente poderá ceder seu tempo, no todo ou parte, a outro vereador, inscrito ou não, oralmente ou mediante anotação, pelo cedente, no livro próprio.

§ 2º. Na ausência do orador inscrito poderá representá-lo no ato da sessão, o seu líder partidário.

Art. 87. Sempre que for convocada sessão extraordinária o presidente comunicá-la-á aos vereadores em sessão e em publicação no órgão oficial.

§ 1º. Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação prevista neste artigo, a mesa tomará, para suprir, as providências, que julgar necessárias.

§ 2º. A Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente, por convocação do(a) Prefeito(a), nos intervalos dos períodos legislativos, em casos de urgência e de relevante interesse público para deliberar, exclusivamente a respeito da matéria objeto da convocação

Art. 88. A duração das sessões extraordinárias será a mesma das ordinárias, admitindo-se prorrogação.

Parágrafo Único: O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto de convocação.

Art. 89. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, no interesse da segurança ou na preservação do decoro parlamentar.

Art. 90. Nas sessões solenes, observar-se-á a ordem dos trabalhos que for estabelecido pelo presidente.

Art. 91. - Poderá a sessão ser suspensa:

Para manutenção da ordem;

Por falta de quórum para votação de proposições se não houver matéria a ser discutida.

§ 1º. Se decorridos 15 (quinze) minutos, persistir a falta de quórum passar-se-á a fase seguinte da sessão.

§ 2º. A suspensão da sessão não determina a prorrogação do tempo da ordem do dia.

Art. 92. A sessão da Câmara será levantada antes de finda a hora a ela destinada nestes casos:

Tumulto grave;

Em homenagem aos que faleceram durante o exercício do mandato de Presidente ou vice-presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Governador ou Vice-governador do Estado, Senador ou Deputado Federal pelo Estado, Deputados à Assembleia Legislativa e Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Presidente do Tribunal de Contas e Ex-deputados Federais e Estaduais do Estado de Alagoas;

Quando presentes menos de um quarto de seus membros.

Art. 93. Os trabalhos das sessões serão interrompidos pelo prazo necessário para que os Vereadores usem da palavra nos casos de falecimento dos que tiveram exercido os mandatos referidos no item II do artigo anterior.

Art. 94. A Câmara poderá destinar a primeira parte da sessão a comemorações ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase da sessão, para recepção a altas personalidades, desde que assim resolva o Plenário por proposta do Presidente ou de qualquer vereador.

Art. 95. Para manutenção da ordem observar-se-ão as seguintes regras:

Durante a sessão só os vereadores podem permanecer no Plenário;

Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

Qualquer vereador, com exceção do presidente, falará de pé e só por enfermidade poderá obter permissão para falar sentado;

O orador deverá falar da Tribuna, a menos que o presidente permita o contrário;

Ao falar da Bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o presidente lhe conceda, somente após a concessão, a digitação iniciará o apanhamento;

Se apesar dessa advertência e desse convite, o vereador insistir em falar, o presidente dará seu discurso por terminado;

A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o presidente lhe conceda, somente após a concessão, a digitação iniciará o apanhamento;

Sempre que o presidente der por determinado um discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo;

Se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição o presidente convidá-lo-á para retirar-se do recinto;

Qualquer vereador ao falar, dirigirá a palavra ao presidente ou à Assembleia, de modo geral;

Referindo-se em discurso, ao colega, o vereador deverá preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador;

Dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

Nenhum vereador poderá referir-se à Câmara, ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, em forma descortês ou injuriosa;

No início de cada votação, o vereador deve permanecer obrigatoriamente na sua cadeira.

Art. 96. O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

Para apresentar proposição ou fazer comunicação;

Para verear assunto de livre escolha no expediente, e explicação pessoal;

Sobre proposição ou discussão;

Para questões de ordem;

Para reclamação;

Para encaminhar a votação.

Seção I

Do Expediente

Art. 97. À hora do início das sessões, os membros da Mesa Diretora e os vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º. A presença dos vereadores, para efeito de conhecimento de número para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes.

§ 2º. Verificada a presença de, pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, o presidente abrirá a sessão, em caso contrário, aguardará durante 15 (quinze) minutos, findos os quais, se persistir a falta de quórum, o presidente declarará a impossibilidade de haver sessão.

§ 3º. Não havendo número legal, o presidente mandará ler se houver, o expediente que não depende de votação da Câmara para ter conveniente destino, e ordenará que se proceda a nova chamada depois de finda essa leitura. Se ainda não se verificar a presença referida no parágrafo anterior, declarará o presidente que não há sessão por falta de número.

Art. 98. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior que colocada em discussão, será dada por aprovada se não lhe forem apostas restrições.

§ 1º. No caso de qualquer restrição procedente, será a mesma consignada na Ata imediatamente.

§ 2º. O 1º Secretário, em seguida à leitura da Ata, dará conta, em sumário, das proposições, representações, petições, memoriais, e outros documentos dirigidos à assembleia.

§ 3º. O expediente terá a duração máxima de 60 minutos.

§ 4º. Será de 36 minutos, no máximo, o tempo consagrado à leitura da Ata e dos documentos a que se refere o § 2º esgotado esse prazo, se ainda houver papéis à mesa serão os mesmos lidos na sessão ordinária imediata.

§ 5º. Terminada a leitura da ata e dos papéis do expediente o presidente dará a palavra aos vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que lhe solicitarem, para verear assunto de livre escolha, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogável por deliberação do Plenário.

Art. 99. As proposições e papéis deverão ser entregues à Mesa, até o momento de instalação dos trabalhos, para a sua leitura, e consequente encaminhamento.

Parágrafo Único: Quando a entrega for verificada posteriormente figurarão no expediente da sessão seguinte salvo os urgentes que poderão ser encaminhados independentemente de leitura.

Capítulo III Da Ordem do Dia

Art. 100. Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria dos vereadores.

§ 2º. Não havendo o quórum regimental, o presidente aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 101. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Das proposições e pareceres, fornecerá, a 1ª Secretaria cópia aos vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º. Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões convocadas em regime de extrema urgência e aos requerimentos apresentados durante as sessões.

§ 3º. A votação será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

Art. 102. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

Requerimentos de Urgência;

Proposta de Alteração à Lei Orgânica Municipal, de Projeto de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;

Recurso;

Requerimentos propostos na sessão anterior;

Pareceres das comissões sobre indicações;

Moções.

Parágrafo Único: Para as matérias da Ordem do Dia, constantes do item II, observar-se-á a seguinte ordem de discussão: Redação Final, Discussão Única, Primeira e Segunda Discussão.

Art. 103. A discussão da matéria da ordem do dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado no início da ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único: O pedido de vistas independente de aprovação do Plenário será concedido a requerimento verbal, na hora em que for anunciada a discussão.

Art. 104. Esgotada a Ordem do Dia da sessão, anunciará o presidente, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte concedendo, em seguida a palavra em Explicação Pessoal.

Capítulo IV Da Explicação Pessoal

Art. 105. A explicação pessoal é destinada a manifestação de vereador sobre assuntos de livre escolha.

§ 1º. Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, mas no caso de infração, será o infrator advertido pelo presidente e prosseguindo terá a palavra cassada.

§ 2º. No caso da palavra na explicação pessoal, o vereador terá o prazo máximo de 15 minutos para a sua manifestação.

Art. 106. Não havendo mais oradores para falar, em explicação pessoal, o presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo V Das Atas

Art. 107. De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.

Parágrafo Único: §3º. *Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelos 1º e 2º Secretários respectivamente, sendo publicadas antes da realização da sessão seguinte a em que foi discutida.*

Art. 108. A Ata das sessões anteriores será lida na sessão subsequente.

§ 1º. Cada vereador poderá falar de uma vez sobre a ata para pedir retificação ou impugná-la.

§ 2º. Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação e em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º. Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelos 1º e 2º Secretários respectivamente.

Art. 109. Não havendo sessão por falta de número, será lavrada e publicada a ata da reunião que terão os nomes do presidente e dos vereadores que compareceram ao expediente despachado.

Art. 110. Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado.

§ 1º. As informações com esse caráter, solicitadas por comissões, serão confiadas aos respectivos presidentes, pelo presidente da Câmara, para que as leiam aos seus pares; as solicitadas por vereador serão lidas a estes pelo presidente da Câmara.

§ 2º. Cumpridas as formalidades a que se refere o parágrafo anterior, serão arquivadas as informações.

Art. 111. Não serão admitidos requerimentos, transcrição de documentos de qualquer espécie na ata ou nos anais, excetuados os que foram integralmente lidos na Tribuna ou autorizados pela Mesa Diretora.

Art. 112. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

Capítulo VI Das Sessões Secretas

Art. 113. A Câmara só poderá realizar sessão secreta, por propostas do seu presidente ou a requerimento de um terço dos vereadores e deliberação prévia da maioria absoluta dos seus membros, no interesse da segurança ou da preservação do decoro parlamentar.

§ 1º. Quando se tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

§ 2º. Deliberada a realização de sessão secreta no curso da sessão pública, o presidente fará cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º. Iniciada a sessão secreta, a Assembleia decidirá preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a sessão se tornará pública, e os debates em relação a esse assunto não poderão exceder a primeira hora, nem cada vereador ocupará a Tribuna por mais de 10 (dez) minutos.

§ 4º. A deliberação a respeito da matéria para a qual foi convocada a sessão secreta será feita por voto a descoberto.

Art. 114. Será permitido ao vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

Art. 115. Antes de encerrada a sessão secreta a Assembleia resolverá se os debates e a matéria decidida deverão ou não ser publicadas, total ou parcialmente.

TÍTULO V Das Proposições e sua Tramitação

Capítulo X Disposições Preliminares

Art. 116. As proposições consistirão em:

I. Toda matéria sujeita à deliberação do Plenário a saber:

Propostas de Alterações à Lei Orgânica Municipal e Projetos de Lei;
Projetos de Resolução;

Moções;

Requerimentos;

Substitutivos, Emendas e Subemendas;

Indicações;

Pareceres.

Parágrafo Único: As proposições deverão ser escritas em termos claros e sintéticos.

Art. 117. Não se admitirão proposições:

Manifestamente inconstitucionais;

Antirregimentais;

Que, aludindo a qualquer disposição legal, não se façam acompanhar de sua transcrição;

Quando redigidas de modo que não se saiba, a simples leitura, qual providência objetivada;

Que, fazendo menção a contratos ou concessões não os transcrevam por extenso;

Que, contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

Quando, em se tratando de substitutivos, emenda ou subemendas, não guardem direta relação com a proposição;

Quando não devidamente redigidas.

§ 1º. A Mesa não admitirá também, projeto de resolução, que objetive a concessão de título honorário à pessoa morta.

§ 2º. O autor de proposição dada como inconstitucional ou antirregimental poderá requerer ao presidente audiência da comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, que se discordar da decisão, restituirá a proposição para trâmite regimental.

Art. 118. Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, ainda que a Constituição ou Regimento exijam determinado número de proponentes.

§ 1º. O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 2º. *Quando a fundamentação for oral, o autor deverá requerer que seja juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída do serviço gravação de som.*

§ 3º. São simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 4º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem, apenas apoio, não poderão ser retiradas após a respectiva publicação.

Art. 119. Quando, por extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou requerimento de qualquer vereador.

Art. 120. As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à discussão e votação sem ele.

§ 1º. As proposições serão entregues à Mesa Diretora, observadas as condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 121. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

De urgência;

De prioridade;

De tramitação ordinária.

Art. 122. Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

Matérias do Executivo, quando solicitadas na forma da legislação vigente;

Licença do prefeito e dos vereadores;

Matéria em que o Plenário reconheça a urgência.

Art. 123. Tramitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

Orçamento Municipal;

Vetos do Prefeito;

Convênios e Consórcios;

Fixação de subsídios do prefeito, vereadores e Secretários Municipais;

Julgamento das Contas do Executivo e da Mesa;

Autorização ao prefeito para contrair empréstimos;

Assim reconhecida pela Mesa, ante parecer favorável e unânime das comissões por onde tramitarem.

Art. 124. As proposições não compreendidas nas hipóteses dos artigos 121 e 122 serão de tramitação ordinária.

Art. 125. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o Regimento baixado pela Presidência, observado o disposto neste Regimento.

Art. 126. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 127. As matérias constantes do Projeto de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo e Moção, rejeitada, somente poderão ser objeto de nova proposição na sessão legislativa seguinte; salvo se representadas pela maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo Único: Não poderão ser representados pela maioria a que se refere este artigo os Projetos de competência exclusiva do Poder Executivo.

Capítulo III

Dos Projetos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 128. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei e toda matéria político-administrativa, ou sobre assunto de economia interna sujeita a deliberação do legislativo será de Decreto Legislativo ou Resolução.

Art. 129. Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

Procedidos de títulos enunciativos do objeto;

Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que tenha de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;

Assinados pelo autor.

§ 1º. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º. Os projetos deverão vir obrigatoriamente acompanhados de justificativa escrita.

Art. 130. Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, e, assuntos de sua competência, serão dados à ordem do dia da sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado por Plenário.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 131. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de Lei Orçamentária, Orçamentaria, do Plano Plurianual e a dos que importam em aumento de despesas ou diminuam receitas, exceto os ligados aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais.

Seção III

Dos Projetos de Decretos Legislativos

Art. 132. Constituem matéria de Decreto Legislativo;

Concessão de licença ao prefeito e aos vereadores;

Aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;

Cassação de mandato do prefeito e de vereadores;

Destituição de mandato de prefeito e de vereadores;

Criação de Comissão Processante para apurar irregularidades.

Sobre recurso contra ato do Presidente.

Art. 133. Os projetos de decreto legislativos de que trata o artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Seção IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 134. Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de economia interna da Câmara, quanto aos seus órgãos e aos vereadores.

§ 1º: As matérias de que trata o presente artigo, dizem respeito:

I. Quanto a seus órgãos;

REVOGADO;

Aumento de vencimentos.

II. Quanto aos vereadores;

Fixação de subsídios e remuneração do prefeito;

Outorga de títulos de cidadania;

Demais atos em que não incorrem em sanção do prefeito.

§ 2º. As Matérias tratadas no inciso I devem ser transformadas em projeto de lei de autoria do Poder Executivo.

Art. 135. A iniciativa dos projetos de que trata o artigo anterior, caberá à Mesa, as comissões e aos vereadores, sendo privativos da Mesa os projetos enumerados no item I, do parágrafo único.

Capítulo III

Das Moções

Art. 136. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, apelando, solidarizando-se ou protestando.

Art. 137. Lida no expediente, será a moção encaminhada à comissão para elaboração a redação final, de acordo com o deliberado.

Parágrafo Único: Instruída com parecer, será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

Capítulo IV

Das Indicações

Art. 138. Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse aos poderes competentes.

Parágrafo Único: Não é permitido dar forma de indicação e assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 139. As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: No caso de o presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará, o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia, da sessão seguinte.

Capítulo V

Dos Requerimentos

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 140. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito sobre qualquer assunto, apresentado por vereador(s) ou comissão da Câmara.

Parágrafo Único: Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies.

Sujeito apenas a despacho do presidente;

Sujeito à deliberação do Plenário.

Seção II

Dos Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente

Art. 141. Serão da alçada do presidente e verbais os despachos aos requerimentos que solicitem:

A palavra;

Permissão para falar sentado;

Posse do vereador ou suplente;

Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

Observância de dispositivos regimentais;

VI. Retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a discussão do Plenário;

Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;

Verificação de votação ou de presença;

Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

A requisição de documento, processo, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição ou discussão;

Preenchimento de lugar em comissão;

Justificativa de votos;

As retificações constantes da ata.

Art. 142. Serão de alçada do presidente e escritos os despachos aos requerimentos que solicitem:

Renúncia de membros da Mesa;

Audiência de comissão, quando apresentado por outra;

Designação de Relator Especial;

Juntada ou desentranhamento de documentos;

Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

Votos de pesar por falecimento.

Art. 143. Informando o órgão respectivo haver pedido anterior, formulado pelo mesmo vereador sobre o mesmo assunto e já

respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Seção III

Dos Requerimentos sujeitos a Plenário

Art. 144. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados, sem proceder discussão e sem encaminhamento à votação, os requerimentos que solicitem:

Prorrogação da sessão;

Destaque de matéria para votação;

III. Votação por determinado processo;

IV. Encerramento da discussão.

Art. 145. Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

Voto de louvor ou congratulação;

Audiência da comissão sobre assuntos em pauta;

III. Inserção em ata de documento;

IV. Preferência para discussão de matéria ou redação de interstícios regimentais;

V. Urgência;

VI. Informações solicitadas a outras entidades particulares;

VII. Convocação do prefeito, e/ou seus assessores para prestar informações em Plenário;

Constituições de Comissões Especiais ou de Representação.

§ 1º. Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no expediente da sessão, lidos e encaminhados a Ordem do Dia para discussão e aprovação, e, logo após, encaminhados à 1ª Secretaria para as providências solicitadas.

§ 2º. A discussão de requerimentos de urgência proceder-se-á na ordem do dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º. Aprovada a urgência, a matéria do que trata o requerimento será incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

Art. 150. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas às comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da sessão seguinte.

Capítulo IV

Dos Substitutivos, emendas e subemendas

Art. 151. Substitutivo é o projeto apresentado por um vereador ou por comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não é permitido ao vereador apresentar substitutivos parciais ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 152. Emenda é a correção a um dispositivo de projeto, lei ou resolução.

Art. 153. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo do Projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 154. A emenda apresentada a outras emendas denomina-se subemenda.

Art. 155. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que tenham relação direta ou imediata com a matéria de proposição principal.

§ 1º. O autor do Projeto, que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do presidente, caberá recurso ao Plenário a ser proposto pelo autor do projeto, ou do substitutivo ou da emenda.

Capítulo VII

Da retirada de proposições

Art. 156. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º. Se estiver ainda a matéria sem parecer ou sendo este contrário, compete ao presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já estiver com parecer favorável ou sendo submetida à deliberação do Plenário, compete a este decidir.

Art. 157. Para efeito do que dispõe o artigo anterior considera-se autor das proposições do Executivo, o líder da Bancada do Partido a que pertencer o prefeito.

Art. 158. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, oriundos do Executivo, os quais deverão ser constituídos a respeito.

§ 2º. Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

Capítulo VIII

Das Prejudicialidades

Art. 159. Consideram-se prejudicadas:

A discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

A discussão ou votação de qualquer proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

Moção, requerimento, indicação com a mesma finalidade do já aprovado na mesma sessão legislativa.

Título VI

Dos Debates e Deliberações

Seção I

Da Discussão

Disposições Preliminares

Art. 160. Discussão é a fase dos trabalhos destinada a proposição.

Art. 161. A discussão dar-se-á sobre o conjunto da proposição.

Art. 162. Os Projetos de Lei, de Propostas de Alterações à Lei Orgânica Municipal e de Resolução serão, necessariamente, submetidos a duas discussões e votações, as demais proposições terão uma única discussão.

Art. 163. Respeitada sempre a alternatividade, a palavra será dada entre os inscritos na seguinte forma:

Ao autor da proposição;

Aos relatores, respeitada a ordem do pronunciamento das respectivas comissões;

III. Ao autor do voto vencido, originariamente, designado Relator, respeitada a ordem estabelecida no número anterior.

Art. 164. O Vereador só poderá falar:

Para apresentar retificações ou impugnação da ata;

No expediente, quando inscrito na forma regimental;

Para discutir matéria em debate;

Para apartear, na forma regimental;

Para levantar questões de ordem;

Para encaminhar à votação, nos termos deste Regimento;

Para justificar o seu voto;

Para explicação pessoal;

Para apresentar requerimento, nas formas estabelecidas neste Regimento.

Art. 165. O vereador que solicitou a palavra deverá inicialmente declarar a que título do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

Usar da palavra, se não com finalidade do motivo alegado para solicitá-la;

Desviar-se da matéria em debate;

III. Falar sobre matéria vencida;

Usar da linguagem imprópria;

Para levantar questões de ordem;

Deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 166. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

Para leitura de requerimento de urgência;

Para comunicação importante à Câmara;

Para recepção de visitantes;

IV. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V. Para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, a fim de propor questões de ordem regimental.

Art. 167. Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente concedê-lo-á obedecendo a seguinte ordem de preferência:

Ao autor;

Ao Relator;

Ao autor de emenda.

Parágrafo Único: Cumpre ao presidente dar a palavra alternadamente a quem seja, pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Seção II

Dos Apartes

Art. 168. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de dois (02) minutos.

§ 2º. Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º. Não será permitido apartear o presidente nem quem fala “pela ordem”, em explicação pessoal para encaminhamento à votação, ou declaração de voto.

§ 4º. Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Seção III

Dos Prazos

Art. 169. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

Trinta (30) minutos para discussão dos projetos;

Dez (10) minutos para discussão de requerimentos e para encaminhamento de votação;

Três (03) minutos para justificar votos ou para levantar questões de ordem.

Parágrafo Único: Os prazos, previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, serão contados pela metade na discussão de proposições em regime de urgência.

Seção IV

Das Questões de Ordem

Art. 170. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá ser-lhe cassada a palavra e não ser tomado conhecimento da questão de ordem levantada.

Art. 171. Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito fazê-lo sem que diga em que se baseia para proferir a decisão.

§ 1º. Não pode o vereador opor-se à decisão ou criticá-la na mesma sessão.

§ 2º. Da decisão do presidente, caberá recurso para o Plenário, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado.

§ 3º. Em qualquer fase da sessão, poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento.

Seção V

Do Adiamento

Art. 172. O adiamento da discussão de qualquer proposição será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º. A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta por tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º. Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

Art. 173. O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias

Seção VI

Do Encerramento

Art. 174. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de orador ou pelo decurso nos prazos regimentais.

Parágrafo Único: A discussão poderá ser encerrada, por deliberação do Plenário, a requerimento de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara, após terem discutido a matéria pelo menos quatro oradores.

Capítulo IX

Das Votações

Art. 175. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria da Câmara.

Art. 176. Dependem do voto favorável de três quintos vereadores presentes:

A rejeição do voto do prefeito;

A rejeição da solicitação de licença do cargo de vereador;

A solicitação do presidente para se afastar do Município por mais de 15 dias.

Art. 177. Depende do voto favorável de, no mínimo, três quintos dos membros da Câmara, a autorização para:

I. Outorgar o direito real de uso de bens imóveis;

II. Alienar bens imóveis;

III. Adquirir bens imóveis por doação ou encargo;

V. Autorizar a mudança de denominação de vias e logradouros públicos;

VI. Aprovar a revisão Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;

VII. (contrair empréstimos de entidades privadas;

VIII. Rejeitar o parecer prévio do Tribunal de Contas;

IX. Conceder título de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem.

Art. 178. Depende do mesmo “quorum”, estabelecido no artigo anterior, a declaração e afastamento definitivo do cargo de prefeito e vereador julgado de acordo com o que estabelece o Decreto Lei n.º 201 de 27 de fevereiro de 1967, com suas alterações posteriores.

Art. 179. Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as suas alterações das seguintes normas:

Regimento Interno da Câmara;

Códigos de Obras;

Estatuto dos Servidores Municipais;

IV. Código Tributário do Município;

V. Requerimento que solicite votação secreta.

Art. 180. Os processos de votação são três:

Simbólicos;

Nominal;

Secreto

Art. 181. O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os vereadores que aprovem e de pé os que discordem da aprovação da matéria.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos vereadores votaram favoráveis e em contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário com maioria simples.

§ 4º. Do resultado da votação simbólica que qualquer vereador poderá requerer verificação e neste caso, será nominal.

§ 5º. O presidente não poderá negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais nenhum pedido.

Art. 182. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os vereadores responder SIM os que votarem a favor da proposição e NÃO os que votarem contrário, sendo o resultado final anunciado.

Parágrafo Único: O presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO**.

Art. 183. Serão nominais as deliberações sobre: * **Ver art.8º.**

Eleição da Mesa;

Voto do presidente;

III. Contas do Prefeito e da Mesa;

Julgamento do Prefeito e vereador;

Os requerimentos que solicitem criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 183º. Alterado pela emenda de 13 de agosto de 2001.

Art. 184. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo presidente e nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 185. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 186. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 187. Terão preferência na votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos da comissão.

Capítulo X

Da Redação Final

Art. 188. Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Redação para redigir o vencido ou a Redação Final.

§ 1º. Excetua-se do disposto neste artigo o projeto de Lei Orçamentaria, cuja redação final competirá a Comissão de Finanças.

§ 2º. Também se excluem do disposto neste artigo os Projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumba à Mesa.

Art. 189. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

01 dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

02 (dois) dias, nos casos de proposição em regime de prioridade;(NR)

03 (três) dias, nos casos de proposições em tramitação ordinária.

Art. 190. Somente caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurda e manifesto.

§ 1º. A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º. Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão, que terá os prazos do artigo anterior, para apresentar nova redação final.

§ 3º. Quando, após a aprovação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considera-se aceita a correção; em caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

Capítulo XI

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 191. Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, a Câmara, concluída a votação, enviará o projeto ao prefeito, que aquiescendo o sancionará.

§ 1º. Se o prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 dias contados daquele em que o receber e comunicará dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto, se a sanção for negada quando a Câmara estiver em recesso, o prefeito publicará o veto. O veto parcial deverá abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 2º. Decorrido a quinquena, o silêncio do prefeito importará em sanção.

§ 3º. O prazo a que se refere este artigo inclui os dias não úteis.

§ 4º. Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 5º. As comissões têm um prazo conjunto de 10 (dez) dias para se manifestarem.

§ 6º. O presidente da Câmara ao receber a comunicação do veto, convocará o órgão legislativo, para dele conhecer, considerando-se aprovado o projeto que, dentro de 45 dias, em votação pública, obtiver o voto de 2/3 dos vereadores. Neste caso, o projeto é enviado ao presidente para promulgação.

§ 7º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 8º. Se a lei não for promulgada, dentro de 48 horas nos casos dos parágrafos 2º e 6º, o presidente promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o vice-presidente da Câmara.

Art. 192. A apreciação do veto pelo Plenário será feita em uma única discussão e votação, sendo que a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita em parte, se requerida pelo Plenário.

Art. 193. REVOGADO.

Art. 194. A forma para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo presidente da Câmara, é a seguinte: “O Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia: - Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a (o) seguinte Lei, resolução ou Decreto Legislativo”.

TÍTULO VII

Disposições Gerais

Capítulo I

Dos Recursos

Art. 195. Os recursos contra atos do presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o Projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou negando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

Capítulo II

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 196. Os pedidos de informações podem ser rejeitados, se não satisfizerem ao autor, neste caso será permitido novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao prefeito ou auxiliares.

§ 2º. Aprovada a convocação, o presidente entender-se-á com o prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 197. O prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento após entendimento com o presidente, que designará dia e hora para recepção.

Art. 198. Na sessão a que comparecer o prefeito terá lugar à direita do presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas, apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não é permitido ao vereador apartear a exposição do prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º. O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações.

§ 3º. O prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

Capítulo III

Da Interpretação e da Reforma do Regimento

Art. 199. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º. A Mesa tem prazo de 10 (**dez**) dias para exarar parecer.

§ 2º. Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 200. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 201. As interpretações do Regimento, feitas pelo presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou requerimento de qualquer vereador.

Art. 202. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único: Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.

TÍTULO VIII

Dos Órgãos Internos da Câmara

Capítulo Único

Disposições Preliminares

Art. 203. São órgãos superiores e permanentes da Câmara:

A Presidência;

A vice-presidência;

A 1ª. Secretaria;

A 2ª. Secretaria;

O Plenário;

As Comissões Permanentes.

Parágrafo Único: As comissões especiais são órgãos temporários.

Art. 204. Os órgãos superiores e permanentes da Câmara são compostos de setores com vínculo e hierarquia respectiva, conforme distribuição seguinte:

Presidência:

Gabinete do Presidente;

Assessoria Jurídica;

Assessoria Administrativa e Financeira;

Assessoria de Comunicação e Assistência Social;

Assessoria de Legislação e Redação.

Vice-presidência:

Gabinete do Vice-presidente;

Diretoria Financeira;

Setor de Contabilidade;

Tesouraria;

Setor de Custos e Empenhos.

1ª. Secretaria:

Gabinete do Secretário;

Diretoria Administrativa;

Setor de Pessoal;

Setor de Segurança;
Setor de Telefonia e Informação;

Serviço Médico-odontológico.

2ª. Secretaria:

Gabinete do Secretário;

Diretoria de Patrimônio;

Setor de Taquigrafia;
Setor de Manutenção;

Setor de Arquivamento;

Setor de Protocolo e Registro.

TÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 205. Nos dias de sessões deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 206. Constitui-se responsabilidade da Mesa a inclusão em folha, da parte correspondente às sessões não frequentadas ou justificadas pelos vereadores.

Art. 207. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, nem terão início ou término em dias não úteis.

Art. 208. Este Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia em 03 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO SILVA

Presidente

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – Rubens Souza Silva, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, declara para fins de comprovação, que a Promulga a resolução nº02/2022 editado em 03 de janeiro de 2024, foi publicado no portal da transparência em mural eletrônico e fixação, no Quadro Público de Publicação desta Câmara Municipal, e encaminhada ao Gabinete do Presidente, em 03 de janeiro de 2024. O referido é verdade e dou fé.

RUBENS SOUZA SILVA

Diretor Administrativo
Matrícula nº 883

Publicado por:

Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:2EEEB349

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA Nº 0009/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0009/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, **EQUIPE DE GERÊNCIA DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE DEFESA CIVIL - NUPDEC**, do Município de Delmiro Gouveia/AL:

ANDERSON SILVA BATALHA, inscrito no CPF sob o nº 052.###.###-18;

JAIR CORREIA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 071.###.###-16;

CÍCERO FAGNO PERPETUO, inscrita no CPF sob o nº 036.###.###-81.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia-AL, 11 de janeiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E7A9B8D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO RESCISÃO DO CONTRATO Nº17/2023

RESCISÃO DO CONTRATO Nº17/2023 COM A EMPRESA G20 NET INTERNET E TV LTDA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº17/2023 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL E A EMPRESA G20 NET INTERNET E TV LTDA.

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.224.895/0001-27, com Sede Administrativa na Praça Matriz, n.08, Centro, Delmiro Gouveia-AL, CEP: 57480-000, com interveniência da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, através de sua Secretária, **Rosangella Freire Rocha de Menezes Costa**, inscrita no CPF sob o nº 505.061.534-87, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR AMIGAVELMENTE**, o Contrato nº 17/2023 que foi firmado com a empresa **G20 NET INTERNET E TV LTDA**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBEJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato nº 17/2023, cujo objetivo era contratação de empresa especializada em prestação de serviços de servidores dedicados para o Sistema de Gestão Escolar Municipal (i-Educar) e do Diário digital do professor (i-Diário), incluindo suporte em Linguagem de Programação conforme especificações de desenvolvimento e correções para melhoria nos sistemas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Delmiro Gouveia/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente modalidade de rescisão contratual encontra amparo legal no art. 138, da Lei 14.133/2021, a qual afirma que a extinção contratual poderá ocorrer de forma consensual entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública. Sendo assim, com fulcro nas justificativas exaradas em Processo Administrativo, resta justificado a presente rescisão contratual.

Ante o exposto, a Contratante rescinde o Contrato de nº 17/2023 mediante conveniência da Administração, justificadas e exaradas no Processo Administrativo nº 0900.012894.2023.

O presente **TERMO DE DISTRATO** possui efeito imediato.

Delmiro Gouveia-AL, 11 de janeiro de 2023.

Município de Delmiro Gouveia-AL

ROSANGELA FREIRE R. DE MENEZES COSTA

Secretária de Administração e Recursos Humanos

(Vide Decreto nº 01/2021)

Publicado por:

Lucinea Lopes Santos Silva

Código Identificador:E5845B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2023

PROCESSO N.º 0800.013099.2023

CONTRATO N.º 24/2023

Nas especificações e quantidades contidas na Cláusula Terceira do contrato, onde lê-se PAR leia-se UND e nas quantidades onde lê-se 60 leia-se 02, nos itens 1, 2 e 3.

Publicado por:

Elaine Caroline Rodrigues Martins

Código Identificador:14E37387

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ERRATA

DISPENSA EMERGENCIAL N.º 04/2023

PROCESSO N.º 0800.013095.2023

CONTRATO N.º 02/2023

Na Cláusula Quarta da Dotação Orçamentária do contrato leia-se:

4.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria de Saúde.

Na Cláusula Oitava da Execução dos Serviços do contrato leia-se:

8.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes solicitarão, durante a vigência do contrato, o fornecimento do serviço registrado, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento.

8.2. A quantidade é para atender a Unidade de pronto Atendimento de Saúde de Delmiro Gouveia/AL, que será entregue de forma parcelada, sempre que solicitado formalmente, sem pedido mínimo para cada solicitação.

8.3. Os gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

8.4. A empresa contratada deverá se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela Contratada.

8.5. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

8.6. A empresa vencedora deverá entregar o objeto no local determinando pela Secretaria Municipal de Saúde, no Delmiro Gouveia/AL, no prazo máximo de 24 horas.

8.7. Sob alegação nenhuma será concedida prorrogação do prazo de entrega.

8.8. Em hipótese alguma será admitida alteração das especificações técnicas.

8.9. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n.º 420/2004 da ANTT).

8.10. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

8.11. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

8.12. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044/1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420/2004 da ANTT.

8.13. Os gases medicinais comprimidos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às suas cores. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Publicado por:

Elaine Caroline Rodrigues Martins

Código Identificador:0E3657A0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS

Por este aviso, torna-se público para conhecimento que, na Licitação/nº Concorrência 001/2023, Processo/nº 01260010/2023, cujo objeto resumido é a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Construção de 50 unidades habitacionais no Município de Dois Riachos/AL, o Prefeito do Município, na condição de autoridade competente, em harmonia com o Parecer Técnico do Setor de Engenharia e com os Termos de Julgamentos da Comissão Julgadora da Licitação (CPL), CONHECEU os recursos administrativos interpostos pelas empresas: SCT Construções Ltda (CNPJ: 22.648.905/0001-05) e Miramar Construtora Ltda (CNPJ: 11.035.491/0001-22) para, no Mérito, decidir NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão que as declarou como inabilitadas, tendo em vista que, dá análise dos recursos, à cerca das normas estabelecidas no ato convocatório, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 a decisão prolatada da Comissão Julgadora da Licitação (CPL), foi submissa à legislação vigente. A Comissão decidiu pelo encaminhamento do presente processo à autoridade competente, para sua análise, consideração e julgamento final dos Recursos Administrativos em pauta. Informamos que a autoridade competente Ratificou a decisão proferida por esta Comissão e que o inteiro teor dos Julgamentos dos Recursos Administrativos encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Dois Riachos, localizada à Avenida Miguel Vieira de Novais, nº 100, Bairro Centro, Dois Riachos/AL, CEP: 57.560-000 no site: <https://www.doisriachos.al.gov.br/> de transparência da prefeitura e, ainda poderá ser obtido através do e-mail: cpl@doisriachos.al.gov.br. Dessa forma, sob os termos do art. 43, V, da Lei Federal nº 8.666/93, designa-se o horário das 10h00min (onze

horas) do dia 18/01/2024, na sala de licitação, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços das licitantes habilitadas.

DVISON GUSTAVO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL

Publicado por:

Dvison Gustavo da Silva

Código Identificador:278BE471

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente, considerando que o CONTRATO Nº 050/2023 possui vigência inicial prevista até 25 de maio de 2024, tendo sido publicada prorrogação equivocadamente, REVOGO a publicação do extrato de termo aditivo de prorrogação do referido contrato, publicado na edição 2209, em 05 de janeiro de 2024.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo

Código Identificador:BF1F9E44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA RETOMADA DE SESSÃO
DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº 2023.0628.048, Pregão Eletrônico nº 035/2023. Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa, através de ata de registro de preços, para fornecimento de Gêneros alimentícios. O Pregoeiro CONVOCA os licitantes participantes do referido processo, para continuidade da sessão no dia 15 de Janeiro de 2024, às 10h:30min, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo licitatório.

Feira Grande, 11 de Janeiro de 2024.

BRUNO BARBOSA

Pregoeiro.

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque

Código Identificador:84C7D688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

No extrato do contrato nº 10/2023-DISP-SMAS/FG, publicado em 05 de janeiro de 2024, no Diário dos Municípios de Alagoas – AMA, pág:18, onde SE LÊ: “28/12/2023”, LEIA-SE: “02/01/2024”
As demais informações permanecem inalteradas.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo

Código Identificador:B1AF9B3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO

No extrato do contrato nº 55/2022-DISP-SMAS/FG, publicado em 05 de janeiro de 2024, no Diário dos Municípios de Alagoas – AMA, pág:18, onde SE LÊ: “28/12/2023”, LEIA-SE: “02/01/2024”
As demais informações permanecem inalteradas.

FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA

Prefeito

Publicado por:

Vanessa Kelly Rodrigues Bispo

Código Identificador:C680D46B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR
DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

PORTARIA Nº 03/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 386/2015.

Considerando o resultado da eleição realizada em 10 de outubro de 2023 para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Feliz Deserto, Alagoas;

Resolve:

Art. 1º - Nomeia a Senhora Anna Beatriz Santos da Silva, portadora do Registro Geral n.º 40XXXX6-6 SEDS/AL., e cadastrada no CPF sob o n.º 130.XXX.XXX-96, CTPS nº 51xxx44 Série n.º 0XX0-AL., Pis/Pasep n.º 160.XXXXX.66-2, residente e domiciliada à Avenida Governado Ronaldo Lessa, nº 29, Centro, CEP: 57.220-000 – Feliz Deserto-AL., no Cargo de Conselheira Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Art. 2º - Neste ato a Conselheira empossada reafirma ter o conhecimento e se compromete de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 385/2015, bem como resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR

Sec. Mun. de Administração

PORTARIA Nº 04/2024.

DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 386/2015.

Considerando o resultado da eleição realizada em 10 de outubro de 2023 para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Feliz Deserto, Alagoas;

Resolve:

Art. 1º - Nomeia a Senhora Elaine Caetano Rabelo, portadora do Registro Geral n.º 45XXXX82 SSP/AL., e cadastrada no CPF sob o n.º 357.XXX.XXX-10, CTPS n.º 76XX6 Série n.º 0XXX6-SP., Pis/Pasep n.º 161.53013.02-4, residente e domiciliada à Rua Vereador Benedito Cardoso, s/n, Centro, CEP: 57.220-000 – Feliz Deserto-AL., no Cargo de Conselheira Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Art. 2º - Neste ato a Conselheira empossada reafirma ter o conhecimento e se compromete de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 385/2015, bem como resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR

Sec. Mun. de Administração

**PORTARIA Nº 05/2024.
DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 386/2015.

Considerando o resultado da eleição realizada em 10 de outubro de 2023 para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Feliz Deserto, Alagoas;

Resolve:

Art. 1º - Nomeia a Senhora Iara Santos da Silva Lessa, portadora do Registro Geral n.º 36XXXX10 SEDS/AL., e cadastrada no CPF sob o n.º 111.XXX.XXX-19, CTPS n.º 40XXXX1 Série n.º 0XX0-AL., Pis/Pasep n.º 200.XXXXX.84-1, residente e domiciliada à Rua Vereador Manoel Possidônio dos Santos, 102, Centro, CEP: 57.220-000 – Feliz Deserto-AL., no Cargo de Conselheira Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Art. 2º - Neste ato a Conselheira empossada reafirma ter o conhecimento e se compromete de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 385/2015, bem como resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR

Sec. Mun. de Administração

**PORTARIA Nº 06/2024.
DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 386/2015.

Considerando o resultado da eleição realizada em 10 de outubro de 2023 para o Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Feliz Deserto, Alagoas;

Resolve:

Art. 1º - Nomeia a Senhora Silvana dos Santos Gama, portadora do Registro Geral n.º 20XXX12 SEDS/AL., e cadastrada no CPF sob o n.º 072.XXX.XXX-10, CTPS n.º 07XXX4 Série n.º 0XXX0-AL., Pis/Pasep n.º 267.XXXXX.97-4, residente e domiciliada à Rua Vereador Manoel Possidônio dos Santos, 102, Centro, CEP: 57.220-000 – Feliz Deserto-AL., no Cargo de Conselheira Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Art. 2º - Neste ato a Conselheira empossada reafirma ter o conhecimento e se compromete de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 385/2015, bem como resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR

Sec. Mun. de Administração

**PORTARIA Nº 07/2024.
DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 386/2015.

Considerando o resultado da eleição realizada em 10 de outubro de 2023 para o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO, Alagoas;

Resolve:

Art. 1º - Nomeia o Senhor Matheus Vinicius Bezerra da Silva, portadora do Registro Geral n.º 37XXXX6-0 SSP/AL., e cadastrado no CPF sob o n.º 126.XXX.XXX-12, CTPS n.º 87XXXX6 Série n.º 0XX0-AL., Pis/Pasep n.º 164.XXXXX.56-2, residente e domiciliado à Rua Vereador Adelson Possidônio dos Santos, s/n, Centro, CEP: 57.220-000 – Feliz Deserto-AL., no Cargo de Conselheiro Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente, para um mandato de 04 (quatro) anos, que compreende o período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

Art. 2º - Neste ato o Conselheiro empossado reafirma ter o conhecimento e se compromete de forma fiel e honradamente, cumprir e fazer cumprir os direitos, deveres, penalidades, atribuições e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 385/2015, bem como resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA

Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR

Sec. Mun. de Administração

Publicado por:

Odenio de Oliveira Santos

Código Identificador:A42B83C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 006/2021 - oriundo da Tomada de Preços nº 006/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibateguara.
CONTRATADA: Barbosa e Santos Construções Ltda - EPP, CNPJ nº 26.644.162/0001-56. **OBJETO:** O presente termo objetiva a alteração da Cláusula Quinta do termo original, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu prazo de vigência, sendo prorrogado até **03/01/2025**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Quinta termo original e inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas vigentes.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Ana Claudia Duda

Código Identificador:790BB315

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
INSTITUÍ O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO (PDV) 2023, NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, PARA O
CARGO DE BOMBEIRO

LEI Nº528/2023

de 28 de novembro de 2023.

INSTITUÍ O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV) 2023, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, PARA O CARGO DE BOMBEIRO DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário (PDV) 2023, no âmbito do Poder Executivo do município de Igreja Nova/AL.

§1º. Poderão aderir ao PDV os servidores públicos efetivos da Administração Municipal Direta que esteja ocupando o cargo de Bombeiro de Água do Município.

§2º. Os efeitos desta lei atingirão exclusivamente os Bombeiros de Água do Município, que em função da concessão do serviço de abastecimento de água patrocinado pelo Governo do Estado de Alagoas, com a adesão dos municípios da região, tiveram suas funções absorvidas pela empresa concessionária “Águas do Sertão”.

§3º. É vedada a adesão ao PDV do servidor público municipal que:

I – esteja em estágio probatório;

II – tenha requerido aposentadoria;

III – tenha se aposentado em função pública, em cargo cuja ocupação não esteja prevista no art. 37, XVI e XVII, da Constituição, e tenham optado pela remuneração do cargo efetivo que ocupem;

IV – tenha sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

V – esteja respondendo a processo judicial, cível ou criminal, que possa implicar na perda do cargo público ou na restituição de valores ao erário municipal;

VI - esteja afastado em virtude de tratamento de saúde; ou

VII – esteja respondendo a processo disciplinar que vise à apuração de possível dano ao patrimônio público ou danos a terceiros, cuja ação de reparação ou regressiva seja uma possibilidade em favor da Fazenda Pública Municipal;

§4º. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo, judicial ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, mantendo a Administração, no estrito interesse do serviço público, a prerrogativa de indeferir o pedido, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

CAPÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AOS ADERENTES

Art. 2º. Desde o ato de publicação, o deferimento do pedido de adesão ao programa instituído por esta lei gera, em favor do servidor público desligado, direito à indenização, conforme Anexo I desta lei, a ser paga em parcela única, em até 30 dias após a publicação da exoneração.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Anexo I, desta lei, são fixos e inegociáveis para mais ou para menos, restando apenas ao servidor público interessado optar ou não pela adesão.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE ADESÃO, DO PROCESSAMENTO, DA DECISÃO E DO RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO

Art. 3º. O prazo de adesão ao PDV será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de decreto editado pela chefe do Poder Executivo, uma única vez.

Art. 4º. O protocolo requerendo a adesão ao PDV deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Gabinete, acompanhado de:

I - certidão do distribuidor cível e criminal, estadual e federal;

II – certidão do setor de protocolo informando sobre a existência ou inexistência de processo administrativo disciplinar ou sindicância que o servidor esteja respondendo ou tenha respondido;

Parágrafo único. O órgão destinatário do requerimento deverá providenciar formulário padrão para a adesão ao programa.

Art. 5º O pedido de adesão ao PDV desenvolver-se á nas seguintes etapas:

I - recepção e instrução do pedido de adesão pelo órgão competente;

II - decisão de deferimento ou indeferimento do pedido pelo titular da Secretaria Municipal de Gabinete, assessorado pela Procuradoria Geral do Município de Igreja Nova/AL;
 III - publicação dos atos decisórios; e
 IV - apostilamento para o pagamento das indenizações.

Parágrafo único. Da decisão denegatória da adesão caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, em 10 (dez) dias, contados da publicação.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS E DEFERIMENTO E DE INÍCIO DE PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A análise do pedido de adesão ao PDV deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento.

Art. 7º Deferido o pedido de adesão, o Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar o pagamento da indenização.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO

Art. 8º. Os recursos destinados à indenização prevista nesta lei estão assegurados pela concessão dos serviços de água e esgoto e já depositados pelo Estado de Alagoas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A adesão ao PDV torna-se irrevogável após a publicação do deferimento do pedido, permitindo, a reconstrução do aderente, exceto na função de operador de bomba, podendo, ainda ser admitido através de concurso público.

Art. 10. A adesão ao PDV implica na permanência do servidor público no exercício de suas funções até a data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV, ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 1º desta lei.

Art. 11. O deferimento da adesão ao PDV extinguirá o vínculo existente, correspondente ao respectivo cargo, entre o servidor público aderente e o Município.

Parágrafo único. O termo final do contrato de trabalho corresponderá à data da publicação do deferimento do pedido de adesão e será formalizado por meio de portaria de exoneração, a pedido, do servidor público.

Art. 12. Ficam automaticamente extintos os cargos vago em decorrência da realização do programa de que trata esta Lei, cabendo ao Secretário Municipal de Administração publicar a relação e o quantitativo.

Art. 13. Na hipótese de o aderente possuir mais de um vínculo lícito com a Administração Municipal, o requerimento de adesão será individual e especificamente para o cargo referido no §1º, do art. 1º desta lei, não tendo efeitos sobre qualquer outro vínculo com a Administração Municipal.

Art. 14. Os órgãos de controle da Administração Municipal, conforme o caso, prestarão o apoio técnico necessário, bem como praticarão todos os atos fiscalizatórios atinentes ao processamento dos pedidos de adesão ao PDV instituído por esta lei.

Art. 15. Por ter natureza indenizatória, a parcela em pagamento do PDV é isenta de IRRF e INSS.

Art. 16. O servidor público aderente não poderá autorizar descontos ou consignações que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da parcela indenizatória e que ultrapassem o período da indenização.

Art. 17. Na hipótese de falecimento do servidor público aderente, as prestações vincendas, se houver, transmitem-se aos seus sucessores previdenciários, enquanto prevalecer esta condição.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e previstas, doravante, nas peças orçamentárias municipais vindouras.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Irã Cesar de Araújo Barbosa

Código Identificador:300625E3

GABINETE PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042270011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – 2ª CHAMADA HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA - AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 042270011/2023 Homologo Pregão Eletrônico nº 08/2023 – 2ª CHAMADA, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, tendo como empresa vencedora do certame: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrição no CNPJ/MF sob nº 023.223.561/0001-55, com valor Global R\$ R\$ 45.105,00 (quarenta e cinco mil e cento e cinco reais). MZ BERNARDI E CIA LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 02.418.125/0001-61, com valor Global R\$ 49.720,00 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 09 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Prefeita

Publicado por:

Liliane Dos Santos

Código Identificador:E4A62BB1

GABINETE PREFEITO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08170005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTAMENTO E TRANSPORTE ADEQUADO PARA RESÍDUOS LÍQUIDOS PRODUZIDOS NO MATADOURO FRIGORÍFICO DE IGREJA NOVA (MAFIN).

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 08170005/2023, Homologo Pregão Eletrônico nº 25/2023, tendo por objeto contratação de empresa especializada para serviços de coleta de esgotamento e transporte adequado para resíduos líquidos, tendo como empresa vencedora do certame: BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME, inscrição

no CNPJ/MF sob nº 15.315.228/0001-48, com valor Global de R\$ 138.000,00(cento e trinta e oito mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 11 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:A33EEB91

GABINETE PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011160006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 011160006/2023 Homologo Pregão Eletrônico nº 26/2023, tendo por objeto aquisição de veículos, tipo ambulância, tendo como empresa vencedora do certame: CSRC SERVIÇO E COMERCIO DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 37.591.422/0001-99, com valor Global R\$ 416.685,00 (quatrocentos e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal nº 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

Igreja Nova/AL, 11 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:A01FE0C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08170005/202

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº04/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTAMENTO E TRANSPORTE ADEQUADO PARA RESÍDUOS LÍQUIDOS PRODUZIDOS NO MATADOURO FRIGORÍFICO DE IGREJA NOVA (MAFIN).**

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 15.315.228/0001-48.
Valor Global da ARP R\$ **138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 11 de janeiro de 2024

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Órgão Gerenciador

BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:52F23C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
25/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08170005/2023

CONTRATO Nº 05/2024

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTAMENTO E TRANSPORTE ADEQUADO PARA RESÍDUOS LÍQUIDOS PRODUZIDOS NO MATADOURO FRIGORÍFICO DE IGREJA NOVA (MAFIN).**

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.

Contratada: BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME, inscrição no CNPJ/MF sob nº 15.315.228/0001-48.

O preço global deste contrato é de R\$ **138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.122.00012.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.00016.013 – MANUTENÇÃO DO DEPT FEIRAS MERCADOS E MATADDOUROS

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis e prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Igreja Nova/AL, em 11 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

BRUNO HENRIQUE GOMES DA SILVA - ME
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:FBE90322

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 – 2ª CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042270011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL

Fornecedor Beneficiário: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrição no CNPJ/MF sob nº 23.223.561/0001-55.

Valor Global da ARP R\$ 45.105,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinco reais).

PRAZO: 12 (doze) meses –

IGREJA NOVA/AL, 11 de janeiro de 2024

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Órgão Gerenciador

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:613AE36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
08/2023 – 2ª CHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042270011/2023

CONTRATO Nº 04/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.

Contratada: ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP, inscrição no CNPJ/MF sob nº 23.223.561/0001-55. O preço global deste contrato é de R\$ 45.105,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinco reais).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

15.0100.12.365.00015.004 – PNAEC – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

15.0100.12.361.00015.005 – PNAEP – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR

15.0100.12.361.00015.006 – PNAEF – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL

15.0100.12.361.00015.007 – PNAEQ – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO

15.0100.12.366.00015.008 – PNAE-EJA – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR JOVENS E ADULTOS

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

Igreja Nova/AL, em 11 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA

Contratante

ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Contratada

Publicado por:

Liliane Dos Santos

Código Identificador:8ED61C74**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO INHAPI Nº 021/2023-LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60.

CONTRATADA: O(a) Sr(a). **ERIVALDO JOSÉ GONÇALVES** inscrita no CPF sob o nº. **277.902.638-38**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **021/2023**

1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº **021/2023** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da expiração do prazo do contrato original contados a partir do dia **31/12/2023** vigorando até o dia **31/12/2024**.

1.1.2. O preço global do Contrato INHAPI nº **021/2023** permanece inalterado

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **021/2023** não alteradas por este termo aditivo.

SIGNATÁRIOS: Sr. **RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES** pela Contratante, e a Sr(a) **ERIVALDO JOSÉ GONÇALVES**, pela contratada

Celebrado em: 28 de dezembro de 2023

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:0D8A3169**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS****SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO 014/2023.**

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023.

PROCESSO: Nº 11210012/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 014/2023-SRP. Data da Homologação: 09/01/2024. Vigência: 12/01/2024 a 12/01/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO ÔNIBUS, DESTINADO À VIAGEM DOS ROMEIROS DE PADRE CÍCERO À JUAZEIRO DO NORTE/CE. Fornecedor Beneficiário: ARP 063/2023: J M C GOMES SERVICOS, CNPJ 13.543.789/0001-79, valor registrado: R\$ 138.999,84 (cento e trinta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Angélica do Carmo Santos

Código Identificador:5B5F6218**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento do Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 156/2023. Objeto: Aquisição de papel A4 em atendimento a demanda da secretaria municipal de Saúde de Japaratinga/AL.

Prazo para envio das propostas: 4 (quatro) dias corridos, a partir desta publicação.

Maiores informações no endereço: Praça Nossa Senhora das Candeias, Centro, Japaratinga- AL, 57910-000, horários de atendimento: 08h às 14h ou pelo e-mail: licitacoesjaparatinga@gmail.com.

Japaratinga/AL, 11 de janeiro de 2024

Publicado por:

Isadora Moreno de Oliveira

Código Identificador:D6B1B2DE**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 02/2024**

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO Nº 148/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, COMO FORMA DE AMPLIAR AS CONCESSÕES DO PROGRAMA “COMÉRCIO MAIS FORTE” NO MUNICÍPIO DE

JEQUIÁ DA PRAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 1º *caput*, do Decreto Nº 148/2023, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa “**COMÉRCIO MAIS FORTE**” no Município de Jequiá da Praia – AL, instituído pela Lei Municipal nº 361 de 22 de setembro de 2023, devendo a 1ª Edição ser realizada no dia 03 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. O Art. 6º, do Decreto Nº 148/2023, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. A retirada/troca dos cupons se dará na Secretaria Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Indústria e Comércio, até as 17:00 do dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Jequiá da Praia – AL, 10 de janeiro de 2024.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:

Luana Mayara da Silva Santos 07433856404

Código Identificador:B3FEDB84

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12010029/2023. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato de locação de imóvel n. 015/2021, que entre si fazem o Município de Junqueiro e a Sr.^a Maria Eliane Silva de Jesus. OBJETO:prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador:DE4EF2D8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-TP Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11240026/2023.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 57, §1º, incisos II e VI.

Partes:

CONTRATANTE: Município de Lagoa da Canoa – AL

CONTRATADA: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63.

Vigência: 30/01/2024.

Objeto: Termo Aditivo para prorrogação da vigência do prazo por mais 30 (trinta) dias, referentes ao Contrato nº 001-TP Nº 002/2019, que tem como objetivo serviços de engenharia para realização da obra de interseção rodoviária do acesso viário do município de Lagoa da Canoa/AL.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:

Rivaldo Pereira Cajú Júnior

Código Identificador:D84183A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 035/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa da Canoa/AL, em favor da empresa: J BEZERRA LIMA, CNPJ 18.233.401/0001-57, itens homologados: 01, 02, 03 e 04. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Lagoa da Canoa - AL, 11 de janeiro de 2024

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:4FBA32CA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
DECRETO Nº 01 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança da estrutura administrativa municipal, encerra vínculos contratuais temporários e promove a suspensão temporária das funções gratificadas e gratificações no âmbito do Município de Major Izidoro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o princípio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, como também a exoneração dos mesmos, dispensadas as demais formalidades.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão e função de confiança da Estrutura Administrativa do Município de Major Izidoro/AL.

Art. 2º. Ficam encerrados os vínculos de todas as contratações temporárias ativas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam suspensas as funções gratificadas e gratificações da Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. As funções de que trata o Art. 3º, refere-se às funções de direção, chefia e assessoramento de todas as pastas da Estrutura Administrativa do Município de Major Izidoro/AL.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, 01 de janeiro de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito de Major Izidoro

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:C9451803

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO DECRETO Nº 04 DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Major Izidoro/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Major Izidoro/AL, normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana -REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO, que no Município de Major Izidoro/AL, existem áreas aptas à regularização fundiária mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Major Izidoro/AL, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis a regularização fundiária urbana (Reurb), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I

Do Requerimento para a Regularização Fundiária

Art. 2º. Os pedidos de instauração de regularização fundiária – Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Major Izidoro/AL, através de requerimento formal à Comissão de Regularização Fundiária, que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.

§ 1º. O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:

I – cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;

III – apresentação do formulário padrão denominado de “Cadastro Socioeconômico” de todos os beneficiários da Reurb, bem como os documentos listados no art. 8º deste Decreto;

IV – comprovante de que a ocupação já estava consolidada, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação é consolidada.

§ 2º. A Comissão de Regularização Fundiária fica autorizada a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 3º. O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 2º, *caput* e §1º deste Decreto.

Art. 4º. O Município terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º. Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º. Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º. O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 5º. A regularização fundiária poderá ser instaurada também *de ofício* pelo Município, sendo publicizada sua decisão a instauração de ofício substitui o requerimento do legitimado.

Art. 6º. Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a Reurb, individual ou coletivamente, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção II

Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art. 7º. Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Reurb é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:

I – Reurb de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por 90% (noventa por cento) de população de baixa renda, cujo limite de renda bruta familiar não exceda a 5 (cinco) salários mínimos nacional.

II – Reurb de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada como de “baixa renda”, ou seja, cujo limite de renda bruta familiar ultrapasse o limite previsto no inciso I do presente artigo.

§ 1º. A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de Reurb.

§ 2º. Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º. Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 8º. Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, na forma do Anexo I deste Decreto, denominado de “Cadastro Socioeconômico”, que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§ 1º. Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

I – RG e CPF;

II – Comprovante do estado civil;

III – Comprovante de residência;

IV – Comprovante da aquisição da posse do imóvel, se houver;

V – Comprovante de renda dos membros da entidade familiar ou declaração de hipossuficiência ou parecer social.

§ 2º. A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º. A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal.

§ 4º. A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, entre outros documentos.

§ 5º. A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo I deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 9º. No mesmo núcleo urbano informal poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo único. A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10. Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Seção III

Da aprovação da REURB

Art. 11. O procedimento administrativo da Reurb no Município Izidoro/AL será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim definidas:

I – requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel se houver e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – saneamento do processo administrativo;

V – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – expedição da CRF pelo Município; e,

VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 12. Deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 13. A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 14. Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edifícios e ambientais específicos.

Art. 15. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 16. Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único - O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 17. Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 52, *caput* e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 18. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único – Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

Seção IV

Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 19. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que

acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o nome do núcleo urbano regularizado;
- II – a localização do núcleo urbano regularizado;
- III – a modalidade da Reurb;
- IV – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e
- V – no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 20. A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis, em caso da instauração da REURB de ofício pelo Município este se encarregará do envio ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º. O requerente da Reurb deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º. Procedido com o registro, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 21. Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 22. Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária – CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 23. Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 24. Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 25. Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Art. 26. As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

Seção V Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 27. Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - Reurb no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- III – 02 (dois) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

§ 1º. A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.

§ 2º. O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§ 3º. A Comissão de Regularização Fundiária terá ainda um Presidente que coordenará os trabalhos.

§ 4º. Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 28. São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I – analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb;

II – auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

III – produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;

IV – verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado;

V – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI – vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VIII – assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária – Reurb no âmbito municipal;

IX – propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município.

Art. 29. A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 30. Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.

Art. 32. Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 33. Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:

- I – “Declaração de Rendimentos”;
- II – “Declaração de União Estável”.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 04 de janeiro de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à Rua _____, Bairro _____, Município _____, Estado _____, declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e, ainda, declaro que minha ocupação atual é _____, recebendo uma renda mensal aproximada de R\$ _____.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

Major Izidoro/AL, _____.

Assinatura

ANEXO II

Declaração de União Estável

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ e, nome companheiro(a), _____, nacionalidade _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ residentes e domiciliados na cidade de Major Izidoro/AL, cito a rua _____ nº _____ bairro _____, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de _____.

Major Izidoro/AL, _____ de _____ de 202__.

Assinatura: Assinatura:

Nome Nome

Testemunha Testemunha

CPF CPF

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:7B6E09B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO PORTARIA Nº18/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, deste Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e da eficiência;

Considerando a Lei Federal 13.465 – Lei da Regularização Fundiária (REURB);

Considerando o Decreto Municipal nº 04 de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo de Regularização Fundiária - Reurb no âmbito do Município de Major Izidoro/AL, e dá outras providências bem como seu art. 27 e seguintes que criou a comissão de regularização fundiária do Município de Major Izidoro/AL;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração da Comissão de Regularização Fundiária no Município de Major Izidoro/AL para instauração de processo administrativo visando a Regularização fundiária no Município de Major Izidoro/AL, nos termos da Lei Federal 13.465, e do decreto regulamentador nº 04 de 10 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica instaurada Comissão de Regularização fundiária a que se referem o artigo primeiro, composta pelos seguintes servidores:

I – Andresa Farias de Albuquerque, Engenheira com CPF nº 060.799.424-02

II- Raphaela Calheiros Santos, Arquiteta e Urbanista com CPF nº 068.242.494-32

III- Adilson de Abreu Cintra, Fiscal de tributos, com CPF nº 144.413.494-91

IV- Denieide Martins dos Santos, Pedagoga, com CPF nº 041.048.164-50

V – Lorayne Rita Ferreira Castro, Assessora da Procuradoria com CPF nº 073.264.454-27

VI- José Roberto de Freitas Júnior, Procuradora Geral, com CPF nº 061.429.504-11

Parágrafo Único - O Servidor de que trata o inciso I, deste Artigo, será o Presidente da Comissão.

Art. 3º - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 1 (um) ano, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução;

Art. 4º - Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Major Izidoro/AL, **04 de janeiro de 2024.**

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:66E1BC30

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO AL - MAJORPREV PORTARIA Nº. 01/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte de servidor falecido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO – ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei orgânica do Município e a Lei Municipal nº 599/2020 de 24 de dezembro de 2020, e o que estabelece o Art. 71 e 72 da Lei Municipal nº 599/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **PENSAO POR MORTE** a dependente e interessada sra. **MARIA DO CARMO FERREIRA ARCANJO**, inscrita no CPF: 581.786.784-20, nascida em 03/05/1945, na qualidade de esposa, pelo falecimento do Sr. **ALBERTINO ALVES ARCANJO**, portador do RG nº 1287381 SSP/AL e inscrito no CPF: 079.307.554-87, matrícula nº 766, aposentado pelo Município desde 30/05/2018. Com duração conforme art.72, §3º, VI, a contar da data do óbito, em 17/08/2023. Considerando as regras contidas no Art. 40, §7º da CF e o Art. 71 da Lei Municipal nº 599/2020 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Major Izidoro, com proventos finais equivalentes a 60% (sessenta por cento), calculados de acordo com a aposentadoria. Conforme documentação constante no processo administrativo Nº **010/2023** do supracitado Fundo de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Major Izidoro – Major PREV.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/01/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Major Izidoro – Alagoas, 09 de janeiro de 2024.

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO

Prefeito

JOÃO VICTOR MARTINS DOS SANTOS

Presidente do MAJORPREV

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva

Código Identificador:42E06ECB**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo propostas comerciais para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sessão de uso de “Software as a Service (SaaS)” para a geração das edições do Diário Oficial do Município. As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), que deverá ser solicitado através do e-mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 10 de janeiro de 2024.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO

Diretor de Compras

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley

Código Identificador:8D1798D4**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS****EDITAL Nº 001/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSORES MONITORES ESCOLARES.

JOSÉ ARTUR CAVALCANTE BESERRA, Secretário de Educação do Município de Maragogi, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO

Que estarão abertas as inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária da função de Professor Monitor Escolar, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO
160	Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Pedagogia)	R\$ 2.455,00 Carga horária 25h
06	Professor do Fundamental I, 1º ao 5º ano (Curso de Magistério)	R\$ 17,68 – R\$ 1.768,00 Carga horária 25h
136	Professor do Fundamental II - Licenciatura	R\$ 24,55 – R\$ 1.964,00 Carga horária 20h

* O contrato será firmado em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, como segue:

* Os servidores contratados desempenharão suas funções no período designado, sendo:

- Professores(as) do Fundamental I (curso de Pedagogia e Magistério) – **turno da manhã e tarde.**

- Professores(as) do Fundamental II (licenciatura na área de atuação) – **turno da manhã, tarde e noite.**

- Professores(as) da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – **turno da manhã, tarde e noite.**

* A designação das Escolas para atuação poderá ser alterada, em razão de necessidades do ensino, e a critério da Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS NORMAS QUE REGEM A EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado reger-se-á em todas as suas fases, pelas normas constantes do presente Edital, na Lei nº 188/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município) e Lei nº 610, de 2017 (Dispõe sobre Contratação Temporária).

A seleção de que trata este edital será realizada por uma Comissão Interna, designada pela Portaria nº 627/2023, de 04 de dezembro de 2023.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão efetuadas de forma online através do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf7YIRIGb3jP37RT9k_7JztxPaNFndD9ny_VKMqySz

WCIJxw/viewform?usp=sf_link no período de 15 a 17 de janeiro de 2024.

2.2 No ato da inscrição, o candidato irá informar seus dados pessoais, informações a respeito de sua formação e experiência profissional. Tais informações estas que deverão ser comprovadas através da documentação física no ato da apresentação ao ser convocado.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

3.1. A presente seleção será executada com base na análise dos títulos apresentados pelo candidato.

3.2. Será exigida a formação mínima de cada cargo, porém será analisada pela comissão, a experiência profissional de cada candidato.

3.4. Para comprovação, os documentos apresentados deverão ser:

a. diploma,

b. certificado de conclusão do curso,

c. declaração ou atestado, em papel com timbre da entidade promotora, devendo ser expedido pela mesma.

Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

3.5. Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de não serem pontuados.

3.6. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação etc.) deverá anexar cópia do documento de identidade, bem como do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

3.7. Comprovada em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos do candidato, este terá sua classificação anulada. Comprovada a culpa do candidato este será excluído do processo seletivo.

4. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

4.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato mais velho.

4.2. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados o critério acima, o desempate dar-se-á através do sistema de sorteio, por ato público, em data e local a serem divulgados por edital.

5. DOS RECURSOS:

5.1. Da publicação da Lista de Classificação, os candidatos terão prazo de um dia útil para interpor Recurso à Comissão Interna, devendo o mesmo ser feito através de petição fundamentada.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O candidato selecionado e classificado para contratação temporária terá até o dia 01 de fevereiro para apresentar-se junto à Secretaria de Educação para efetivar a admissão, mediante convocação.

6.2. Para ser efetuada a contratação, o candidato deve possuir os requisitos abaixo relacionados e apresentar os documentos correspondentes:

* Ter sido selecionado para a função em que se inscreveu;

* Ser brasileiro nato ou naturalizado;

*Apresentar original e/ou cópia reprográfica dos documentos exigidos no ato da inscrição.

6.3. Ficará impedido de ser contratado o candidato que receber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal.

6.4. A inexistência, a falta ou irregularidade na comprovação dos requisitos ou na apresentação de quaisquer documentos exigidos no presente Edital, eliminarão o candidato da Contratação Temporária, facultando à Secretaria de Educação o direito de convocar o próximo candidato classificado.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A Secretaria de Educação poderá solicitar informações e documentação adicional aos candidatos, quando julgar necessário, bem como promover diligências para esclarecimentos de eventuais questões.

7.2. O não atendimento do candidato ao ato convocatório para admissão, até o dia 01 de fevereiro, será considerado como desistência e, caberá a Secretaria de Educação o direito de convocar o próximo classificado.

7.3. As inscrições de que tratam este Edital, implicam o conhecimento das instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições, tais como estabelecidas.

7.4. A inexistência e/ou irregularidades constantes nas informações e documentos de qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado da seleção, levará à eliminação deste, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

7.5. A habilitação para o exercício da função para o cargo ao qual se inscreveu, não assegura ao candidato o direito à sua contratação, mas apenas a expectativa de ser admitido, segundo a vaga existente, na ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionado às disposições pertinentes.

7.6. A Lista com a homologação das inscrições será divulgada no dia 25.01.2024, na Prefeitura Municipal, com divulgação no Pannel de Publicações Oficiais da Prefeitura e Câmara de Vereadores, e site

7.7. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Interna.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2023.

José Artur Cavalcante Beserra
Secretário Municipal de Educação
De Maragogi - Estado de Alagoas

ANEXO I (FOTO)

FICHA CADASTRAL DE FUNCIONÁRIOS

NOME: _____
Nº MATRÍCULA _____ CARGO _____
LOTAÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____ Nº _____
COMPLEMENTO: _____
MUNICÍPIO: _____ CEP: _____
BAIRRO: _____
FUNÇÃO: _____
TEL. CELULAR: () _____ TEL. FIXO: () _____
E-MAIL: _____

NOME DO PAI: _____ DT NASC: ____/____/____
NOME DA MÃE: _____ DT NASC: ____/____/____

CTPS: _____ SÉRIE: _____ EMISSÃO: _____
R.G.: _____ ÓRGÃO: _____ EMISSÃO: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____
SEÇÃO: _____

CPF: _____
PIS/PASEP: _____
CART.HABIL _____ TIPO: _____ CART. _____
RESERVISTA: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ SEXO: () M () F
ESTADO CIVIL:
() SOLTEIRO(A) () CASADO(A) () DIVORCIADO(A)
() VIÚVO(A) () UNIÃO ESTÁVEL
() OUTRO
NATURALIDADE: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

GRAU DE ESCOLARIDADE: _____
DEFICIÊNCIA: () NÃO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
() FÍSICA () AUDITIVA () VISUAL

() MENTAL () MÚLTIPLA () REABILITADO

Nº DE FILHOS:
1 - _____ DT.NASC: ____/____/____
GRAU DE ESCOLARIDADE: _____
CPF: _____

2 - _____ DT.NASC: ____/____/____
GRAU DE ESCOLARIDADE: _____
CPF: _____

3 - _____ DT.NASC: ____/____/____
GRAU DE ESCOLARIDADE: _____
CPF: _____

Nº TOTAL: _____ (TRAZER CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS)

Obs.: anexar cópias de: CPF, RG, Comprovante de residência, Título de eleitor, Carteira de Habilitação, Registro de Nascimento ou Casamento, Carteira Profissional, Reservista, PIS/PASEP, comprovante de quitação Eleitoral e Certificado de Escolaridade (Professor: Graduação/Especialização).

Dados bancários
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações constantes deste formulário são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que toda as informações mencionadas nesse formulário foram extraídas dos documentos são da minha inteira responsabilidade.

Se houver qualquer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser modificada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador: E9487498

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 008/2024**

(de 11 de janeiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE
CONFIANÇA NA ESFERA DA

ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **DANIEL GOMES DE MELO FARIAS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.609.***-08, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, Cargo em Comissão – CC2, subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Público.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 02(dois) dias de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:002A33DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 010/2024

(de 11 de janeiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **JACIEL EUFRASIO DA SILVA BARROS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.785.***-40, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE APOIO**, CC4, subordinado à Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Público.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 02 (dois) dias de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:1AC31C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 012/2024

(de 11 de janeiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **BARBARA ALEXSANDRA FARIAS COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.435.***-09, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 10(dez) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto

Código Identificador:E5325F27

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 013/2024

(de 11 de janeiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela

Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **BARBARA ALEXSANDRA FARIAS COSTA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.435.***-09, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 10(dez) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D0A9E0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 014/2024

(de 11 de janeiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **MEYRILAYNE MARIA DE BARROS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.055.***-93, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES - PNI**, Cargo em Comissão – CC4, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 10(dez) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3973A76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 009/2024

(de 11 de janeiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JOSÉ ELVIS DE ARAÚJO MOREIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.212.***-72, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE APOIO**, Cargo em Comissão – CC4, subordinado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Público.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 02(dois) dias de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (dez) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A7D2D218

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 011/2024

(De 11 de Janeiro de 2024)

NOMEAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **ANA CAROLINA MIRANDA LOPES**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.420.***-97, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE INSPEÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL**, Cargo em Comissão – CC5, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de 02(dois) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F37F434A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 066.2/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ **20.008.831/0001-17**.

Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis

Valor Total: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 21 de setembro de 2022

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – CONTRATADA

Arykoerne Lima Barbosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO–INTERVENIENTE

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:F13CF5E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0205.002/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0205.002/2023

Partes: PMMD e a **TARCIANA CLEDJAN CLHEIROS DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 046.880.984-80.

Fundamento Legal: Acordam em ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as condições e instruções contidas no processo administrativo, embasado no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: O Objeto é a contratação de serviços de locação de tendas, para o município de Marechal Deodoro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 03 (três) meses, contados do encerramento da vigência contratual.

Data de Assinatura: 27 de setembro de 2023.

Signatários:

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

ANTÔNIO MÁRIO DE BARROS

TARCIANA CLEDJAN CALHEIROS DA SILVA EPP – CONTRATADA

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EA6519BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0606.004/2019

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0606.004/2019

Partes: PMMD e **JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 383.799.294-20.

Fundamento Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

1.1 A vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Data da assinatura: 22 de dezembro de 2023.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA – LOCADOR

*republikado por incorreção

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:BC520BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
ATO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, e art. 38, IX da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o arrazoado contido no Memorando nº 07-540/2023 – SEMINFRA/PMMD e Despacho exarado pelo Setor de Licitações deste Ente, em folhas anteriores, que, dentre outras ponderações, entende pela Revogação do certame e de todos os seus atos; DECIDE. Tendo como princípio o interesse da Administração e a legalidade estrita a que se submete a Administração Pública, revogar o certame licitatório objeto do Pregão Eletrônico 035/2023. Publique-se.

Marechal Deodoro/AL, 05 de julho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:E08653D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11010157/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação de ruas no Conjunto José Dias, no município de Marechal Deodoro-AL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público o resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 24/2023, que após análise a CPL declarou vencedora do presente certame a empresa RJ DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, no valor de R\$ 468.003,66(quatrocentos e sessenta e oito mil, três reais e sessenta e seis centavos).

A CPL informa que fica aberto o prazo de que trata o art. 109, I, b, da lei 8.666/93, momento a partir do qual os autos encontram-se com vistas franqueadas a quaisquer interessados.

Marechal Deodoro/AL, 11 de janeiro de 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F7E21FCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04.1/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09180045/2023
CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE QUIOSQUES, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58;

FORNECEDORA: JRA Construtora LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados a partir da data de assinatura.

DO VALOR: R\$ 5.103.197,60 (cinco milhões, cento e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

SIGNATÁRIOS:

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
Contratante
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito
JRA Construtora LTDA
Detentora
David Alexandre de Cerqueira
Representante legal

Marechal Deodoro, 11 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:39ECF099

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 02/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 37/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA sob nº 13.352.120/00001-08. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2022, alterando por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura: 04/01/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:D6223481

LICITAÇÃO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 04/2022, referente a Pregão Eletrônico nº 43/2021 que, entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Mata Grande, CNPJ/MF sob nº 12.226.205/0001-79 e a Empresa M A AMBIENTAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA sob nº 13.352.120/00001-08. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2022, alterando por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura: 04/01/2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:47D6E05F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023.

Pregão Eletrônico 24/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **PUBLIC REPRESENTACOES SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.020.095/0001-31**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias e atos do poder executivo do município de Messias/AL.

Valor registrado: **R\$143.600,00 (cento e quarenta e três mil seiscentos reais);**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 27/11/2023;
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Telma Ferreira Nicacio

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023.

Pregão Eletrônico 24/2023.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL;

Fornecedora registrada: **SEC PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.381.234/0001-38,**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias e atos do poder executivo do município de Messias/AL.

Valor registrado: **R\$17.000,00 (dezessete mil reais);**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 29/11/2023;
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Gilvan Araújo Lopes

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:A84EC2CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 08122301

portaria 08122301

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. OSMAN LEONIDAS JOSÉ DA SILVA, portador do RG nº 58.273845-7 SSP/AL e do CPF nº 302.914.568-98, para exercer o cargo comissionado de Assistente de Secretaria CC-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2023.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 08 de dezembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva**Código Identificador:**F7CAACCC**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 10012406

portaria 10012406

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MYRNA TAVARES BEZERRA, portador (a) do RG nº 45109226 SSP/AL e do CPF nº 123.016.914-89, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, pelo mandato de 04 (quatro) anos, com período de 10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 10 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva**Código Identificador:**D12CB8E6**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 10012404

portaria 10012404

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANIELE SOARES DA SILVA TENÓRIO, portador (a) do RG nº 3837050-6 SEDSP/AL e do CPF nº 111.343.524-09, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar

Suplente, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, pelo mandato de 04 (quatro) anos, com período de 10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 10 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva**Código Identificador:**12A9D380**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 10012405

portaria 10012405

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. GISLAINE CARDOSO SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 3448266-0 SEDS/AL e do CPF nº 091.144.524-21, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, pelo mandato de 04 (quatro) anos, com período de 10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 10 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:
Cristian Lima Silva**Código Identificador:**99B07315**GABINETE DO PREFEITO**
PORTARIA 10012403

portaria 10012403

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DARLLAN FERRO SILVA, portador (a) do RG nº 3499820-9 SSP/AL e do CPF nº 098.894.324-71, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, pelo mandato de 04 (quatro) anos, com período de 10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 10 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:

Cristian Lima Silva

Código Identificador:3BB82529**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 10012402**

portaria 10012402

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILMAR FERREIRA DOS ANJOS, portador (a) do RG nº 3480082-4 SSP/AL e do CPF nº 079.325.304-74, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, pelo mandato de 04 (quatro) anos, com período de 10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 10 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:

Cristian Lima Silva

Código Identificador:2C712C06**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 10012401**

portaria 10012401

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância com o inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, de 09 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. PAULO PEDRO RICARDO GOMES, portador (a) do RG nº 2074730 SSP/AL e do CPF nº 052.450.654-01, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar Titular, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, pelo mandato de 04 (quatro) anos, com período de 10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Minador do Negrão – AL, 10 de janeiro de 2024.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito Constitucional de Minador do Negrão/AL

Publicado por:

Cristian Lima Silva

Código Identificador:AA697A3A**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, para locação de sistema de processamento de dados para o Portal da Transparência do Município de Monteirópolis/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: comprasmonteirópolis@gmail.com informando nº do processo administrativo nº 01090004/2024.

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:F879CD32**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, para contratação de empresa especializada em serviços de cálculo atuarial para o instituto de Previdência dos Servidores de Monteirópolis/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: comprasmonteirópolis@gmail.com informando nº do processo administrativo nº 01100001/2024.

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:76525096**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, para aquisição de enxovais para atender às necessidades do Município de Monteirópolis/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: comprasmonteirópolis@gmail.com informando nº do processo administrativo nº 01110002/2024.

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:BFA1CAAA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, para contratação de empresa especializada em serviços de cálculo atuarial para o instituto de Previdência dos Servidores de Monteirópolis/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: comprasmonteirópolis@gmail.com informando nº do processo administrativo nº 01100001/2024.

Publicado por:

Wilians Altieres Fontes

Código Identificador:11EB5C50**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS
AVISO DE COTAÇÃO****AVISO DE COTAÇÃO**

MONTEIRÓPOLIS - AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente a cotação, para contratar serviços de recarga de toners para as impressoras utilizadas nas diversas secretarias e departamentos do Município de Monteirópolis/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias uteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: comprasmonteirópolis@gmail.com informando nº do processo administrativo nº 01090005/2024.

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:ED6FD54E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO PE. 27/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE NOVO LINO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Decreto Federal 10.024/19, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório nº 1000080100092023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 27/2023, cujo objeto consiste no o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, em conformidade com o Edital, tendo como vencedora para os lotes as seguintes empresas:

Empresas vencedoras: FOX ELETRONICA EIRELI (CNPJ: 19.721.072/0001-56) valor total de R\$ 264.105,00. UNICA SANEANTES LTDA (CNPJ: 43.392.983/0001-61) com os valor total de R\$ 75.875,10. LRF DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 49.464.926/0001-27) valor total de R\$ 168.575,30. COMERCIAL E CONVENIENCIA BMF LTDA (CNPJ: 48.371.127/0001-43, valor total de R\$ 400.136,00. BAZAR DSITRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES EIRELI EPP (CNPJ: 04.609.906/0001-69), valor total de R\$ 23.586. MELIM COMERCIAL LTDA ME (CNPJ: 49.608.132/0001-90), valor total de R\$ 16.600,00. J G DA CRUZ JUNIOR JJ REPRESENTACAO (CNPJ: 51.228.218/0001-39), valor total de R\$ 10.771,50. valor total homologado de R\$ 959.648,90.

Novo Lino/AL, 10 de janeiro de 2024

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:CF221ABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ADJUDICAÇÃO PE. 29/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando a análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 1000111000352023, do Pregão Eletrônico nº 29/2023.

RESOLVE:

Adjudicar para os lotes a seguir, haja visto a necessidade da administração, o objeto ora licitado para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, CONTROLE E

(AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOLINA, DIESEL S10, DIESEL S500 E ETANOL), COM BASE NA TABELA ANP-AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS, em favor da empresa:

Empresa vencedora: AUTO POSTO NOVO LINO LTDA (CNPJ: 41.163.486/0002-47) com os lotes: 1, 2, e 3, com o percentual de desconto de 6,80%.

A ata parcial da sessão está disponível no site: www.bnc.org.br

Novo Lino/AL, 10 de janeiro de 2024

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:FA0FF695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 83/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

FORNECEDOR REGISTRADO: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 45.538.349/0001-10. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura: Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023. Valor total: R\$ 53.200,00 (Cinquenta e três mil e duzentos reais)

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:77F48B18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializada em aquisição de **parques infantis**, para participar da cotação de preços, visando atender às necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, a planilha de cotação deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 11 de janeiro de 2024.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:6825558F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020-2023

Processo Nº 1128.0001/2023

Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023

Contratante: Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: MERCIO LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNP nº 50.091.075/0001-01.

Objeto: Contratação de serviços profissionais a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Celebrado em: 14/12/2023

Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr. Mércio José Tavares Lopes Júnior, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA

Presidente

Publicado por:

Edilene Correia da Silva

Código Identificador:2930E68E

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 021-2023

Processo Nº 1127.0003/2023

Dispensa de Licitação Nº 019/2023

Contratante: Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA inscrito no CNPJ Nº 48.469.231/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria na implantação, gestão, treinamento e envio do eSocial, DCTFWeb, PER/DCOMP Web, EFD-Reinf e Folha de Pagamento e Envio para SIAP da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho D'Água do Casado/AL.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Celebrado em: 14/12/2023

Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr. Jonatha Henrique de Oliveira, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA

Presidente

Publicado por:

Edilene Correia da Silva

Código Identificador:DD6483AC

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 022-2023

Processo Nº 1128.0002/2023

Dispensa de Licitação Nº 020/2023

Contratante: Câmara Municipal de Olho D'Água do Casado/AL
Contratado: NEOSMILDO CAMPOS DE MELO inscrito no CPF Nº 911.873.624-68.

Objeto: Contratação de pessoa física especializada na prestação de serviços de eletricitista.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais)

Celebrado em: 15/12/2023

Signatários: Sr. José Antônio Souza, pela contratante, Sr. Neosmildo Campos de Melo, pela contratada.

JOSÉ ANTÔNIO SOUZA

Presidente

Publicado por:

Edilene Correia da Silva

Código Identificador:E2730701

CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e no Parecer da Controladoria Interna da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica desta Casa. **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023 visando a contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de eletricitista para a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Olho D'Água do Casado, em favor da pessoa jurídica, que apresentou o menor valor em pesquisa de preços realizada, **NEOSMILDO CAMPOS DE MELO**, **CPF: 911.873.624-68**.

Olho D'Água do Casado/AL, 13 de dezembro de 2023

JOSÉ ANTONIO SOUZA

Presidente

Publicado por:

Edilene Correia da Silva

Código Identificador:B6610C81

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 26/2023

Processo nº: 12200004/2023

Contrato I.L. nº: 26/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.260.408/0001-59.

Objeto: Contratação da Empresa SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA para a festa de São Sebastião, no Povoado Fazenda Nova do município de Olivença/AL, e, que será realizado no dia 21 de janeiro de 2024.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2024

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e o Luiz Lima da Silva pela Contratada.

Publicado por:

Gabriella Soares Dos Santos

Código Identificador:E6C1D5BD

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0004.013.1112-2023

Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica no âmbito do Processo Legislativo, através do escritório ÉVIO JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 46.311.914/0001-74, no valor global de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), com fulcro na inteligência do art. 25, inc. II, e do art. 13, inc. III, todos do mesmo diploma legal.

JOÃO BATISTA DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:

Orlean da Silva Pereira

Código Identificador:D8F2FE6E

CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2023 – Processo nº 0004.013-1112-2023 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ÉVIO JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 46.311.914/0001-74 – Objeto: Contratação de serviços de

consultoria e assessoria jurídica no âmbito do Processo Legislativo Municipal – Valor global: R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Orlean da Silva Pereira
Código Identificador:365BAD9A

**IAPREV - INSTITUTO DE APOSENTADORIA,
PREVIDÊNCIA E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR
PORTARIA CONJUNTA PREF/IAPREV Nº 018/2023**

O Prefeito do Município de Pão de Açúcar - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IAPREV, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IAPREV sob o nº 036/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, o benefício previdenciário de Pensão por Morte, na forma do Art. 32 da Lei Municipal nº 584/2021 ao dependente **CARLOS JOSÉ BELARMINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 651.639.404-06 em razão do falecimento da sua companheira, **ROSEANE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob nº 802.440.174-68, que fora aposentada no IAPREV de Pão de Açúcar no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º – Os proventos serão equivalentes à 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração de contribuição da segurada falecida, acrescido de 10% (dez por cento) e, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro 2023, data do óbito da segurada.

Pão de Açúcar (AL), 10 de janeiro de 2024.

JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

AFRÂNIO JORGE VIEIRA
Diretor-Presidente do IAPREV

Publicado por:
Eginaldo Feitosa de Sá Filho
Código Identificador:70C5CDDC

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 49/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10230061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – gás de cozinha, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Pariconha-AL.

EMPRESA VENCEDORA

SÃO FRANCISCO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 24.308.572/0001-09, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com valor global de **R\$ 285.693,75 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:CF895126

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO PE 49/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10230061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – gás de cozinha, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Pariconha-AL.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

SÃO FRANCISCO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 24.308.572/0001-09, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com valor global de **R\$ 285.693,75 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Pariconha – AL, em 11 de janeiro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6DC97C79

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE
PREÇO DE Nº 03/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10230061/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – gás de cozinha, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Pariconha-AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

SÃO FRANCISCO COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 24.308.572/0001-09, vencedoras dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com valor global de **R\$ 285.693,75 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Pariconha – AL, em 11 de janeiro de 2024

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0A504804

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
ERRATA DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04
2023**

ONDE SE LÊ

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI | Nº 2192, p. 04, Alagoas, 11 de dezembro de 2023.

SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO

LEIA-SE CORRETO

SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE NOVEMBRO

EDILSON BEZERRA SANDES JÚNIOR

Presidente da CPL

Publicado por:

José Rodolfo da Silva Santos

Código Identificador:476AFD2E

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO - AQUISIÇÃO DE PISO INTERTRAVADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO -AL, informa que está disponibilizando o termo de referência com as devidas informações referente cotação, para aquisição de piso intertravado para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Paulo Jacinto/AL. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compraspj.al@gmail.com, informando nº do processo administrativo nº 01.10.0004/2024.

Publicado por:

Ian Renato de Melo Brandão

Código Identificador:7C96B5BC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO EXTRATO DE TERMOS DE ADITIVOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: DOMVITAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.346.002/0001-23. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Nº 12/2023, firmado entre as partes em 26 de janeiro de 2023. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 26 de janeiro de 2024.

Pilar/AL, 11 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: CONFIAR SOLUCOES EM SERVICO - COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.776.353/0001-16. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Nº 13/2023, firmado entre as partes em 27 de janeiro de 2023. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 27 de janeiro de 2024.

Pilar/AL, 11 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28. CONTRATADA: CONFIAR SOLUCOES EM SERVICO -

COOPERATIVA DE TRABALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.776.353/0001-16. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato Nº 14/2023, firmado entre as partes em 27 de janeiro de 2023. Fica prorrogada a vigência do Contrato até 27 de janeiro de 2024.

Pilar/AL, 11 de janeiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Lira de Oliveira

Código Identificador:75036E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 02/2024

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 0109-0021/2024.

Objeto:AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SEMANA SANTA (PEIXE, ARROZ, LEITE DE COCO E SACOLA), para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,11 de janeiro de 2024.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA

Portaria nº 338/2021

Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:

Fabiano Rodrigues de Lima

Código Identificador:09F0006A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO 2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 04/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28;

CONTRATADA: **SD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO SS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 08.717.304/0001-86, sediada na Av. Pretestato Ferreira Machado, 485, 1º andar, Jatiúca, Maceió/AL, neste ato representada por seu procurador o Sr. Sérgio Roberto Uchoa Dória, CPF nº 210.934.584-53.

OS CONTRATANTES: tem entre si justo e avençado e celebram o presente termo aditivo de contrato, sujeitando-se as partes as normas disciplinares as normas da lei Nº 8.666/93 e a seguinte cláusula:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo nº 04/2022, que tem por objeto os SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO COM LICENÇA PERMANENTE DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO CORPORATIVO.

Parágrafo Primeiro: O contrato fica prorrogado até 11 de janeiro de 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Funcional Programática: 04.122.0001.2007; Projeto/Atividade – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo aditivo encontra-se fundamento no que dispõe o art. 57, §IIº da Lei Federal nº 8.666/93.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A879CE83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS

Através do presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, com sede à Pç. Floriano Peixoto, s/n – Centro, CEP: 57150-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Tayronne Henrique dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 011.991.724-64, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **GABRIELLA DINIZ VELOSO**, inscrita sob CPF: 083.358.054-07, RG nº 3887828-3 SSP/AL, doravante denominado CONTRATADO (A), lotada no Fórum, resolvem:

Cláusula única: As partes resolvem de mútuo e comum acordo **RESCINDIR**, a partir do dia 09 de janeiro de 2024 nesta entidade, o Contrato de Prestação de Serviços firmados em 10 de março de 2023. Por assim estarem de acordo, às partes firmam a presente rescisão de contrato.

Pilar/Al, 09 de janeiro de 2024.

GABRIELLA DINIZ VELOSO
CPF: 083.358.054-07
Contratado

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
CPF.: 011.991.724-64
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:30B79ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DESISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO DE PILAR EDITAL 01/2019, CARGO: GUARDA MUNICIPAL

Desistência do Sr. JORGE LUIS DA SILVA BRITO, CPF sob nº 119.991.004-09, conforme processo de requerimento apresentado no dia 08/01/2024 sob o número 0314-0020/2024.

Desistência do Sr. EDUARDO LIMA DOS SANTOS, CPF sob nº 108.314.234-80, conforme processo de requerimento apresentado no dia 08/01/2024 sob o número 0108-0039/2024.

Pilar, 12 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:4C097A47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

O Município de Pilar/AL torna público para ciência dos interessados, que será dado prosseguimento ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, que tem como objeto a **CONSTRUÇÃO DE UM MUSEU/ESCOLA DE MÚSICA, NO ANTIGO PRÉDIO “TIRO DE GUERRA”, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL**. Data: 16/01/2024, às 10h00min. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Praça Floriano Peixoto, Pilar/AL. Empresas habilitadas: PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ 02.072.980/0001-63; INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.085.532/0001-74; CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, CNPJ 39.547.343/0001-06.

Pilar/AL, 11 de janeiro de 2024.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:EC5BEED2

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato nº **INEX-01.04.002/2021** – Processo nº **120240301010/2024** – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade (Processo **0104002/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: **MEDEIROS BUARQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ nº 35.517.908/0001-51) – Objeto contratual: **Contratação de serviços contínuos de consultoria e assessoria em licitações e contratos administrativos** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Índice para Reajustamento; 4 – Do Reajuste; 5 – Do Valor do Aditamento; 6 – Da Dotação Orçamentária e; 7 – Da Inalterabilidade.**

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:2FFCFBF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº **INEX-01.04.001/2021** – Processo nº **120240301011/2024** – Procedimento de Contratação: Inexigibilidade (Processo **0104001/2021**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: **A J B M ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – EIRELI - ME** (CNPJ nº 13.352.179/0001-98) – Objeto contratual: **Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas à orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial** – Cláusulas Aditivas: **1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Do Índice para Reajustamento; 4 – Do Reajuste; 5 – Do Valor do Aditamento; 6 – Da Dotação Orçamentária e; 7 – Da Inalterabilidade.**

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:F2693E52

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 01.04.003/2021

Processo nº 520231212001/2023

Assunto: Terceiro aditivo ao contrato de Prestação de Serviço Consultoria e Assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas à orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 01.04.003/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, c/c 25, II e 13, III da Lei Federal nº 8.666/93.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – **POÇO PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 11.887.747/0001-20, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, Centro – Poço das Trincheiras- AL. CEP: 57510.000, neste ato representado por s presidente, Pedro da Silva Candido, inscrito no C.P.F. sob o nº 038.732.784-30, portador da RG 1.830.638-SSP-AL , e a empresa JBM ASSESSORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA , CNPJ: 12.352.179/0001-98, com sede na Rua Dr. Augusto Costa, 227, centro , Santana do Ipanema-AL, CEP 57.500-000 representada por seu Representante legal o representada pelo Sr. Antônio José Bento de Melo, portador do CPF 025.037.504-43

Objeto: contrato de prestação serviço de Consultoria e Assessoria técnica para desenvolver atividades com vistas à orientação dos servidores nas áreas técnico-contábil, financeira, orçamentária e patrimonial

Vigência: 12 (doze) meses;

Valor : R\$ 59.864,40 (cinquenta o nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), dividido em 12 parcelas mensais e consecutiva de R\$ 4.988,70(quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos),

Celebração: 13/01/2024.

Signatários: Pedro da Silva Candido e Antônio José Bento de Melo

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 01.05.002/2021

Processo nº 520231212002/2023

Assunto: Terceiro aditivo ao contrato de Prestação de Serviço Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, c/c 25, II e 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 3-a da Lei 8906/94

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE POÇO DAS TRINCHEIRAS – **POÇO PREV**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 11.887.747/0001-20, com sede na Praça Leopoldo Wanderley, Centro – Poço das Trincheiras- AL. CEP: 57510.000, neste ato representado por s presidente, Pedro da Silva Candido, inscrito no C.P.F. sob o nº 038.732.784-30, portador da RG 1.830.638-SSP-AL , e a empresa Barbosa Advogados Associados , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.879.542/0001-19, com sede na Rua Sargento Nelmont, nº 76, Serraria, Maceió-AL CEP 57052-815, representada por seu Representante legal o Sr. Márcio Alves Barbosa, inscrito na OAB-AL sob nº 9440

Objeto: contrato de prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica e Administrativa

Vigência: 12 (doze) meses;

Valor : R\$ 106.425,48 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos dividido em 12 parcelas mensais e consecutiva de R\$ 8.868,79 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Celebração: 08/01/2024.

Signatários: Pedro da Silva Candido e Márcio Alves Barbosa

Publicado por:
Hellen Nathally Silva Martins
Código Identificador:AFB512D4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2024. DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS TRINCHEIRAS-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de contribuição à servidora pública municipal **Maria das Dores Alencar Gonçalves**, brasileira, alagoana, casada, portadora do **RG sob nº 583689, SSP/AL**, inscrita no **CPF sob o nº 445.098.984-87**, **admitida inicialmente em 07 de maio de 1985 no cargo de auxiliar de ensino, conforme CTPS, posteriormente admitida através de concurso público em 01 de julho de 1998 no cargo de Agente Administrativo Nível I, Matrícula nº 221**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, filiada ao Regime Próprio de Previdência Social de Poço das Trincheiras - AL, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º e 7º da EC 41/2003 c/c artigo 2º da EC 47/2005 c/c artigos 51 da Lei Municipal nº 220/2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Poço das Trincheiras/AL, com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidora efetiva, acrescidos de 35% de anuênios (artigo 63 da Lei 142/2000) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo administrativo nº 2809/001-2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA

Prefeito Municipal

PEDRO DA SILVA CÂNDIDO

Diretor Presidente POÇOPREV

A presente portaria foi registrada naSecretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras em 10 de janeiro de 2024, e no Diário Oficial dos Municípios, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/> em 11 de janeiro de 2024.

IVAN TAVARES SANTOS JÚNIOR

Secretário de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:

Hellen Nathally Silva Martins

Código Identificador:64EB2ECD

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS, CONJUNTOS IVO MARQUES PEDROSA E AGENOR FELISBERTO DE ATAÍDE, DELEGANDO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS DA REURB-S, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, INCISO I, ART. 32 E DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela na Lei Federal nº 13.465 de 2017, faz saber que:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/17 que estabelece as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a adesão ao Programa Moradia Legal de Alagoas com o Tribunal de Justiça de Alagoas;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados (NUIC) IVO MARQUES PEDROSA, situado no bairro Salinas e AGENOR FELISBERTO DE ATAÍDE, situado no bairro centro.

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Administração deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da mencionada Lei Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:269CB959

ESTADO DE ALAGOAS **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

DECRETO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2024.

O Prefeito do Município de Porto Real do Colégio – Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Decreta o calendário de feriados municipais e pontos facultativos nas repartições públicas municipais, no exercício do ano de 2024.

Data/mês	Dia da semana	Feriado	Observação
14 de Fevereiro	Quarta-feira	Quarta de Cinzas	Feriado Municipal
28 de Março	Quinta-feira	Quinta Santa	Feriado Municipal
30 de Maio	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
23 de Junho	Domingo	Véspera de São João	Ponto Facultativo
24 de Junho	Segunda-feira	Dia de São João	Feriado Municipal
28 de Junho	Sexta-feira	Véspera de São Pedro	Ponto Facultativo
29 de junho	Sábado	Dia de São Pedro	Feriado Municipal
07 de Julho	Domingo	Emancipação Municipal	Política Feriado Municipal
16 de Agosto	Sexta-feira	Dia de São Roque	Feriado Municipal
28 de Outubro	Segunda-feira	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
08 de Dezembro	Domingo	Nossa Senhora da Conceição	Feriado Municipal
24 de Dezembro	Terça-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
31 de Dezembro	Terça-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto Real do Colégio/AL.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALDO ENIO BORGES

Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura e nas repartições públicas municipais, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

IRÃ FARIAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:43572433

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **DECRETO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.**

DECRETO Nº 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, no exercício das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPITULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas e institui o Planejamento de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º A alta administração dos órgãos e entidades, que trata o artigo anterior, deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Alta administração: gestores que integram o nível executivo do órgão ou da entidade, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão da organização;

II - Estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - Contratações públicas: conjunto de procedimentos com vistas ao atendimento das demandas da Administração, compreendendo a contratação de serviços, obras, locações e/ou compras através de licitação ou contratação direta;

IV - Governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos gerenciáveis; e

V - Risco: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetará, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.

CAPÍTULO II **FUNÇÃO, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS**

Art. 4º A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 11 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 5º São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - promoção do desenvolvimento municipal sustentável;
- II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- V - fomento à competitividade nos certames, incentivando a participação de fornecedores em potencial;
- VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII - transparência processual; e
- IX - padronização de procedimentos e centralização das contratações, sempre que pertinente.

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - política de gestão de estoques;
- II - Plano de Contratações Anual;
- III - política de contratações públicas centralizadas;
- IV - gestão por competências;
- V - política de interação com o mercado;
- VI - gestão de riscos;
- VII - controle preventivo;
- VIII - diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

CAPÍTULO III

POLÍTICA DE GESTÃO DE ESTOQUES

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento;
- III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo; e
- IV - subsidiar a elaboração do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO IV

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 8º O Plano de Contratação Anual - PCA é o instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos e entidades, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Art. 9º Compreendem objetivos do PCA:

- I - racionalizar as contratações públicas;
 - II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
 - III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
 - IV - evitar o fracionamento de despesas; e
 - V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
- Art. 10. Até 30 de abril de cada exercício, os órgãos e entidades formalizarão seu respectivo PCA, contendo todas as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente, incluídas:
- I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal 14.133/2021;
 - II - as aquisições e contratações mediante participação ou adesão em ata de registro de preços;
 - III - as demandas a serem supridas por meio de participação em contratações centralizadas; e
 - IV - as demandas que serão atendidas por intermédio da prorrogação de contratos administrativos vigentes.

Art. 11. A formalização de que trata o art. 10 compreende a elaboração, consolidação e a aprovação do PCA.

Art. 12. Ficam dispensadas de registro no PCA:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da legislação vigente;
- II - as contratações e aquisições realizadas por meio de suprimento de fundos, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- III - as contratações e aquisições com fulcro nos incisos VII e VIII do **caput** do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviço de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 13. O PCA apresentará, para cada contratação prevista, no mínimo:

- I - justificativa sucinta da necessidade da contratação;
- II - caracterização do objeto, com os seguintes elementos:
 - a) descrição simplificada do item, unidade de fornecimento e o limite a ser adquirido ou contratado;
 - b) estimativa preliminar do valor, por meio de procedimento simplificado;
 - c) grau de prioridade da compra ou contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante; e
 - d) indicação da classificação orçamentária, por grupo de despesa.
- III - indicação da forma de contratação, privilegiando o processamento por meio do sistema de registro de preços, quando pertinente;
- IV - previsão da data em que a contratação será necessária;
- V - indicação da unidade administrativa responsável pela demanda; e
- VI - indicação do Agente ou Comissão de Contratação que acompanhará o procedimento, nos limites de suas atribuições definidas em regulamento.

Art. 14. O PCA deverá observar os seguintes princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
 - III - da responsabilidade fiscal, mediante comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
- Art. 15. A estimativa prevista na alínea "a" do inciso II do art. 13, sempre que possível, deverá ser obtida mediante adequadas técnicas quantitativas, devidamente justificadas, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

Art. 16. Na elaboração e consolidação do PCA, sempre que possível, deverão ser agregadas as demandas referentes a objetos de mesma natureza, e em caso de impossibilidade deverá ser apresentada a justificativa.

Art. 17. A elaboração, consolidação e aprovação do PCA observará as seguintes etapas:

- I - até a primeira quinzena de março do ano de elaboração do PCA, o setor responsável pela demanda deverá encaminhar documento com as informações de que tratam os incisos I a V do art. 13 ao setor responsável pela consolidação do PCA; e
 - II - encerrado o prazo do item anterior, a Secretaria de Administração em conjunto com a Controladoria Geral do Município, setores responsáveis pelo recebimento das informações, consolidaram as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
 - a) agregar, sempre que possível, as demandas referentes a objetos de mesma natureza;
 - b) adequar e consolidar o PCA, observados os objetivos definidos no art. 9º; e
 - c) elaborar, em conjunto com o setor de contratações, o calendário de contratações, considerando o grau de prioridade da demanda, a data estimada para instauração do processo e envio ao setor responsável pela contratação e a disponibilidade orçamentária.
 - III - o setor responsável concluirá a consolidação do PCA até a primeira quinzena de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Autoridade Competente; e
 - IV - até 30 de abril do ano de elaboração do PCA, a Autoridade Competente aprovará as contratações nele previstas.
- Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao setor responsável pela consolidação, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes, observado o prazo previsto no inciso IV do art. 17.

Art. 18. A Autoridade Competente deverá encaminhar o PCA aprovado ao Setor de Contabilidade Municipal até a primeira quinzena de maio do ano de sua elaboração, para subsidiar a confecção da lei orçamentária anual do exercício seguinte.

§ 1º As eventuais modificações necessárias para compatibilizar a proposta de lei orçamentária anual com os Planos de Contratação Anual serão ajustadas pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Na hipótese do §1º, o PCA deverá ser adequado à proposta orçamentária a ser encaminhada ao Legislativo.

Art. 19. O PCA deverá ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após o envio da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, observado o §2º do art. 18.

Art. 20. O PCA poderá ser alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - durante o ano de sua elaboração, para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após a publicação da LOA; e

II - durante o ano de sua execução, mediante justificativa do setor responsável pela demanda, devendo ser publicado no sítio oficial do órgão ou entidade no prazo de cinco dias úteis após aprovação da Autoridade Competente.

Art. 21. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo devidamente instruído e encaminhado ao setor de contratações, ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso IV do art. 13.

Art. 22. Nos meses de julho, setembro e novembro do ano de execução do PCA, cada órgão ou entidade elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação das contratações previstas até o término daquele exercício.

Parágrafo único. O relatório de riscos será encaminhado à Autoridade Competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 23. Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas, pelo respectivo setor demandante, quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 24. O PCA deverá ser observado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na realização de suas contratações, aquisições e na execução dos contratos.

Art. 25. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão editar normativos próprios a fim de definir os setores competentes, dentro de sua respectiva estrutura, pelo levantamento das informações, consolidação das demandas e submissão do PCA à Autoridade Competente, podendo fixar prazos internos diferenciados para realização dos procedimentos, observado o prazo limite para aprovação e divulgação do PCA.

Art. 26. Competirá à Secretaria Municipal de Administração padronizar os formulários e documentos de que tratam esta norma, bem como editar regulamentos complementares.

CAPÍTULO V GESTÃO POR COMPETÊNCIAS

Art. 27. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promover a gestão por competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais à execução da Lei Federal 14.133/2021, objetivando:

I - assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal;

II - garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021; e

III - fomentar ações de desenvolvimento e capacitação dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratação, contemplando aspectos técnicos, gerenciais e comportamentais desejáveis ao bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VI POLÍTICA DE INTERAÇÃO COM O MERCADO FORNECEDOR

Art. 28. Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover diálogo regular e transparente quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei Federal 14.133/2021; e

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.

CAPÍTULO VII GESTÃO DE RISCOS

Art. 29. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

Art. 30. O gerenciamento dos riscos de que trata o **caput** tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificar e tratar todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as contratações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco; e

X - avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

Art. 31. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Art. 32. O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

Art. 33. O detalhamento da gestão de riscos será apresentado no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII CONTROLE PREVENTIVO

Art. 34. Compete aos servidores e empregados públicos, agentes e comissões de contratação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade atuarem como primeira linha de defesa nas contratações públicas observando os princípios e normas estabelecidas na sua realização.

Art. 35. Compete à Controladoria Geral Municipal:

I - a elaboração de normas para regulamentação do controle preventivo a ser realizado pelas Unidades Executoras de Controle Interno como segunda linha de defesa nos processos de contratação pública; e

II - estabelecer mecanismos de fiscalização preventiva, relativos às fases internas dos procedimentos licitatórios, inexistência e dispensas.

Parágrafo único. Deve-se privilegiar, sempre que possível, a utilização de ferramentas tecnológicas e cruzamento de dados para a realização do controle preventivo das contratações, em razão do ganho de escala de tais ferramentas e da possibilidade de racionalização da força de trabalho disponível.

CAPÍTULO IX DIRETRIZES PARA A GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 36. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

II - introduzir rotina aos processos de pagamento dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;

III - estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato;

IV - modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

V - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei Federal 12.846/2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e

VI - constituir, a partir do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal 14.133/2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

CAPÍTULO X DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA DA ÁREA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 37. Compete ao órgão ou entidade, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - proceder periodicamente à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - estabelecer em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes e demais agentes que atuam no processo de contratações; e

b) política de delegação de competência, se pertinente.

III - avaliar a necessidade de atribuir a um comitê ou grupo de trabalho, integrado por representantes dos diversos setores da organização, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações; e

IV - zelar pela devida segregação de funções.

CAPÍTULO XI SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 38. Na designação dos agentes públicos responsáveis pelas diversas etapas do processo de contratação pública, a alta administração deve observar o princípio da segregação de funções, vedado a designação do mesmo agente público para funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 39. Sem prejuízo de outras vedações, conforme o caso concreto, considera-se incompatível a designação de um mesmo agente público para a realização das seguintes funções:

I - agente de contratação, equipe de apoio ou comissão de contratação e, na mesma contratação, elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, pesquisa de preços, gestão e fiscalização de contrato ou da ata de registro de preços; e

II - ordenação de despesas, assessoramento jurídico e controle interno e as demais fases da contratação.

CAPÍTULO XII ACOMPANHAMENTO E ATUAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 40. A alta administração dos órgãos e entidades deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

CAPÍTULO XIII Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços

Art. 41. Compete à Secretaria de Estado de Administração executar as atividades de administração de materiais e serviços em geral e suas licitações e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, observadas as regras de competência e os procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, bem como:

I- instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição de contratação de bens e serviços em geral;

II- criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal;

III- instituir, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, modelos de minutas de editais, termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo Federal mediante análise e parecer da PGM;

§ 1º O catálogo referido no inciso II, do caput deste artigo, poderá ser utilizado em licitações cujo **critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto** e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso III do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

§ 3º As minutas padronizadas estabelecidas na forma do inciso III são de uso obrigatório por todos os órgãos da Administração Direta, autárquica e fundacional, observado o § 2º do artigo 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 4º A autoridade competente para autorizar a licitação e o servidor responsável pela instrução do processo administrativo deverão certificar nos autos o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, mediante subscrição de declaração conjunta em que:

I- atestem o uso das minutas-padrão de edital e de seus respectivos anexos;

II- declarem que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º A Procuradoria Geral do Município poderá editar instrução contendo normas complementares, nos termos do § 5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XIV Da Padronização

Art. 42. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Art. 43. O processo de padronização deverá conter:

I- parecer técnico sobre o produto, consideradas especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;

II- despacho motivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e

III- síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Direta ou Indireta;

Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da

necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Direta ou Indireta.

Subseção I

Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 44. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pelo Poder Executivo Federal, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.

§ 1º Na adoção do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput, observar-se-á, como parâmetro normativo, o disposto na Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, e suas alterações ou outra norma que lhe sobrevenha.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio /AL, em 10 de janeiro de 2024

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:ECDF8764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no exercício das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, e em consonância com as disposições previstas na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Art. 1º Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliado os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.

§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou fracassadas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aqueles cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 6º. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 7º Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades deverão pesquisar ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

§ 8º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. São Exceções à elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§1º Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Os ETP para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

Art. 3º. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 4º. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 5º. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 6º. A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes. Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

Art. 7º. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

§ 1º Caberá à Controladoria-Geral do Município produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do Mapa e matriz de riscos.

§ 2º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos

CAPÍTULO III TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 8º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que

lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisórios e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise ao objeto que se pretende contratar.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesa ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimado e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

Art. 9º. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis, observado o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO I REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 10. O termo de referência que precede e institui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 8º deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.

SEÇÃO III PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 11. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 12. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexibilidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 13. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, à indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I – quando for adequada a utilização de matérias para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II – quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III – quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”;

IV – no caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V – a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

Art. 14. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I – denominação e local da obra;

II – nome da entidade executora;

III – tipo de projeto;

IV – data;

V – nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura;

Art. 15. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 17. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 18. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente ao projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio /AL, em 10 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:EB97A17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 07, DE 10 JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 07 DE 10 JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública municipal, nos termos da lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:

I- Dispensa de licitação; e

II - Inexigibilidade de licitação.

Art. 3º O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I- Indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

III - No que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;

Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Art. 4º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida a delegação;

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar,

Art. 7º fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município, nos termos do §5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

Art. 9º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 10. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.

Art. 11. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. É vedada a inexigibilidade de licitação para:

I - Serviços de publicidade e divulgação;

II - Contratação com preferência por marca específica.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Art. 13. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 14. Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15º. A contratação direta em função do valor será realizada preferencialmente em sistema eletrônico de disputa, devidamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e integrado à plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º A adoção do modo presencial na contratação direta em função do valor deverá ser justificada nos autos do processo e devidamente autorizada pelo Gestor respectivo.

§ 2º Poderão ser realizadas contratações diretas em função do valor no modo presencial, independente de apresentação da justificativa e autorização a que se refere o § 1º deste artigo, nos processos que não superem o limite de 40% (quarenta por cento) dos valores constantes dos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as questões atinentes ao fracionamento da despesa, conforme disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O sistema eletrônico utilizado pelo Município deverá ser, preferencialmente, o mesmo adotado para a realização das licitações eletrônicas, salvo se houver justificativa apresentada pelo agente público responsável pela contratação ou por imposição normativa.

§ 4º O rito do procedimento de contratação direta em função do valor será aquele adotado pelo sistema eletrônico escolhido pelo Município, devendo o agente público responsável pela condução alimentar o sistema de disputa com as informações requeridas, juntando ao respectivo processo de contratação todos os documentos e informações gerados pelo sistema;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio /AL, em 10 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:1C716A00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 08, DE 10 JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 08 DE 10 JANEIRO DE 2024

Regulamenta as funções de agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, de acordo com a Lei Geral de Licitações nº 14.133/21

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda a necessidade de sua regulamentação quanto as funções de agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Real do Colégio.

DECRETA:

CAPÍTULO

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta e indireta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como

prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação será designado pela autoridade competente, entre servidores públicos da Administração Pública Municipal, sendo permitido, mediante prévia justificativa, a designação de servidores contratados ou ocupantes de cargos em comissão, para atuar como agente de contratação, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 5º Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade requisitante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 21 a 23.

Art. 6º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no art. 25.

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 7º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Departamento de compras

Art. 8º O departamento de compras do Município será composto por agentes públicos designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para elaboração de orçamentos e estimativas de preços, e centralização dos pedidos de compras junto a fornecedores contratados, exceto de objetos específicos de engenharia, os quais serão de responsabilidade das secretarias responsáveis por estas áreas.

Requisitos para a designação

Art. 9º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo, dos quadros da Administração Pública Municipal;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, podendo ser aceita Certificação de Formação e Capacitação na área de atuação da função a ser preenchida, desde que ofertada por empresa idônea e especialista na área de contratações públicas; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Vedação

Art. 10º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Atuação

Art. 12. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário, e elaboração da minuta do edital e instrumento convocatório definitivo;

II- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o planejamento da contratação estipulado no Plano de Contratações Anual seja cumprido, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

- i. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- ii. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata os arts. 4º e 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência e de pesquisas de preço.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do Capítulo II.

§ 1º Na hipótese docaput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do art. 12 e no art. 17.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Equipe de apoio

Atuação

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório de que trata o art. 12.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III

Comissão de contratação ou de licitação

Funcionamento

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 13;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as normas e os regulamentos expedidos pela Administração Municipal;

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores nos termos do art. 9º deste Decreto.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV

Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os

indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os arts. 19 a 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Municipal.

Gestor do contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 18;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 20;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Fiscal técnico

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas, atestar e encaminhar para o setor de pagamento;

VII - comunicar o gestor do contrato em até 30 dias os termos no inciso VIII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Fiscal administrativo

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- e
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pela Administração Municipal.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 22. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal técnico.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Seção V

Departamento de Compras

Atividades dos integrantes do departamento de compras

Art. 25. Competem aos integrantes do departamento de compras:

- I – realizar pesquisas de preços, sempre que necessário, para instrução de processos de contratação, via dispensa, inexigibilidade, licitação, ou possíveis prorrogações de contratados, de acordo com instrução normativa a ser disciplinada pela Secretaria Municipal de Administração;
- II – Expedir ordens de fornecimento e de serviços, preferencialmente via sistema, visando uma gestão eficiente com controle de saldo de atas de registro de preços ou contratos;
- III – remeter cópia das ordens de fornecimento e serviços aos gestores e fiscais de contratos, para subsidiar sua atuação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 26. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, do departamento de compras, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria do Município, através de Orientações Normativas.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio /AL, em 10 de janeiro de 2024

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:546AECCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 09, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre as modalidades de procedimentos que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Porto Real do Colégio, e dá outras providências.

ALDO ÊNIO BORGES, Prefeito do Município de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PREGÃO

Seção I

Do Procedimento

Art. 1º. O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

§ 1º O pregão segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17, da Lei nº 14.133, de 2021, e é adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

§ 2º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações da modalidade pregão.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações da modalidade pregão, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º, do art. 17, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia que tenham por objeto ações objetivamente padronizáveis para manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais desses bens, conforme definido na alínea “a”, do inciso, XXI, do caput, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º. O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto é obrigatório na modalidade pregão e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Subseção I

Das Definições

Art. 3º. Para fins do disposto neste capítulo, consideram-se lances intermediários:

- I- lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- II- lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Subseção II

Do Licitante Interessado em Participar do Certame

Art. 4º. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- I- credenciar-se previamente no sistema eletrônico disponibilizado para o certame pela Administração;
- II- remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III- responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV- acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- V- comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Seção II

Da Fase de Apresentação da Proposta e Lances

Subseção I

Dos Prazos

Art. 5º. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), são de:

- I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;
- II- no caso de serviços e obras:
 - a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Subseção II

Da Apresentação da Proposta

Art. 6º. Após a divulgação do edital de pregão, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 2º Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 4º A falsidade da declaração de que trata o § 3º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

§ 6º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

§ 7º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 7º. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no artigo anterior, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- I- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento pormenor preço; e
- II- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Seção III

Da Abertura da Sessão Pública e Início da Fase de Competitiva

Subseção I

Da Abertura

Art. 8º. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Subseção II

Do Início da Fase Competitiva

Art. 9º. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do art. 10, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§ 4º Será considerado indício de inexecutabilidade das propostas:

- I - valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para aquisição de bens e serviços em geral;
- II - valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 5º O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 6º A inexecutabilidade será considerada pelo pregoeiro após diligência que comprove:

- I- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 7º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 5º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 8º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Seção IV

Dos Modos de Disputa

Art. 10. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I- aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II- aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III- fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I- ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II- ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Subseção I**Do Modo de Disputa Aberto**

Art. 11. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 10, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 10.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 10.

Subseção II**Do Modo de Disputa Aberto e Fechado**

Art. 12. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II, do caput do art. 10, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do art. 123.

Subseção III**Do Modo de Disputa Fechado e Aberto**

Art. 13. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 10, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 11, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 11.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do, do art. 10.

Subseção IV**Da Desconexão do Sistema na Etapa de Lances**

Art. 14. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 15. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Subseção V**Dos Critérios de Desempate**

Art. 16. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Seção V**Do Encerramento da Etapa de Envio de Lances e da Fase de Julgamento****Subseção I****Da Verificação da Conformidade da Proposta**

Art. 17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I- por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II - de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 18. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º, do art. 10, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 17, o pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 19. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 20. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Subseção II

Do Encerramento da Fase de Julgamento

Art. 21. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 18, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observadas as exigências de habilitação dispostas na Lei n. 14.133, de 2021 e neste Regulamento.

§ 1º Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

§ 2º Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Subseção III

Dos Procedimentos de Verificação para Habilitação do Licitante Vencedor

Art. 22. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Na hipótese de que trata caput, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de,

no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 2º, do art. 17.

§ 5º A verificação pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida nos artigos 24 a 26.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º, do art. 17.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será exigida nos termos de regulamento específico, que disponha acerca do tratamento preferencial e simplificado, nas contratações públicas, concedido a essas entidades, consoante o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção VI

Da Intenção de Recorrer e do Prazo para Recurso

Art. 23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção VII

Do Saneamento da Proposta e dos Documentos de Habilitação

Subseção I

Da Proposta

Art. 24. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Subseção II

Dos Documentos de Habilitação

Art. 25. O pregoeiro ou a comissão de contratação poderão, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Subseção III

Da Realização de Diligências

Art. 26. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos 24 e 25, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção VIII

Da Fase de Homologação e Convocação para Contratação

Subseção I

Da Adjudicação do Objeto e Homologação do Procedimento

Art. 27. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à

autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da Convocação para a Assinatura do Termo de Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 28. Após a homologação do pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção IX

Da Aplicação das Sanções

Art. 29. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Seção VII

Da Revogação e da Anulação

Art. 30. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Regulamento por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção X

Orientações Gerais sobre o Pregão

Art. 31. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO II

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 32. Definido o resultado do julgamento do certame, a Administração Pública, por meio do pregoeiro, poderá recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou

beneficiários de ata de registro de preços, de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.

Art. 33. Na forma do disposto no art. 61, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 3º A negociação será conduzida por pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.

Art. 34. Na forma do disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Art. 35. Na forma do disposto no § 4º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 36. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados, nos moldes do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 37. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios e em jornal diário de grande circulação, se for o caso.

§ 1º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 2º O órgão ou entidade contratante deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 38. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 39. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que terá 2 (dois) dias úteis para supri-los.

Art. 40. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art. 41. O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Subseção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 42. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI, do Título II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 43. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, jornal diário de grande circulação, quando for o caso, e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

Art. 44. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.

§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 45. A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, a critério da Administração, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Subseção III

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 45. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

Art. 46. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 46. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive

quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, observado o princípio da ampla defesa e contraditório.

Subseção IV

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 47. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração, será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A extinção do credenciamento não extingue o contrato firmado com a Administração nem desobriga o contratante da execução do objeto, assegurada a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração por razões de interesse público.

Subseção V

Das Obrigações do Credenciado

Art. 48. São obrigações do credenciado contratado:

I- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII- manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII- cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X- apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI- manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII- observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Subseção VI

Das Obrigações do Contratante

Art. 49. São obrigações do contratante:

I- acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

III- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Subseção VII

Da Contratação

Art. 50. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente.

Art. 51. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 52. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 53. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 54. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 55. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 56. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Art. 57. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do tempo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

Art. 58. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Subseção VIII

Do Pagamento

Art. 59. O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção II

Das Hipóteses e Requisitos Específicos

Subseção I

Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 60. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

I- descrição da demanda;

II- razões para a contratação;

III- tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV- número de credenciados necessários para a realização do serviço;

V- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI- localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II- o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III- a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o último lugar;

IV- o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 5º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I- descrição da demanda;

II- tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III- número de credenciados necessários;

IV- cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V- localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 6º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

§ 7º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 8º Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no § 7º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 9º É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação, ou a comissão especial de credenciamento designada, exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I- serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II- para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e em regulamento específico;

III- o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV- o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V- as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

§ 10 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 11 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 12 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município ou entidade licitante após o seu encerramento.

§ 13 Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

§ 14 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II- revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III- proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 15 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual.

§ 16 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 17 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 18 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

Art. 61. A regra prevista no art. 60, §3º deste Decreto poderá ser substituída por outro critério objetivo de escolha, a depender das peculiaridades do objeto licitado, desde que prevista no edital de forma objetiva e isonômica.

Subseção II

Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 62. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I desta seção.

Subseção III

Contratação em Mercados Fluidos

Art. 63. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º A Administração Pública deverá firmar contrato de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores

§ 4º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 5º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado e poderão ingressar, a qualquer momento, interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 6º A Administração Pública poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato

superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 7º Para que a adesão ao credenciamento seja formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 8º Após a data a que se refere o § 7º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato.

§ 9º Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 10 Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 11 Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida na forma deste Regulamento, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio e as exigidas no edital.

§ 12 O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, que poderá conceder prazo adicional para complementar documentação eventualmente faltante, ou para que se promova a regularização, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 13 O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município;

§ 14 O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento pelo órgão ou entidade contratante, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no parágrafo único do art. 3º deste Regulamento.

§ 15 Após a habilitação, o órgão gerenciador publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 16 O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 17 No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes e contratar, obrigatoriamente, pelo menor preço.

§ 18 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 19 O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 20 Na hipótese do previsto no § 19 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 21 Na ocorrência de alteração (ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV

Da Sanção do Descredenciamento

Art. 64. O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de conduta ou situações que possam interferir

negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

Seção III

Da Pré-qualificação

Art. 65. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I- licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II- bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 66. A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

Art. 67. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 68. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Art. 69. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I- publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II- publicação de extrato no Diário Oficial dos Municípios; e

III- divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 70. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 71. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos artigos 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.

Art. 72. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I- a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II- na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretenda adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III- a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I- já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II- estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 73. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Município, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 74. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II- necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;

Subseção I

Das Atribuições do Órgão Gerenciador

Art. 75. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública a Secretaria solicitante.

§ 1º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade gerenciadora, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em sistema eletrônico, podendo ser utilizado o da Administração Pública Federal.

Art. 76. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II- realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV- recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI- gerenciar a ata de registro de preços;

- conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos VIIpreços registrados;

VIII- deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

IX- providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório;

X- verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com o previsto em norma.

XI- aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantida a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados. Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I, do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Distrital.

Subseção II

Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 77. O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

- I- especificação do objeto;
- II- anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- III- estimativa de consumo;
- IV- local de entrega; e
- V- cronograma de contratação.

§ 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Regulamento, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço poderá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Regulamento, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art. 78. Compete ao órgão ou entidade participante:

- I- registrar o interesse em participar do registro de preços por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, visando a instauração do procedimento licitatório;
- II- garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;
- III- por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;
- IV- tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- V- emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, por meio de sistema eletrônico disponibilizado para esse fim, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos da ata de registro de preços;
- VI- providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, quando couber;
- VII- assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- VIII- zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX- aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar tais ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantidas a ampla defesa e o contraditório aos licitantes e contratados.

Subseção III

Da Licitação

Art. 79. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Art. 80. O processo licitatório para registro de preços será precedido de ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 81. Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I- estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- II- indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços.
- III- a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;
- IV- prazo de validade da ata de registro de preços;
- V- previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

§ 1º Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos ser indicado no edital.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

- I- a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;
- II- as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- III- os modelos de planilhas de custo, quando couber;
- IV- as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;
- V- as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º O licitante poderá formular proposta com quantidade inferior à demandada somente se expressamente autorizado no edital e, nessa hipótese, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento do licitante, que estará obrigado nos limites da proposta, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IV

Da Ata de Registro Preços

Art. 82. Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser

prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos

§ 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

§ 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor;

§ 4º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I- se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

II- a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 6º A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas;

§ 11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

Art. 83. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 84. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V

Das atualizações Periódicas da Ata e do Preço Registrado

Art. 85. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 86. O edital de licitação para registro de preços deverá dispor sobre as condições para alteração de preços registrados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observadas as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 87. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Art. 88. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 7º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II- Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 9º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Subseção VI

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

Art. 89. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I- for liberado pela Administração Pública;
- II- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V- não aceitar o preço revisado pela Administração.

Art. 90. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados; e
- II- por razões de interesse público, devidamente justificadas.

Art. 90. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Subseção VII

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes

Art. 91. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará o compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção VIII

Dos Programas e Projetos Governamentais

Subseção IX

Das Regras Gerais da Contratação

Art. 92. As contratações decorrentes de ata de registro de preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 93. Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento

equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva - na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 94. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 95. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 1º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 3º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Subseção X

Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços

Art. 96. Os órgãos e entidades da Administração Pública utilizarão, além do PNCP, sítios e sistemas eletrônicos disponíveis para:

- I- operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;
- II- automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 97. Administração Pública deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 98. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.

§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formal formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 dias úteis.

§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.

§ 3º Os atesto emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 99. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 100 A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

Art. 101. A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

Art. 102. A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da

igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

Art. 103. O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

Art. 104. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 105. A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto de modo a padronizar e automatizar procedimentos.

Art. 106. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio /AL, em 10 de janeiro de 2024

ALDO ÊNIO BORGES

Prefeito

Publicado por:

Lorena Maria Ferreira Tavares

Código Identificador:E1E25FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO Nº 10 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

DECRETA:

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos

bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo Único. A Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 ou o que venha a substituí-lo.

Seção II

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;

b) opulência;

c) forte apelo estético; ou

d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Seção III

Classificação de bens

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado; e

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Seção IV

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Seção V

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VI Disposições finais

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos, no âmbito da Administração Direta, pela Secretaria de Administração e, no âmbito da Administração Indireta, pela autoridade máxima da respectiva entidade, que poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Real do Colégio /AL, em 10 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:E6CECA15

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO PE 020/2023

EXTRATO DE CONTRATO PE.01.10.0001.2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0001.009.0509-2023

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO COM ACESSIBILIDADE, 0 km, PARA REALIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS REGIONAIS DE TRANSPORTE ELETIVO EM SAÚDE NA SAÚDE DE PORTO REAL DO COLÉGIO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VOLARE VEÍCULOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.865.089/0001-99, com sede na BR 101 NORTE, S/N, KM 56, LITORÂNEO SÃO MATEUS / ES, neste ato representada por Sr. SIDNEI VARGAS DA SILVA, portador do CPF nº 377.402.700-59.

PRAZO: De sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Porto Real do Colégio/AL, 10 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Camila Dos Santos Silva Costa
Código Identificador:6D0391CC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 01/2024

Processo Nº 07190006/2023; Ata de Registro nº 01/2024; Pregão Eletrônico nº 046/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário POPULAR CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 06.229.021/0001-60; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 04 de janeiro 2024.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:55E7F97D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA Nº 03/2024

Processo Nº 07190006/2023; Ata de Registro nº 03/2024; Pregão Eletrônico nº 046/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, CNPJ nº 12.241.675/0001-01; Fornecedor Beneficiário **SILVA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME** CNPJ Nº 21.989.403/0001-85; Vigência: A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado; Data de Assinatura: 09 de janeiro 2024.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:D18F1277

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL E A EMPRESA K DE P BATISTA - ME.

PROCESSO Nº: 12220014/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.675/0001-01, com sede na Av. Graciliano Ramos, nº 250 – Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS, situada à Av. Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado pelo Secretário Sr. **RUBEM TADEU HOLANDA CORREIA TENÓRIO**, portador do CPF nº 126.959.344-01 e Cédula de Identidade nº 39395626 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa **K DE P BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.251.753/0001-47, estabelecida na Rua Rivaldavia Carnaúba, nº 91, Sala 04 – Empresarial Moura, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-260 e com o seguinte endereço eletrônico suporte@someoftware.com.br, representada pelo Sr. KLINDGER DE PAULA BATISTA, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requerimento de empresário, inscrito no CPF sob o nº 034.556.244-56 e RG nº 1572536 SSP/AL

OBJETO DO CONTRATO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 01/2023, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM SOFTWARE INCLUINDO GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO/AL.**

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PRORROGAÇÃO: Por força deste aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 10/01/2024 à 09/01/2025, com posterior publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DE ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024.

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A032961E

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
PORTARIA Nº 40 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do FUNDO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ato de concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo TC/AL 16124/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora **JENAURA MENDONÇA DE LIMA**, ocupante do cargo de Professor de 1º Grau, matrícula 186, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeada em 09 de fevereiro de 1981, portadora da cédula de identidade de nº 628.702 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.211.304-97

Art. 2º – Os proventos serão integrais pela Última remuneração, na forma do Art. 40, §5º, da Constituição Federal, c/c artigo 30 e 31 da Lei Municipal nº 566/2006 e c/c o artigo 6º da EC 41/03, sem paridade.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria de 089/2004.

Cumpre-se e Publique-se.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente – FMPQ

* Republicado por incorreção no texto da Portaria, corrigindo a publicação do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 0898, do dia 26 de outubro de 2018.

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:AB310C42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 - 001, Nº 049/2023 - 002, Nº 049/2023 - 003 E Nº 049/2023 - 004, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023. OBJETO: **Aquisição de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual para Manipuladores de**

Alimentos. Fornecedores Registrados: **Grace Anne Alves de Lima**, CNPJ sob o nº 14.577.865/0001-20, valor da Ata **R\$ 21.147,60 (vinte e um mil e cento e quarenta e sete reais e sessenta centavos).**

Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda, CNPJ sob o nº 18.274.923/0001-05, valor da Ata **R\$ 7.767,80 (sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).**

Ravd Epi Comercio e Serviço Ltda, CNPJ sob o nº 27.136.199/0001-36, valor da Ata **R\$ 14.867,00 (quatorze mil e oitocentos e sessenta e sete reais).**

Alfa Uniformes Ltda, CNPJ sob o nº 35.189.980/0001-05, valor da Ata **R\$ 8.472,50 (oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 11 de janeiro de 2024.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:273629C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 022/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023 – 2ª chamada. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESCOLAS MUNICIPAIS** em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação**, Fornecedor Registrado: **POTENZA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ sob o nº 02.760.686/0001-44, com o percentual de desconto de 26%, e valor final de **R\$ 6.859.588,84 (seis milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 11 de janeiro de 2024.

ALINE CARNEIRO DOS SANTOS
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:CB98AD3A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	12140013/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade – Revisão de veículo, processo administrativo nº 12140013/2023. CONTRATADA: BOATERRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com o CNPJ sob nº 00.460.463/0001-

36, no valor dos serviços de R\$ 895,13 (oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos) e peças de R\$ 1.112,13 (hum mil, cento e doze reais e treze centavos), com o total de R\$ 2.007,13 (dois mil, sete reais e treze centavos).

Com base no parecer referencial nº001/2020/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral deste Município e Despacho da Controladoria Geral, considerando sua plena regularidade, amparado pelo Decreto nº 28, de dezembro 2023.

Remeto os autos a Contabilidade para empenho, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 11 de janeiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:0888A4BB

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	12140014/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSUNTO:	SERVIÇO DE REVISÃO DE VEÍCULO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Inexigibilidade – Revisão de veículo, processo administrativo nº 12140014/2023. CONTRATADA: BOATERRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com o CNPJ sob nº 00.460.463/0001-36, no valor dos serviços de R\$ 895,13 (oitocentos e noventa e cinco reais e treze centavos) e peças de R\$ 1.112,13 (hum mil, cento e doze reais e treze centavos), com o total de R\$ 2.007,13 (dois mil, sete reais e treze centavos).

Com base no parecer referencial nº001/2020/PGM/RL emitido pela Procuradoria Geral deste Município e Despacho da Controladoria Geral, considerando sua plena regularidade, amparado pelo Decreto nº 28, de dezembro 2023.

Remeto os autos a Contabilidade para empenho, e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 11 de janeiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:773AADCC

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 01/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 01/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;

Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL e o Senhor JOSÉ MÁRIO CARNEIRO DE BARROS.

Objeto: Prorrogação contratual de locação do imóvel Chácara Santa Luzia, para as instalações da Creche Menino Jesus e Escola de Educação Infantil Ciranda da Criança, em atendimento as necessidades da secretaria de Educação do Município de Santa Luzia do Norte/AL..

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 08/12/2023;

Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e José Mário Carneiro de Barros.

Publicado por:

Givanilda Maria Nascimento Araujo

Código Identificador:28F7B9DA

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

Após constatada a regularidade dos atos do processo licitatório de nº 2023.1101.0044.01 referente a modalidade Pregão Eletrônico nº 042/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens e kit de enxoval, destinados às Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social de Santana do Mundaú/AL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e conforme parecer favorável da Procuradoria Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado aos proponentes:

- MATHEUS S CABRAL ME EIRELI inscrita no CNPJ sob o 27.703.210/0001-00;
- G P DA SILVA COMERCIO inscrita no CNPJ sob o 50.944.371/0001-08;
- LRF DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ sob o 49.464.926/0001-27;
- UNICA SANEANTES LTDA inscrita no CNPJ sob o 43.392.983/0001-61, e;
- ANTONIO LEONARDO FERREIRA SANTOS inscrita no CNPJ sob o 13.806.931/0001-23.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 042/2023, cujo preço final ficou definido em R\$ 222.903,08 (duzentos e vinte e dois mil e novecentos e três reais e oito centavos).

Santana do Mundaú/AL, 11 de janeiro de 2024.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:889B404A

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto **AUTORIZO**, na forma do art. 72, Inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021 a Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa JOSE NICANOR FILHO.

Proceda assim, a contratação da empresa JOSE NICANOR FILHO especializada no serviço de transmissão, cobertura e divulgação em rádio, inscrita no CNPJ sob o nº 00.780.037/0001-80, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Atenciosamente,

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Isabelle Nunes de Lima

Código Identificador:DA0E21C0

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 – 2º
Convocação

CONTRATO Nº 015-01,02/2023

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.

FORNECEDORES: A V GUIMARAES E COMPANHIA COMERCIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o 09.200.788/0001-54, com o valor vencido R\$ 339.760,75 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos); DISTRIBUIDORA SUICA & PAPELARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o 20.166.545/0001-80, com o valor vencido R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais);

OBJETO: Tem por objeto o Registro de Preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, em atendimento as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e Saúde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2023.

DATA DE ASSINATURA: 09 de Outubro de 2023.

DO PRAZO: A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura da mesma.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005-Secretaria Municipal de Administração - SMA; Funcional Programática: 0005.04.122.0002 2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - SMA, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0010 - Secretaria Municipal de Saúde SMS, Funcional Programática: 0010.10.122 0003.2012 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0011 - Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional Programática: 0011.10.301.0003.6001 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica – PAB; Elemento de despesa 3.3.9.0 30.00- Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122 0005 2014 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 Material de Consumo - Pessoa Jurídica. UO: 0013 Fundo Municipal de Educação Básica FUNDEB; Funcional Programática: 0013 12 361.0005 4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%, Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00- Material de Consumo - Pessoa Jurídica.

UO: 0014 Secretaria Municipal de Assistência Social SMAS, Funcional Programática 0014.08.244.0004.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, Elemento de despesa 3.3.9.0,30.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA

Prefeita

Publicado por:

Luma Richelly Dos Santos Nascimento

Código Identificador:D56C7BCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.402.019/0001-27**, situada na Avenida Rodrigo Alves, nº 800, sala 1103 – Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-200, para apresentação de show Artístico da banda “Cavaleiros do Forró” em comemoração da pavimentação do povoado primavera localizado no Município de Satuba/AL

Prefeitura de Satuba, 28 de dezembro de 2023.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM

Prefeito

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.500.393/0001-03**, situada na Praça Lima e Moura, nº 70, sala 209 – Centro, Guarabira/PB – CEP: 58.200-000, para apresentação de show Artístico da banda “Duquinha e banda abra a mala e solta o som” em comemoração da pavimentação do povoado primavera localizado no Município de Satuba/AL.

Prefeitura de Satuba, 03 de janeiro de 2024.

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM

Prefeito

Publicado por:

Morgana Bernadi Leite

Código Identificador:7D69DBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E
EVENTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2023

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, III e V;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Contratada: MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.402.019/0001-27;

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show Artístico da banda “Cavaleiros do Forró” em comemoração da pavimentação do povoado primavera localizado no Município de Satuba/AL.

Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

VIGENCIA: 90 (noventa) dias, ou Até o fim da apresentação realizada

FIRMADO EM: 28/12/2023

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e Janine Santos de Melo Lago

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Inexigibilidade de Licitação;

Fundamento Legal: Lei 8.666, 21/06/93, Art. 25, inciso II combinado com o art. 13, III e V;

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Contratada: ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.500.393/0001-03;

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show Artístico da banda “Duquinha e banda abra a mala e solta o som” em comemoração da pavimentação do povoado primavera localizado no Município de Satuba/AL.

Valor Global: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

VIGENCIA: 90 (noventa) dias, ou Até o fim da apresentação realizada

FIRMADO EM: 03/01/2024

SIGNATÁRIOS: Diógenes José Neto de Amorim e Arthur Andrade Lima

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:7F5BF512

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 -
PRORROGAÇÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DE
INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMIC)

Chamada Pública nº 001/2023, para INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO POLO MULTISSETORIAL PREFEITO LINDUVAL CÍCERO DA SILVA, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 784/2023.

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL/AL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Padre Cicero, 79, Centro TAQUARANA/AL, Alagoas, CEP: 57.640-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, considerando o disposto no art.7º, da Lei nº 784/2023, com interveniência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, vem realizar Chamada Pública para empresas interessadas em se instalar no Polo Multissetorial Prefeito Linduval Cícero da Silva. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação no período prorrogado de 12/01/2024 a 15/02/2024, das 8h00min às 12h00min, na sede provisória da SEMIC, localizada na Prefeitura Municipal de Taquarana, com sede na Praça Padre Cicero, 79 – 1º Andar - Centro - TAQUARANA/AL, Alagoas, CEP: 57.640-000.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NO POLO MULTISSETORIAL PREFEITO LINDUVAL CÍCERO DA SILVA.

2. HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

As Empresas interessados deverão apresentar um projeto econômico-financeiro, que obrigatoriamente conterá no mínimo:

I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Taquarana (CODETAQ);

II - breve histórico da empresa;

III - descrição sumária do processo produtivo e seu fluxograma;

IV - capacidade de produção instalada, com projeção de 03 anos;

V - investimentos previstos especificando o quadro de uso e fontes (recursos próprios e de terceiros);

VI - cronograma de implantação;

VII - previsão sobre a manutenção e/ ou geração de empregos diretos, indiretos e o incremento de renda;

VIII - previsão de faturamento atual e projetado para 03 anos;

IX - descrição dos principais produtos/serviços;

X - CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal;

XI - cópia autenticada de ato constitutivo da empresa, devidamente atualizado e visado pela Junta Comercial do Estado - JUCEAL;

XII - planta baixa do empreendimento a ser instalado com memorial descritivo de uso;

XIII - declaração de que serão empregados trabalhadores residentes no Município, que deverão no ato da contratação comprovar residência de mínimo 02 dois anos, não se aplicando a esta norma os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em Taquarana, com limite mínimo de 70% de mão de obra local.

XIV - outras informações técnicas e financeiras necessárias à avaliação, caso a peculiaridade do empreendimento exigir.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

3.1 Para seleção, os projetos encaminhados pelas empresas serão analisados pelo Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico de Taquarana - CODETAQ

Será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Empresas que empreguem diretamente mais de 100 empregados;

II - Empresas que empreguem diretamente mais de 50 até 100 empregados;

III - Empresas que empreguem diretamente mais de 10 até 50 empregados;

IV - Empresas que empreguem acima de 70% de mão de obra local.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na sede da Prefeitura e pelo email: semictaquarana@gmail.com, localizada na Praça Padre Cicero, 79 – 1º Andar – Centro - TAQUARANA/AL, Alagoas, CEP: 57.640-000, em dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual permanecerá com vista franqueada aos interessados.

6.2. As dúvidas também poderão ser realizadas por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail: semictaquarana@gmail.com, devendo o referido pedido conter todos os dados necessários para identificação do interessado.

6.3. O chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, não homologará a habilitação de empreendimentos que não estejam com a documentação completa e não se enquadrarem neste artigo.

6.4. A base legal que rege essa chamada pública, estabelecendo as condições para as empresas se instalarem no Polo Multissetorial Prefeito Linduval Cícero da Silva, é a Lei Municipal 784/2023, de 07 de dezembro de 2023.

TAQUARANA/AL – AL, 11 DE JANEIRO DE 2024.

GERALDO CÍCERO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Paulo Gabriel de Souza Santos
Código Identificador:8028A6F1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Fundamento Legal: Art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPU/AL E **E F PINTO**, inscrito no CNPJ sob o nº **47.390.071/0001-01**.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, com a banda Expresso Forrónejo, a ser realizada no Povoado Vila São José, Zona Rural de Traipu/AL, em alusão as festividades da Padroeira Nossa Senhora da Conceição.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGENCIA: O prazo de vigência é de 01 (um) dia útil após a realização do evento, a partir de sua assinatura.

FIRMADO EM: 10/01/2024

SIGNATÁRIOS: Manuel Lucas Kummer Freitas dos Santos e Edson Ferreira Pinto

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:3005056E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500.001648/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL.

Empresas vencedoras

MRB DISTRBUIDORA DE ACESSÓRIO EMPRESARIAIS LTDA CNPJ Nº 12.183.082/0001-36.	
ITEM 01 – R\$ 798,00	ITEM 53 – R\$ 26.001,04
ITEM 02 – R\$ 56.456,60	ITEM 54 – R\$ 4.249,86
ITEM 04 – R\$ 4.495,40	ITEM 55 – R\$ 305.889,74
ITEM 05 – R\$ 2.949,21	ITEM 58 – R\$ 2.843,28
ITEM 06 – R\$ 3.788,15	ITEM 59 – R\$ 966,54
ITEM 07 – R\$ 6.077,52	ITEM 60 – R\$ 4.995,00
ITEM 08 – R\$ 2.985,60	ITEM 61 – R\$ 9.600,00
ITEM 10 – R\$ 6.499,92	ITEM 62 – R\$ 1360,80
ITEM 11 – R\$ 633,00	ITEM 65 – R\$ 13.715,00
ITEM 12 – R\$ 5.187,60	ITEM 66 – R\$ 2.939,64
ITEM 14 – R\$ 12.663,00	ITEM 67 – R\$ 14.190,00
ITEM 15 – R\$ 1.784,80	ITEM 68 – R\$ 40.832,00
ITEM 16 – R\$ 4.205,52	ITEM 69 – R\$ 41.980,12
ITEM 17 – R\$ 2.969,30	ITEM 70 – R\$ 1.908,16
ITEM 19 – R\$ 414.390,00	ITEM 71 – R\$ 1.668,08
ITEM 20 – R\$ 250.088,00	ITEM 72 – R\$ 5.200,00
ITEM 21 – R\$ 32.678,40	ITEM 73 – R\$ 8.803,08
ITEM 23 – R\$ 257,60	ITEM 74 – R\$ 12.866,70
ITEM 25 – R\$ 1.664,00	ITEM 75 – R\$ 36.019,20
ITEM 26 – R\$ 1.027,50	ITEM 78 – R\$ 10.003,48
ITEM 27 – R\$ 75.826,80	ITEM 81 – R\$ 33.559,32
ITEM 28 – R\$ 1.357,50	ITEM 83 – R\$ 18.988,20
ITEM 29 – R\$ 24.372,40	ITEM 86 – R\$ 2.784,00
ITEM 30 – R\$ 8.627,50	ITEM 87 – R\$ 2.871,00
ITEM 31 – R\$ 32.018,80	ITEM 88 – R\$ 19.441,90
ITEM 32 – R\$ 2.990,00	ITEM 89 – R\$ 18.592,80
ITEM 34 – R\$ 2.196,72	ITEM 90 – R\$ 7.886,40
ITEM 35 – R\$ 7.000,50	ITEM 93 – R\$ 81.813,84
ITEM 36 – R\$ 6.605,10	ITEM 94 – R\$ 2.195,00
ITEM 39 – R\$ 9.622,88	ITEM 95 – R\$ 150,00
ITEM 40 – R\$ 3.945,60	ITEM 96 - R\$ 926,00
ITEM 42 – R\$ 20.056,96	ITEM 97 – R\$ 732,00
ITEM 44 – R\$ 7.986,40	ITEM 98 – R\$ 1.150,00
ITEM 48 – R\$ 25.187,76	ITEM 99 – R\$ 780,00
ITEM 52 – R\$ 376,04	ITEM 101 – R\$ 772,00

TEM TEM DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 15.722.013/0001-41.	
LOTE 09 – R\$ 4.201,12	LOTE 45 – R\$ 6.464,64
LOTE 13 – R\$ 6.096,36	LOTE 46 – R\$ 5.736,64
LOTE 22 – R\$ 774,48	LOTE 47 – R\$ 4.359,68
LOTE 24 – R\$ 481,80	LOTE 57 – R\$ 107,00
LOTE 33 – R\$ 25.394,32	LOTE 77 – R\$ 42.919,50
LOTE 37 – R\$ 3.882,75	LOTE 84 – R\$ 3.174,08
LOTE 38 – R\$ 5.297,85	LOTE 92 – R\$ 8.584,05
LOTE 43 – R\$ 2.691,88	

LIVRARIA E PAPELARIA RENASCEER LTDA – ME CNPJ Nº 10.849.617/0001-30.	
LOTE 41 – R\$ 5.990,92	
LOTE 80 – R\$ 4.174,84	
LOTE 102 – R\$ 400,00	

MARKET – COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA CNPJ Nº 24.486.986/0001-10.	
LOTE 63 – R\$ 6.992,44	
LOTE 64 – R\$ 7.194,88	
LOTE 79 – R\$ 12.986,62	

LUCK ATACADO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 19.112.177/0001-08	
LOTE 82 – R\$ 19.760,00	
LOTE 91 – R\$ 158.760,00	

Itens fracassados: 03, 18, 49, 50, 51, 56, 76, 85 e 100.

Delmiro Gouveia/AL, 11 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:BB93F611

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

NIVEL SUPERIOR

PROFESSOR DE PORTUGUÊS

CRISLEINY EMANUELY DA SILVA ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	20H	30064341-SDJS/AL
MARIA ELIENE PEREIRA	20H	1144697-SSP/AL
JOSE HENRIQUE RODRIGUES CAMARA	20H	1999001002180-SSP/AL
ANNE IZAURA DA SILVA ARAÚJO	20H	2001001172446-SSP/AL
FABIANA DUARTE SANTOS BRAZ	20H	1980827-SSP/AL
LUCIANA FRANCISCA DOS SANTOS	20H	1211378-SSPA/AL
IRIANE MARTINS FERREIRA	20H	2093785-SSPA/AL

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

MACIEL RODRIGUES DE MOURA	20H	1572506-SSP/AL
JEAN WALLNEY BELIZARIO DUARTE	20H	5905205-SSP/PE

PROFESSOR DE INGLÊS

PAULO RODRIGO SANTOS	20H	31315100-SSP/AL
SIMON DE SENA MARQUES	20H	3296077-8-SSP/AL

Devido à desistência da Sra ELILIAN REGINA ALVES DA SILVA, CPF sob nº 013.004.244-78, conforme processo de requerimento apresentado no dia 09 de janeiro de 2024 sob o número 0109-0023/2024. Convocamos o próximo colocado para o cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA**.

ALINE ALVES DOS SANTOS	20H	33244561-AL/AL
------------------------	-----	----------------

NIVEL MEDIO

AGENTE DE TRANSPORTE E TRANSITO

LENNEKER KELLY SILVA BERTO	40H	3158198-6-SEDS/AL
DANIELA FELIX FREIRE	40H	2001001142580-SSP/AL
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS	40H	32980981-SEDS/AL
ADRIANA MARIA DA SILVA	40H	3258181-5-SJDS/AL
CLAUDEJAMERSON DA SILVA NEVES	40H	34320717-SEDS/AL
KLESSIA RODRIGUES DOS SANTOS	40H	33542112-SESP/AL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

RITA DOS SANTOS CAETANO	25H	2001004128308-SSP/AL
VALDERLAN MARQUES RIBEIRO	25H	2037650-SSP/AL
ALINE KÁDIA GONCALVES DOS SANTOS	25H	30037573-SSP/AL
JEDNA SANTOS DE SOUZA	25H	2001001189268-SSP/AL
MILENA LEITE DE LIRA	25H	98001015444-SSP/AL
JULIANA ROBERTA DOS SANTOS MONTEIRO	25H	99001315101-SSPA/AL
ALINE JAISLANE DE SOUZA TAVARES	25H	33788723-SSP/AL
DAIANA DE OLIVEIRA SOARES	25H	2000001172853-SSP/AL
AMANDA THAÍS DA COSTA MAIA LIMA	25H	99001321810-SSP/AL
ALDMIR OLIVEIRA DE JESUS	25H	33815852-SSP/SE
CAMILA DA SILVA MELO	25H	34890084-SSP/AL
NARVANA DE CARVALHO FREIRE	25H	1266701-SSP/AL
NAKIELDA BARROS SANTOS	25H	31856845-SJDS/AL
CARLA JACKELLY DE LIMA SILVA	25H	2001005009680-SSP/AL
JOSE ERIC DE LIMA	25H	1755259-SSP/AL
MARIA GOMES RODRIGUES CLEMENTINO FILHA	25H	924912-SSP/AL

GUARDA MUNICIPAL.

CICERO LAURINDO DE OLIVEIRA	40H	31950469-SJDS/AL
JOSE ERIVALDO DE OLIVEIRA	40H	2002002044980-SSPA/AL
ALAN DE JESUS	40H	2002004100969-SSP/AL
RONALD FELIX MAIA	40H	2000001292573-SSP/AL
VICTOR GERMANO DOS SANTOS PORFIO	40H	34030352-SSP/AL

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

GILVANDERSON DOS SANTOS FARIAS	40H	32349513-SEDS/AL
--------------------------------	-----	------------------

NIVEL FUNDAMENTAL**GARI**

SILVIO BEZERRA NOGUEIRA JUNIOR	40H	30645000-SSP/SE
FELLYPE RAFAEL VALENTIM DA SILVA	40H	3493441-3-SSDS/AL
JOSE NILSON MARTINS DA SILVA	40H	30240492-SCJD/AL

SERVIÇOS GERAIS

PRISCILA HENRIQUE FERREIRA	40H	98002002826-SSP/AL
EMANUEL MESSIAS FERREIRA DE SOUZA	40H	32380933-SSP/AL

VARREDOR E MARGARIDA

WANDERCLEBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	40H	33989311-SSP/AL
ANA PAULA DE ARAÚJO SANTOS SILVA	40H	2000001071550-SSP/AL
ADELIA FELIPE DO NASCIMENTO	40H	2002006008563-SSP/AL
JOSÉ ACÁCIO ARAÚJO DA SILVA	40H	1808894-SSP/AL
BRUNO HENRIQUE COSTA DO NASCIMENTO	40H	30699649-SEDS/AL

ELETRICISTA

JOSE LOURENCO DE FRANCA	40h	31295738-SCJD/AL
-------------------------	-----	------------------

PEDREIRO

EZEQUIEL MARQUES DA SILVA	40H	34623710-SSP/AL
---------------------------	-----	-----------------

AUXILIAR DE PEDREIRO

FLÁVIO COSTA DE OLIVEIRA	40H	1757982-SSP/AL
PAULO SÉRGIO GOMES FREITAS	40H	38539268-SEDS/AL

O Município de Pilar, Estado de Alagoas, através de sua Comissão coordenadora do Concurso Público, criada e designada pela Portaria nº 55/2018, vem de acordo com o que estabelece o art. 37, II da Constituição Federal e o Edital nº 01/2019, datado de 06 de agosto de 2019, **CONVOCAR V. Sª**. Para comparecer no setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Na ocasião, o candidato ora convocado deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação exigida no item 19.1 do supracitado Edital, que segue:

A posse do candidato aprovado no Concurso Público está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos básicos:

ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do Art. 12 da Constituição Federal e do Art. 13 do Decreto Federal nº 70.436/1972;

ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

apresentar certidão negativa em que não constem condenações criminais com trânsito em julgado;

estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, se do sexo masculino;

apresentar certidão de quitação eleitoral, comprovando estar em situação regular com a Justiça Eleitoral;

possuir a escolaridade mínima exigida, conforme estabelecido no subitem **2.1** deste Edital, conforme for o caso, apresentando:

comprovação do Ensino Fundamental Incompleto, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;

certificado de conclusão de Ensino Fundamental fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;

certificado de conclusão de Ensino Médio ou Ensino Médio/Técnico, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal;

certificado de conclusão de Ensino Superior, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, e, quando for o caso, apresentando certificado de conclusão de especialização *lato sensu* ou título de especialista, conforme o caso, emitido por instituição devidamente credenciada para este fim.

apresentar registro no Conselho de Classe competente, quando este for requisito mínimo, conforme estabelecido no subitem **2.1** deste Edital. Nos casos do candidato estar registrado em Conselho de Classe sediado em outro Estado da Federação, deverá apresentar inscrição secundária na seccional alagoana do seu Conselho de Classe, nos termos da legislação em vigor;

apresentar atestado médico que comprove ser deficiente físico e estar apto para o cargo, no caso dos candidatos inscritos nas vagas destinadas para deficientes físicos;

comprovar estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo mediante apresentação de exames específicos à Junta Médica Oficial do Município de Pilar, conforme relação de exames a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração de Pilar;

apresentar declaração de disponibilidade para jornada de trabalho semanal especificada no subitem **2.1** deste Edital;

apresentar cópias do RG, CPF, comprovante de residência e registro no PIS/PASEP;

entregar uma foto 3x4 (recentes e idênticas);

não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Estadual/Distrital, Municipal e Federal;

conhecer, atender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;

ter sido aprovado no Concurso Público.

Pilar, 12 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2021

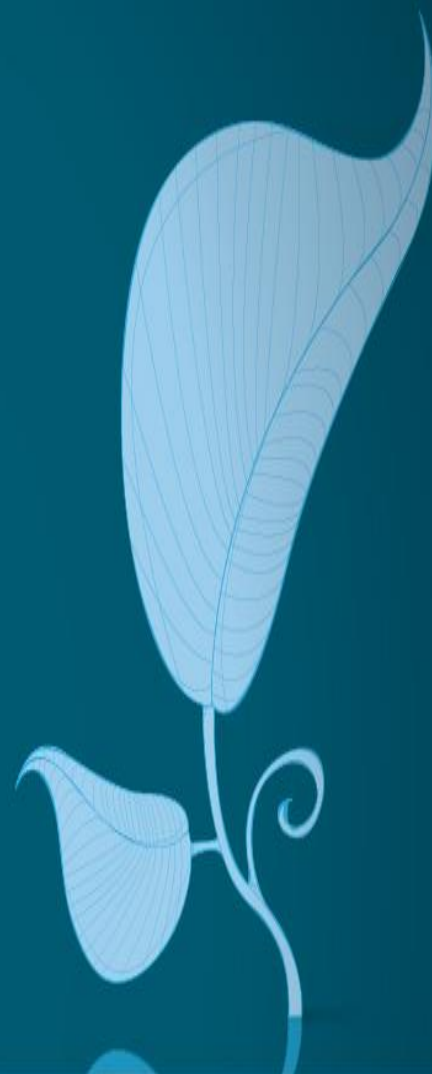
Publicado por:

Fernando Jose Dos Santos

Código Identificador:B7E16AAE

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 197

DECRETO Nº 197 de 20 de dezembro de 2023.

Aprova, para o exercício de 2024, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), do Poder Executivo Municipal, suas autarquias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o inciso III, do § 6º, do art. 128, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, para o exercício de 2024, em conformidade com a Lei nº 368, de 08 de dezembro de 2023, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), em anexo, correspondente à programação das secretarias municipais e órgãos equivalentes e das autarquias da Administração Pública Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo, ficará a cargo de cada secretaria ou órgão equivalente e autarquia, com obediência à estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa, e em consonância com os respectivos programas de trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 368, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º As despesas serão administradas orçamentariamente por cada secretaria ou órgão equivalente e autarquia.

Parágrafo único. A administração orçamentária de que trata este artigo, considerando a pertinência da execução, poderá ser delegada a outra unidade, preservada a identidade orçamentária do órgão cedente.

Art. 4º A utilização dos recursos que compõem a estrutura de custos dos projetos e atividades, obedecerá a Programação Financeira, o Repasse Financeiro e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Os Orçamentos que integram o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD das secretarias municipais e órgãos equivalentes, das autarquias, da Administração Pública Municipal serão executados observando os limites e orientações fixados na legislação que rege a matéria.

Art. 6º O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, da Administração Direta e Indireta, será modificado por Decretos do Executivo, através de Alterações no QDD ou Créditos Adicionais Suplementares.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFPLAN, o controle da execução orçamentária e o controle da execução financeira, ambos através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, do Município de Jequiá da Praia/AL, em acordo com as normas estabelecidas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jequiá da Praia/AL, em 20 de dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito do Município de Jequiá da Praia-AL

ANEXO I
Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD/2024

ESTADO DE ALAGOAS				
PREFEITURA DE JEQUIA DA PRAIA				
QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa				
				Exercício: 2024
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 1 - Poder Legislativo				
Órgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA				
UO: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA				
Dotação: 01.031.0011.2001 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
335000000000	Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.450.000,00	1.450.000,00
335039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.450.000,00		
339000000000	Aplicações Diretas		883.582,51	883.582,51
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00		
339035000000 - 15000000	Serviços de Consultoria	300.000,00		

339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.082,51		
339092000000 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339093000000 - 15000000	Indenizações e Restituições	372.500,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.500,00	2.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
Total Dotação:				2.346.082,51
Dotação: 01.031.0011.2002 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		853.705,00	853.705,00
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	710.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	143.705,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		11.940,00	11.940,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	11.940,00		
Total Dotação:				865.645,00
Total Unid. Orçamentária:				3.211.727,51
Total Órgão:				3.211.727,51

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 02000 - GABINETE DO PREFEITO - GP				
UO: 02001 - GABINETE DO PREFEITO - GP				
Dotação: 04.122.0001.2003 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		25.500,00	25.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	9.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				30.500,00
Dotação: 04.122.0001.2004 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		720.000,00	720.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	550.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	130.000,00		
Total Dotação:				720.000,00
Total Unid. Orçamentária:				750.500,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 02000 - GABINETE DO PREFEITO - GP				
UO: 02002 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				
Dotação: 06.182.0007.2053 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
339048000000 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	5.000,00		

Total Dotação:	20.000,00
Total Unid. Orçamentária:	20.000,00
Total Órgão:	770.500,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - SMGC				
UO: 03001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - SMGC				
Dotação: 04.122.0001.2020 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		317.500,00	317.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00		
339033000000 - 15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00		
339092000000 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				322.500,00
Dotação: 04.122.0001.2130 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		441.000,00	441.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	110.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	273.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	58.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		13.000,00	13.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	13.000,00		
Total Dotação:				454.000,00
Total Unid. Orçamentária:				776.500,00
Total Órgão:				776.500,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 04000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM				
UO: 04001 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM				
Dotação: 04.122.0001.2005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		266.000,00	266.000,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00		
339033000000 - 15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00		
339035000000 - 15000000	Serviços de Consultoria	250.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		4.000,00	4.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00		
Total Dotação:				270.000,00
Dotação: 04.122.0001.2006 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		213.500,00	213.500,00
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	175.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	38.500,00		

Total Dotação:	213.500,00
Total Unid. Orçamentária:	483.500,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 04000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM				
UO: 04002 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA				
Dotação: 04.122.0001.2131 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA PROCURADORIA GERAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		3.000,00	3.000,00
339030000000 - 17590000	Material de Consumo	1.000,00		
339039000000 - 17590000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
449052000000 - 17590000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
Total Dotação:				5.000,00
Total Unid. Orçamentária:				5.000,00
Total Órgão:				488.500,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 05000 - CONTROLADORIA GERAL INTERNA E TRANSPARÊNCIA - CGIT				
UO: 05001 - CONTROLADORIA GERAL INTERNA E TRANSPARÊNCIA - CGIT				
Dotação: 04.122.0001.2007 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA E TRANSPARÊNCIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		23.000,00	23.000,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339035000000 - 15000000	Serviços de Consultoria	10.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00		
339093000000 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
Total Dotação:				33.000,00
Dotação: 04.122.0001.2008 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA CONTROLADORIA GERAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		196.000,00	196.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	24.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	22.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		22.000,00	22.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	22.000,00		
Total Dotação:				218.000,00
Total Unid. Orçamentária:				251.000,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 05000 - CONTROLADORIA GERAL INTERNA E TRANSPARÊNCIA - CGIT				
UO: 05002 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Dotação: 04.124.0001.2009 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		11.000,00	11.000,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00		

339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		4.000,00	4.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00		
Total Dotação:				15.000,00
Dotação: 04.124.0001.2010 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		25.000,00	25.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	10.000,00		
Total Dotação:				25.000,00
Total Unid. Orçamentária:				40.000,00
Total Órgão:				291.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA - SEAGESP				
UO: 06001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA - SEAGESP				
Dotação: 04.122.0001.2011 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		1.083.632,18	1.083.632,18
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	4.632,18		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	100.000,00		
339035000000 - 15000000	Serviços de Consultoria	125.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00		
339037000000	Locação de Mão-De-Obra	500.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		
339040000000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339092000000 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		10.000,00	10.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	10.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		47.000,00	47.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	47.000,00		
Total Dotação:				1.140.632,18
Dotação: 04.122.0001.2012 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.070.000,00	1.070.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	260.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	650.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	160.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		90.000,00	90.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	90.000,00		
Total Dotação:				1.160.000,00
Dotação: 04.122.0001.2013 - REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
Total Dotação:				50.000,00
Total Unid. Orçamentária:				2.350.632,18
Total Órgão:				2.350.632,18
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFPLAN				
UO: 07001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFPLAN				

Dotação: 04.122.0001.2014 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		612.000,00	612.000,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00		
339033000000 - 15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
339035000000 - 15000000	Serviços de Consultoria	350.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		
339093000000 - 15000000	Indenizações e Restituições	5.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		15.000,00	15.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00		
Total Dotação:				627.000,00
Dotação: 04.122.0001.2015 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		775.000,00	775.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	125.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	500.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	150.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		5.000,00	5.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	5.000,00		
Total Dotação:				780.000,00
Dotação: 04.123.0001.2032 - PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONISUL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
337100000000	Transferências a consórcios públicos		45.000,00	45.000,00
337170000000 - 15000000	Rateio pela participação em consórcio público	45.000,00		
Total Dotação:				45.000,00
Dotação: 04.123.0003.2016 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		2.315.000,00	2.315.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339035000000 - 15000000	Serviços de Consultoria	400.000,00		
339035000000 - 17200000	Serviços de Consultoria	1.800.000,00		
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
339040000000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	60.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				2.320.000,00
Total Unid. Orçamentária:				3.772.000,00
Total Orgão:				3.772.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA				
UO: 08001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SEINFRA				
Dotação: 04.122.0001.2017 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		3.919.623,81	3.919.623,81
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	680.000,00		
339030000000 - 15010000	Material de Consumo	511.079,21		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339037000000	Locação de Mão-De-Obra	812.144,89		

339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.186.775,09		
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00		
339039000000 - 17500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.623,81		
339092000000 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339092000000 - 17200000	Despesas de Exercícios Anteriores	8.000,00		
339093000000 - 15000000	Indenizações e Restituições	2.000,81		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.000,00	2.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
Total Dotação:				3.971.623,81
Dotação: 04.122.0001.2018 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.710.000,00	1.710.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	370.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	340.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		295.000,00	295.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	295.000,00		
Total Dotação:				2.005.000,00
Dotação: 15.451.0009.1001 - CONSTRUÇÃO DE ESCADARIAS E RAMPAS DE ACESSO				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	50.000,00		
Total Dotação:				50.000,00
Dotação: 15.451.0009.1003 - CONSTRUÇÃO DE TREVO E PORTAIS DE ACESSO				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		135.000,00	135.000,00
449051000000 - 17000000	Obras e Instalações	135.000,00		
Total Dotação:				135.000,00
Dotação: 15.451.0009.1004 - CONSTRUÇÃO DE CONTENÇÕES E REGULARIZAÇÃO DE TALUDES				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		3.000.000,00	3.000.000,00
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	3.000.000,00		
Total Dotação:				3.000.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Dotação: 15.451.0009.1005 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		100.000,00	100.000,00
449051000000 - 15010000	Obras e Instalações	100.000,00		
Total Dotação:				110.000,00
Dotação: 15.451.0009.1006 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		2.284.472,09	2.284.472,09
449051000000 - 17000000	Obras e Instalações	2.184.472,09		
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	100.000,00		
Total Dotação:				2.284.472,09
Dotação: 15.451.0009.1042 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		150.000,00	150.000,00

339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		350.000,00	350.000,00
449051000000 - 17063110	Obras e Instalações	200.000,00		
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	150.000,00		
Total Dotação:				500.000,00
Dotação: 15.452.0009.2019 - MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, ÁREAS E VIAS PÚBLICAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		400.000,00	400.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	100.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
Total Dotação:				400.000,00
Dotação: 15.452.0009.2021 - SERVIÇOS DE DRENAGEM E DESOBSTRUÇÃO DE RIOS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		175.000,00	175.000,00
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00		
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
Total Dotação:				175.000,00
Dotação: 15.452.0009.2022 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		500.000,00	500.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00		
339030000000 - 17200000	Material de Consumo	50.000,00		
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
449000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
449052000000 - 15010000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
Total Dotação:				550.000,00
Dotação: 15.452.0009.2023 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		716.000,00	716.000,00
339030000000 - 17510000	Material de Consumo	266.000,00		
339039000000 - 17510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00		
339092000000 - 17510000	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		100.000,00	100.000,00
449051000000 - 17510000	Obras e Instalações	100.000,00		
Total Dotação:				816.000,00
Dotação: 15.452.0009.2024 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	25.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00		
Total Dotação:				50.000,00
Dotação: 15.453.0009.1008 - IMPLANTAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		100.000,00	100.000,00
449051000000 - 15010000	Obras e Instalações	20.000,00		
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	80.000,00		
Total Dotação:				100.000,00
Dotação: 17.512.0009.1010 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				

400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		7.250.000,00	7.250.000,00
449051000000 - 17000000	Obras e Instalações	7.250.000,00		
Total Dotação:				7.250.000,00
Dotação: 17.512.0009.1011 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		100.000,00	100.000,00
449051000000 - 15010000	Obras e Instalações	100.000,00		
Total Dotação:				100.000,00
Total Unid. Orçamentária:				21.497.095,90
Total Órgão:				21.497.095,90
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAGRI				
UO: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAGRI				
Dotação: 04.122.0001.2025 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		211.000,00	211.000,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	100.000,00		
339037000000	Locação de Mão-De-Obra	95.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
Total Dotação:				221.000,00
Dotação: 04.122.0001.2026 - GESTÃO DE PESSOAS E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		370.000,00	370.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	70.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		10.000,00	10.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	10.000,00		
Total Dotação:				380.000,00
Dotação: 20.601.0009.1014 - INSTALAÇÃO DE HORTA COMUNITÁRIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		60.000,00	60.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	60.000,00		
Total Dotação:				60.000,00
Dotação: 20.601.0009.2027 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E PESCADORES DO MUNICIPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		115.000,00	115.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00		
339032000000 - 15010000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	50.000,00		
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
Total Dotação:				115.000,00
Dotação: 20.601.0009.2028 - APOIO A PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL DEFESA SANITARIA VEGETAL E ANIMAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
339030000000 - 15010000	Material de Consumo	10.000,00		
339032000000 - 15010000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	10.000,00		
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
Total Dotação:				30.000,00
Total Unid. Orçamentária:				806.000,00

Total Órgão:				806.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
UO: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Dotação: 04.122.0001.2029 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		979.500,00	979.500,00
339008000000 - 15001002	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00		
339014000000 - 15001002	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00		
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	330.000,00		
339035000000 - 15001002	Serviços de Consultoria	150.000,00		
339036000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	24.500,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00		
339040000000 - 15001002	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	60.000,00		
339092000000 - 15001002	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339093000000 - 15001002	Indenizações e Restituições	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.500,00	2.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
449052000000 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
Total Dotação:				992.000,00
Dotação: 04.122.0001.2030 - GESTÃO DE PESSOAS E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		371.000,00	371.000,00
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	70.000,00		
319092000000 - 15001002	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		50.000,00	50.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	50.000,00		
Total Dotação:				421.000,00
Dotação: 04.122.0001.2031 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		3.000,00	3.000,00
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	1.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		1.000,00	1.000,00
449052000000 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
Total Dotação:				4.000,00
Total Unid. Orçamentária:				1.417.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS				
UO: 10002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Dotação: 10.301.0006.1043 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		644.400,00	644.400,00
339039000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	644.400,00		
Total Dotação:				644.400,00
Dotação: 10.301.0006.2033 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - ASP				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		1.169.149,99	1.169.149,99
339008000000 - 15001002	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00		

339030000000 - 15001002	Material de Consumo	230.424,00		
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	250.000,00		
339030000000 - 16210000	Material de Consumo	21.699,99		
339036000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00		
339036000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	511.026,00		
339039000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00		
339040000000 - 15001002	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00		
339040000000 - 16000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	3.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		3.000,00	3.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	3.000,00		
339300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos		150.000,00	150.000,00
339330000000 - 15001002	Material de consumo	50.000,00		
339330000000 - 16000000	Material de consumo	100.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
449052000000 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
449052000000 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
Total Dotação:				1.352.149,99
Dotação: 10.301.0006.2034 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS SERVIDORES LOTADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		248.013,92	248.013,92
319004000000 - 16000000	Contratação por Tempo Determinado	80.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	78.013,92		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	70.000,00		
319013000000 - 16000000	Obrigações Patronais	20.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		321.000,00	321.000,00
319104000000	Contratação por tempo determinado	300.000,00		
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	21.000,00		
Total Dotação:				569.013,92
Dotação: 10.301.0006.2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		13.000,00	13.000,00
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	10.000,00		
339036000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
339039000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
339300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos		45.000,00	45.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
339330000000 - 15001002	Material de consumo	45.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos		30.000,00	30.000,00
449352000000 - 15001002	Equipamentos e material permanente	30.000,00		
Total Dotação:				88.000,00
Dotação: 10.301.0006.2044 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SAÚDE BUCAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		413.000,00	413.000,00
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	120.000,00		
319004000000 - 16000000	Contratação por Tempo Determinado	8.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	30.000,00		
319013000000 - 16000000	Obrigações Patronais	5.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		110.000,00	110.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	110.000,00		
Total Dotação:				523.000,00
Dotação: 10.301.0006.2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

339000000000	Aplicações Diretas		3.000,00	3.000,00
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	2.000,00		
339036000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				8.000,00
Dotação: 10.301.0006.2048 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		119.000,00	119.000,00
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00		
319004000000 - 16000000	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	5.000,00		
319013000000 - 16000000	Obrigações Patronais	12.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		2.000,00	2.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	2.000,00		
Total Dotação:				121.000,00
Dotação: 10.301.0006.2049 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		200.000,00	200.000,00
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	50.000,00		
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	50.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
339039000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
339300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos		100.000,00	100.000,00
339330000000 - 15001002	Material de consumo	50.000,00		
339330000000 - 16000000	Material de consumo	50.000,00		
Total Dotação:				300.000,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Dotação: 10.301.0006.2050 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.058.960,00	1.058.960,00
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		
319004000000 - 16040000	Contratação por Tempo Determinado	68.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	914.000,00		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	12.000,00		
319013000000 - 16040000	Obrigações Patronais	14.960,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		294.000,00	294.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	294.000,00		
Total Dotação:				1.352.960,00
Dotação: 10.301.0006.2051 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		3.032.883,09	3.032.883,09
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	800.000,00		
319004000000 - 16000000	Contratação por Tempo Determinado	700.000,00		
319004000000 - 16050000	Contratação por Tempo Determinado	353.406,34		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	829.476,75		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	220.000,00		
319013000000 - 16000000	Obrigações Patronais	130.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		270.000,00	270.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	270.000,00		
Total Dotação:				3.302.883,09
Dotação: 10.302.0006.2035 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

339000000000	Aplicações Diretas		469.000,00	469.000,00
339008000000 - 15001002	Outros Benefícios Assistenciais	3.000,00		
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	130.000,00		
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	150.000,00		
339032000000 - 15001002	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	35.000,00		
339036000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339039000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		3.000,00	3.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	3.000,00		
339300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos		220.000,00	220.000,00
339330000000 - 15001002	Material de consumo	20.000,00		
339330000000 - 16000000	Material de consumo	50.000,00		
339339000000 - 15001002	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	150.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		55.000,00	55.000,00
449052000000 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
449052000000 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00		
Total Dotação:				747.000,00
Dotação: 10.302.0006.2036 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		350.000,00	350.000,00
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	300.000,00		
319004000000 - 16000000	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Total Dotação:				350.000,00
Dotação: 10.302.0006.2045 - GESTÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL 24H				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		750.000,00	750.000,00
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	250.000,00		
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	200.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00		
339300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos		251.324,73	251.324,73
339330000000 - 15001002	Material de consumo	80.000,00		
339330000000 - 16000000	Material de consumo	171.324,73		
Total Dotação:				1.001.324,73
Dotação: 10.302.0006.2046 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO AMBULATORIAL 24H				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.545.985,26	1.545.985,26
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	680.424,00		
319004000000 - 16050000	Contratação por Tempo Determinado	267.209,67		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	388.351,59		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	200.000,00		
319013000000 - 16000000	Obrigações Patronais	10.000,00		
Total Dotação:				1.545.985,26
Dotação: 10.303.0006.2037 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		80.000,00	80.000,00
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	50.000,00		
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	30.000,00		
339300000000	Aplicação direta decorrente de operação de órgãos		163.049,54	163.049,54
339330000000 - 15001002	Material de consumo	100.000,00		
339330000000 - 16000000	Material de consumo	57.480,00		
339330000000 - 16210000	Material de consumo	5.569,54		
Total Dotação:				243.049,54
Dotação: 10.304.0006.2038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

339000000000	Aplicações Diretas		40.865,37	40.865,37
339008000000 - 15001002	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	10.000,00		
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	8.000,00		
339030000000 - 16210000	Material de Consumo	4.865,37		
339036000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
339039000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
Total Dotação:				40.865,37
Dotação: 10.304.0006.2039 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		80.000,00	80.000,00
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00		
319013000000 - 16000000	Obrigações Patronais	20.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		15.000,00	15.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	15.000,00		
Total Dotação:				95.000,00
Dotação: 10.305.0006.2040 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		63.000,00	63.000,00
339008000000 - 15001002	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339030000000 - 15001002	Material de Consumo	20.000,00		
339030000000 - 16000000	Material de Consumo	8.000,00		
339036000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339036000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
339039000000 - 16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		3.000,00	3.000,00
449052000000 - 15001002	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
449052000000 - 16010000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
Total Dotação:				66.000,00
Dotação: 10.305.0006.2041 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		260.084,42	260.084,42
319004000000 - 15001002	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	235.084,42		
319013000000 - 15001002	Obrigações Patronais	5.000,00		
319013000000 - 16040000	Obrigações Patronais	5.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		62.280,00	62.280,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	62.280,00		
Total Dotação:				322.364,42
Dotação: 10.306.0006.2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
339032000000 - 15001002	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	15.000,00		
339032000000 - 16000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	15.000,00		
Total Dotação:				30.000,00
Dotação: 10.846.0006.2052 - ENCARGOS ESPECIAIS DA SAÚDE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
319094000000 - 15001002	Indenizações Trabalhistas	2.000,00		
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
339091000000 - 15001002	Sentenças Judiciais	1.000,00		

339092000000 - 15001002	Despesas de Exercícios Anteriores	1.500,00		
339093000000 - 15001002	Indenizações e Restituições	2.500,00		
Total Dotação:				7.000,00
Total Unid. Orçamentária:				12.709.996,32
Total Orgão:				14.126.996,32
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
UO: 11001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
Dotação: 12.122.0001.2114 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		1.116.000,00	1.116.000,00
339008000000 - 15001001	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15001001	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00		
339030000000 - 15001001	Material de Consumo	511.000,00		
339033000000 - 15001001	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		
339035000000 - 15001001	Serviços de Consultoria	65.000,00		
339039000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	486.000,00		
339040000000 - 15001001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 36.000,00			
339092000000 - 15001001	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00		
339093000000 - 15001001	Indenizações e Restituições	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		10.000,00	10.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	10.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
449052000000 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
Total Dotação:				1.156.000,00
Dotação: 12.122.0001.2115 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		435.000,00	435.000,00
319004000000 - 15001001	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00		
319013000000 - 15001001	Obrigações Patronais	35.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		89.000,00	89.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	89.000,00		
Total Dotação:				524.000,00
Dotação: 12.122.0005.2116 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		7.000,00	7.000,00
339014000000 - 15001001	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15001001	Material de Consumo	2.000,00		
339033000000 - 15001001	Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00		
339039000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.000,00	2.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
449052000000 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
Total Dotação:				11.000,00
Total Unid. Orçamentária:				1.691.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED				
UO: 11002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO				
Dotação: 12.306.0005.2118 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		987.497,00	987.497,00

339030000000 - 15000000	Material de Consumo	600.000,00		
339030000000 - 15520000	Material de Consumo	387.497,00		
Total Dotação:				987.497,00
Dotação: 12.361.0005.1017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
339039000000 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		400.000,00	400.000,00
449051000000 - 15400000	Obras e Instalações	200.000,00		
449051000000 - 15420000	Obras e Instalações	200.000,00		
Total Dotação:				450.000,00
Dotação: 12.361.0005.2124 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		4.082.862,68	4.082.862,68
339008000000 - 15001001	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15001001	Diárias - Pessoal Civil	10.000,00		
339030000000 - 15001001	Material de Consumo	560.000,00		
339030000000 - 15400000	Material de Consumo	530.000,00		
339030000000 - 15410000	Material de Consumo	94.375,19		
339030000000 - 15420000	Material de Consumo	50.000,00		
339030000000 - 15500000	Material de Consumo	100.000,00		
339030000000 - 15530000	Material de Consumo	107.005,00		
339030000000 - 15730000	Material de Consumo	212.239,53		
339036000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	236.483,80		
339036000000 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00		
339039000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00		
339039000000 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800.000,00		
339039000000 - 15420000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339039000000 - 15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339039000000 - 15530000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.759,16		
339039000000 - 15730000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00		
339040000000 - 15001001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 28.000,00			
339092000000 - 15001001	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00		
339093000000 - 15001001	Indenizações e Restituições	3.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		10.000,00	10.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	10.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		379.244,97	379.244,97
449052000000 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	290.798,44		
449052000000 - 15400000	Equipamentos e Material Permanente	88.446,53		
Total Dotação:				4.472.107,65
Dotação: 12.361.0005.2125 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		9.389.000,01	9.389.000,01
319004000000 - 15401070	Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00		
319004000000 - 15411070	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00		
319004000000 - 15421070	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.734.000,01		
319013000000 - 15401070	Obrigações Patronais	360.000,00		
319013000000 - 15411070	Obrigações Patronais	100.000,00		
319013000000 - 15421070	Obrigações Patronais	35.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		821.565,89	821.565,89
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	821.565,89		
Total Dotação:				10.210.565,90
Dotação: 12.365.0005.1018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES INFANTIS/CRECHE				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			

440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		405.245,00	405.245,00
449051000000 - 15420000	Obras e Instalações	405.245,00		
Total Dotação:				405.245,00
Dotação: 12.365.0005.2120 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		373.000,00	373.000,00
339008000000 - 15001001	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15001001	Diárias - Pessoal Civil	2.000,00		
339030000000 - 15001001	Material de Consumo	50.000,00		
339030000000 - 15400000	Material de Consumo	50.000,00		
339030000000 - 15500000	Material de Consumo	30.000,00		
339036000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.000,00		
339039000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339039000000 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339040000000 - 15001001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 10.000,00			
339092000000 - 15001001	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		5.000,00	5.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	5.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		147.979,22	147.979,22
449052000000 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	43.340,98		
449052000000 - 15400000	Equipamentos e Material Permanente	39.901,96		
449052000000 - 15410000	Equipamentos e Material Permanente	11.000,00		
449052000000 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	53.736,28		
Total Dotação:				525.979,22
Dotação: 12.365.0005.2121 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.310.000,00	1.310.000,00
319004000000 - 15401070	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		
319004000000 - 15421070	Contratação por Tempo Determinado	160.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00		
319013000000 - 15401070	Obrigações Patronais	50.000,00		
319013000000 - 15411070	Obrigações Patronais	30.000,00		
319013000000 - 15421070	Obrigações Patronais	20.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		130.194,38	130.194,38
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	130.194,38		
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Total Dotação:				1.440.194,38
Dotação: 12.365.0005.2122 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		423.014,58	423.014,58
339008000000 - 15001001	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15001001	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00		
339030000000 - 15001001	Material de Consumo	48.000,00		
339030000000 - 15400000	Material de Consumo	80.000,00		
339030000000 - 15500000	Material de Consumo	39.014,58		
339036000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00		
339039000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00		
339039000000 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339040000000 - 15001001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 10.000,00			
339092000000 - 15001001	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		6.000,00	6.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	6.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		160.615,82	160.615,82
449052000000 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	60.209,52		
449052000000 - 15400000	Equipamentos e Material Permanente	32.617,51		

449052000000 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	67.788,79		
Total Dotação:				589.630,40
Dotação: 12.365.0005.2123 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.408.000,00	1.408.000,00
319004000000 - 15401070	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		
319004000000 - 15421070	Contratação por Tempo Determinado	110.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.150.000,00		
319013000000 - 15401070	Obrigações Patronais	40.000,00		
319013000000 - 15411070	Obrigações Patronais	30.000,00		
319013000000 - 15421070	Obrigações Patronais	28.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		125.750,41	125.750,41
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	125.750,41		
Total Dotação:				1.533.750,41
Dotação: 12.366.0005.2126 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		339.000,00	339.000,00
339008000000 - 15001001	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15001001	Diárias - Pessoal Civil	3.000,00		
339030000000 - 15001001	Material de Consumo	28.000,00		
339030000000 - 15400000	Material de Consumo	50.000,00		
339036000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00		
339039000000 - 15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339039000000 - 15400000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339040000000 - 15001001	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 5.000,00			
339092000000 - 15001001	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		5.000,00	5.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	5.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		66.093,47	66.093,47
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
449052000000 - 15001001	Equipamentos e Material Permanente	35.504,88		
449052000000 - 15400000	Equipamentos e Material Permanente	30.588,59		
Total Dotação:				410.093,47
Dotação: 12.366.0005.2127 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		888.000,00	888.000,00
319004000000 - 15401070	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	769.000,00		
319013000000 - 15401070	Obrigações Patronais	40.000,00		
319013000000 - 15411070	Obrigações Patronais	25.000,00		
319013000000 - 15421070	Obrigações Patronais	4.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		72.412,80	72.412,80
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	72.412,80		
Total Dotação:				960.412,80
Dotação: 12.368.0005.2119 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL - GEITE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		405.000,00	405.000,00
339030000000 - 15710000	Material de Consumo	170.000,00		
339039000000 - 15710000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	235.000,00		
Total Dotação:				405.000,00
Total Unid. Orçamentária:				22.390.476,23
Total Orgão:				24.081.476,23
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, MULHER E IDOSO - SEMAS				
UO: 12001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, MULHER E IDOSO - SEMAS				
04.122.0001.2054 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO,				

Dotação: MULHER E IDOSO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		244.500,00	244.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	2.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	20.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.500,00		
339037000000	Locação de Mão-De-Obra	150.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
339040000000 - 15000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 40.000,00			
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.500,00	2.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				252.000,00
04.122.0001.2055 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO,				
Dotação: MULHER E IDOSO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		515.000,00	515.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	70.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	365.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	80.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		25.000,00	25.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	25.000,00		
Total Dotação:				540.000,00
Dotação: 04.122.0001.2056 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		1.000,00	1.000,00
339033000000 - 15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		1.500,00	1.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	1.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		500,00	500,00
449051000000 - 15000000	Obras e Instalações	500,00		
449051100000 - 15000000	Aparelhos e Equipamentos p/ Esporte e Diversões	500,00		
Total Dotação:				3.000,00
Dotação: 08.243.0012.2057 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		46.000,00	46.000,00
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	20.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
			Total Dotação:	48.000,00
Dotação: 08.243.0012.2058 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		33.000,00	33.000,00
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	33.000,00		
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			

339000000000	Aplicações Diretas		150.000,00	150.000,00
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	150.000,00		
Total Dotação:				183.000,00
Total Unid. Orçamentária:				1.026.000,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, MULHER E IDOSO - SEMAS				
UO: 12002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÁ DA PRAIA				
Dotação: 08.241.0007.2063 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
Total Dotação:				2.000,00
Dotação: 08.244.0007.1023 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		200.000,00	200.000,00
449051000000 - 16650000	Obras e Instalações	150.000,00		
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	50.000,00		
Total Dotação:				200.000,00
Dotação: 08.244.0007.1024 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		645.737,82	645.737,82
449051000000 - 16650000	Obras e Instalações	436.595,30		
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	209.142,52		
Total Dotação:				645.737,82
Dotação: 08.244.0007.1026 - IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
Total Dotação:				10.000,00
08.244.0007.1027 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, EMPREGO E				
Dotação:				
RENDAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		16.000,00	16.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
Total Dotação:				16.000,00
Dotação: 08.244.0007.2059 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		55.000,00	55.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339030000000 - 16600000	Material de Consumo	10.000,00		
339030000000 - 16610000	Material de Consumo	10.000,00		
339039000000 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
339039000000 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		1.000,00	1.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	1.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		1.000,00	1.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria

449052000000 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
Total Dotação:				57.000,00
Dotação: 08.244.0007.2060 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		76.000,00	76.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339030000000 - 16600000	Material de Consumo	30.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
339039000000 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00		
Total Dotação:				76.000,00
Dotação: 08.244.0007.2061 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		95.000,00	95.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	5.000,00		
319004000000 - 16600000	Contratação por Tempo Determinado	90.000,00		
Total Dotação:				95.000,00
Dotação: 08.244.0007.2062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL - FELIZ JEQUIÁ				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		1.487.800,00	1.487.800,00
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.800,00		
339048000000 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	1.485.000,00		
Total Dotação:				1.487.800,00
08.244.0007.2066 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS -				
Dotação: SCFV				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		120.000,00	120.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339030000000 - 16600000	Material de Consumo	25.000,00		
339030000000 - 16610000	Material de Consumo	5.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00		
339036000000 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00		
339036000000 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
339039000000 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
339039000000 - 16610000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		
Total Dotação:				120.000,00
Dotação: 08.244.0007.2067 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		109.000,00	109.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00		
319004000000 - 16600000	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00		
319004000000 - 16610000	Contratação por Tempo Determinado	9.000,00		
Total Dotação:				109.000,00
Dotação: 08.244.0007.2068 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
339030000000 - 16600000	Material de Consumo	15.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
339039000000 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
Total Dotação:				30.000,00
Dotação: 08.244.0007.2069 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		100.750,00	100.750,00
319004000000 - 16600000	Contratação por Tempo Determinado	25.000,00		

319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	67.750,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	5.000,00		
319013000000 - 16600000	Obrigações Patronais	3.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		6.000,00	6.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	6.000,00		
Total Dotação:				106.750,00
Dotação: 08.244.0007.2070 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL - ACOLHER				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		80.000,00	80.000,00
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	80.000,00		
Total Dotação:				80.000,00
Dotação: 08.244.0007.2071 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		95.000,00	95.000,00
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	90.000,00		
339048000000 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	5.000,00		
Total Dotação:				95.000,00
Dotação: 08.244.0007.2072 - APOIO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TERCEIRO SETOR				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
335000000000	Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		10.000,00	10.000,00
335043000000 - 15000000	Subvenções Sociais	10.000,00		
Total Dotação:				10.000,00
Dotação: 08.244.0007.2073 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		49.000,00	49.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00		
339030000000 - 16600000	Material de Consumo	1.000,00		
339030000000 - 16610000	Material de Consumo	30.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339036000000 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
339039000000 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				54.000,00
Dotação: 08.244.0007.2074 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO CREAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
319000000000	Aplicações Diretas		91.800,00	91.800,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	46.800,00		
319004000000 - 16600000	Contratação por Tempo Determinado	45.000,00		
Total Dotação:				91.800,00
Dotação: 08.244.0007.2075 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO CRAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		129.000,00	129.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	60.000,00		
319004000000 - 16600000	Contratação por Tempo Determinado	69.000,00		
Total Dotação:				129.000,00
Dotação: 08.244.0007.2079 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL - ANIVERSARIANTES DO MÊS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	10.000,00		
Total Dotação:				10.000,00
Dotação: 08.244.0007.2091 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL - FUTURO JEQUIÁ				

300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		60.000,00	60.000,00
339018000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	50.000,00		
339048000000 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	10.000,00		
Total Dotação:				60.000,00
Dotação: 08.244.0007.2113 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL - MORADIA DÍGNA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		140.400,00	140.400,00
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00		
339048000000 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	140.000,00		
Total Dotação:				140.400,00
Total Unid. Orçamentária:				3.625.487,82
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, MULHER E IDOSO - SEMAS				
UO: 12003 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE				
Dotação: 08.243.0012.2132 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	10.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
Total Dotação:				30.000,00
Total Unid. Orçamentária:				30.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, MULHER E IDOSO - SEMAS				
UO: 12004 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FHS				
Dotação: 08.244.0010.1025 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		4.000.000,00	4.000.000,00
449051000000 - 16610000	Obras e Instalações	4.000.000,00		
Total Dotação:				4.000.000,00
Dotação: 16.482.0010.2133 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES HABITAÇÃO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
335000000000	Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		25.000,00	25.000,00
335043000000 - 15000000	Subvenções Sociais	25.000,00		
339000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
Total Dotação:				35.000,00
Total Unid. Orçamentária:				4.035.000,00
Total Órgão:				8.716.487,82
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMARH				
UO: 13001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMARH				
04.122.0001.2076 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS				
Dotação: HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
335000000000	Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		10.000,00	10.000,00
335041000000 - 15000000	Contribuições	10.000,00		
339000000000	Aplicações Diretas		60.500,00	60.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	2.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	35.500,00		
339033000000 - 15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		

339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.500,00	2.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
Total Dotação:				75.000,00
04.122.0001.2077 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E				
Dotação: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		218.000,00	218.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	18.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	160.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	40.000,00		
Total Dotação:				218.000,00
Dotação: 04.122.0001.2078 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO VINCULADO A SEMARH				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		3.000,00	3.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
Total Dotação:				3.000,00
Total Unid. Orçamentária:				296.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMARH				
UO: 13002 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JEQUIÁ DA PRAIA				
Dotação: 18.244.0008.1032 - IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE BENEFICIAMENTO DE PESCADOS				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		15.000,00	15.000,00
449051000000 - 15000000	Obras e Instalações	10.000,00		
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				15.000,00
Dotação: 18.541.0009.1030 - AÇÕES DE EXECUÇÃO DE PROJETOS DE FOSSAS ECOLÓGICAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
449051000000 - 15000000	Obras e Instalações	50.000,00		
Total Dotação:				60.000,00
Dotação: 18.541.0009.1031 - IMPLANTAÇÃO DE COLETA SELETIVA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
335000000000	Transf a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		50.000,00	50.000,00
335043000000 - 15000000	Subvenções Sociais	50.000,00		
339000000000	Aplicações Diretas		100.000,00	100.000,00
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
Total Dotação:				150.000,00
Dotação: 18.541.0009.2134 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
339030000000 - 17590000	Material de Consumo	10.000,00		
339036000000 - 17590000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339039000000 - 17590000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
Total Dotação:				30.000,00

Dotação: 18.541.0009.2135 - GESTÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		125.000,00	125.000,00
339030000000 - 17590000	Material de Consumo	50.000,00		
339036000000 - 17590000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00		
339039000000 - 17590000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		30.000,00	30.000,00
449052000000 - 17590000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00		
Total Dotação:				155.000,00
Dotação: 18.543.0009.1012 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
449051000000 - 15010000	Obras e Instalações	50.000,00		
Total Dotação:				100.000,00
Total Unid. Orçamentária:				510.000,00
Total Órgão:				806.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 14000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS - SECULT				
UO: 14001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS - SECULT				
Dotação: 04.122.0001.2080 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		49.500,00	49.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.500,00		
339092000000 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.500,00	2.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				57.000,00
Dotação: 04.122.0001.2081 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		390.000,00	390.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	180.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	60.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		1.000,00	1.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	1.000,00		
Total Dotação:				391.000,00
Dotação: 13.392.0008.2137 - PROMOÇÃO E APOIO À CRIAÇÃO, DIFUSÃO E FOMENTO À CULTURA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		85.000,00	85.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
339031000000 - 15000000	Premiações Cult, Artíst, Científ, Desport e Outras	5.000,00		
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		

339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
339048000000 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	5.000,00		
Total Dotação:				85.000,00
Dotação: 13.392.0022.2082 - REALIZAÇÃO DOS EVENTOS FESTIVOS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		1.670.000,00	1.670.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	50.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00		
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00		
Total Dotação:				1.670.000,00
Total Unid. Orçamentária:				2.203.000,00
Total Órgão:				2.203.000,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRANT				
UO: 15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRANT				
Dotação: 04.122.0001.2083 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		535.500,00	535.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	95.500,00		
339030000000 - 17200000	Material de Consumo	100.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	26.000,00		
339037000000	Locação de Mão-De-Obra	300.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
339093000000 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.500,00	2.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				543.000,00
Dotação: 04.122.0001.2084 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		477.000,00	477.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	350.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	77.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		5.000,00	5.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	5.000,00		
Total Dotação:				482.000,00
Total Unid. Orçamentária:				1.025.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 15000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SEMTRANT				
UO: 15002 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN				
Dotação: 04.122.0001.2085 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		11.500,00	11.500,00
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	2.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00		

400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				16.500,00
Dotação: 04.122.0001.2086 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		27.000,00	27.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	15.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	2.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		5.500,00	5.500,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	5.500,00		
Total Dotação:				32.500,00
Dotação: 26.782.0009.1035 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE TRÂNSITO				
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		60.000,00	60.000,00
449051000000 - 15010000	Obras e Instalações	10.000,00		
449051000000 - 17200000	Obras e Instalações	50.000,00		
Total Dotação:				60.000,00
Dotação: 26.782.0009.2087 - DESENVOLVIMENTOS DE AÇÕES PARA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
Total Dotação:				10.000,00
Total Unid. Orçamentária:				119.000,00
Total Órgão:				1.144.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, TURISMO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE - SEMITUR				
UO: 16001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, TURISMO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE				
Dotação: 04.122.0001.2088 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMITUR				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		27.500,00	27.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	1.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.500,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		1.000,00	1.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	1.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				33.500,00
04.122.0001.2089 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE IND.COM.TRABALHO, TURISMO E ENSINO				
Dotação: PROFISSIONALIZANTE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		170.550,00	170.550,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	135.200,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	25.350,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		5.000,00	5.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	5.000,00		
Total Dotação:				175.550,00
Dotação: 04.122.0001.2090 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			

330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		3.000,00	3.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
Total Dotação:				3.000,00
Total Unid. Orçamentária:				212.050,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 16000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO, TURISMO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE - SEMITUR				
UO: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE JEQUIÁ DA PRAIA				
23.695.0009.2093 - GESTÃO DA ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTRUTURANTE DE MUNICIPALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO				
Dotação: TURISMO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		21.000,00	21.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00		
339041000000	Contribuições	1.000,00		
Total Dotação:				21.000,00
23.695.0029.2092 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCENTIVO AOS ARTESÕES E				
Dotação: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		6.000,00	6.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00		
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		
Total Dotação:				6.000,00
Total Unid. Orçamentária:				27.000,00
Total Órgão:				239.050,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 17000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMESP				
UO: 17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMESP				
Dotação: 04.122.0001.2096 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		273.500,00	273.500,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	20.000,00		
339033000000 - 15000000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00		
339037000000	Locação de Mão-De-Obra	45.500,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		
339093000000 - 15000000	Indenizações e Restituições	2.000,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		2.500,00	2.500,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		2.000,00	2.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		
Total Dotação:				278.000,00
Dotação: 04.122.0001.2097 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		456.000,00	456.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	190.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	190.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	76.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		30.000,00	30.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	30.000,00		

Total Dotação:				486.000,00
Dotação: 27.812.0009.1039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPO E QUADRAS DE ESPORTE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		50.000,00	50.000,00
339039000000 - 17200000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		933.873,82	933.873,82
449051000000 - 17000000	Obras e Instalações	933.873,82		
Total Dotação:				983.873,82
Dotação: 27.812.0009.2098 - APOIO AS AÇÕES DO DESPORTO AMADOR				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		217.000,00	217.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339031000000 - 15000000	Premiações Cult, Artíst, Científ, Desport e Outras	2.000,00		
339032000000 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		
Total Dotação:				217.000,00
Total Unid. Orçamentária:				1.964.873,82
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Exercício: 2024 Categoria
Total Órgão:				1.964.873,82
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 18000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMSEG				
UO: 18001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMSEG				
Dotação: 04.122.0001.2099 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.000,00	1.000,00
319014000000 - 15000000	Diárias no País	1.000,00		
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		15.000,00	15.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				21.000,00
Dotação: 04.122.0001.2100 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		22.000,00	22.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	2.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		1.000,00	1.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	1.000,00		
Total Dotação:				23.000,00
Dotação: 04.122.0001.2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		22.000,00	22.000,00
339008000000 - 15000000	Outros Benefícios Assistenciais	2.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	7.500,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500,00		
339100000000	Aplicação Direta Operações Intra-Orçamentárias		1.000,00	1.000,00
339139000000	Outros Serv. De Terceiros-PJ- Oper Intra-Orçament.	1.000,00		

Total Dotação:				23.000,00
Dotação: 04.122.0001.2102 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		1.625.000,00	1.625.000,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	380.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.200.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	45.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		400.000,00	400.000,00
319113000000	Obrigações Patron - Operações Intra-Orçamentárias	400.000,00		
Total Dotação:				2.025.000,00
Dotação: 06.183.0009.2064 - GESTÃO DAS AÇÕES E MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		268.000,00	268.000,00
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	258.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				273.000,00
Total Unid. Orçamentária:				2.365.000,00
Total Órgão:				2.365.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Exercício: 2024 Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 19000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEMAP				
UO: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA - SEMAP				
Dotação: 04.122.0001.2103 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
339014000000 - 15000000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00		
339036000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00		
339039000000 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.500,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		5.000,00	5.000,00
449052000000 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		
Total Dotação:				15.000,00
Dotação: 04.122.0001.2104 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		42.500,00	42.500,00
319004000000 - 15000000	Contratação por Tempo Determinado	20.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.000,00		
319013000000 - 15000000	Obrigações Patronais	2.500,00		
319013140000 - 15000000	Contribuições Previdenciárias	1.000,00		
Total Dotação:				42.500,00
Total Unid. Orçamentária:				57.500,00
Total Órgão:				57.500,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 20000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
UO: 20001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
04.122.0001.2105 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -				
Dotação: SAAE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		178.000,00	178.000,00

339014000000 - 15010000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 15010000	Material de Consumo	100.000,00		
339033000000 - 15010000	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		
339036000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00		
339040000000 - 15010000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00		
339047000000 - 15010000	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.000,00		
339092000000 - 15010000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
449052000000 - 15010000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
Total Dotação:				188.000,00
Dotação: 04.122.0001.2106 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		382.000,00	382.000,00
319004000000 - 15010000	Contratação por Tempo Determinado	100.000,00		
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	215.000,00		
319013000000 - 15010000	Obrigações Patronais	67.000,00		
Total Dotação:				382.000,00
Dotação: 17.512.0009.2094 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		310.000,00	310.000,00
339030000000 - 15010000	Material de Consumo	100.000,00		
339036000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		
Total Dotação:				310.000,00
Dotação: 17.512.0009.2108 - MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL MUNICIPAL				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
339039000000 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
449052000000 - 15010000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		
Total Dotação:				40.000,00
Total Unid. Orçamentária:				920.000,00
Total Orgão:				920.000,00

Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 21000 - JEQUIÁ PREV				
UO: 21001 - JEQUIÁ PREV				
Dotação: 04.122.0001.2110 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JEQUIÁ PREVIDÊNCIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		100.000,00	100.000,00
339014000000 - 18020000	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00		
339030000000 - 18020000	Material de Consumo	5.000,00		
339036000000 - 18020000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00		
339039000000 - 18020000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00		
339040000000 - 18020000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	24.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
440000000000	INVESTIMENTOS			
449000000000	Aplicações Diretas		10.000,00	10.000,00
449052000000 - 18020000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		
Total Dotação:				110.000,00
Dotação: 04.122.0001.2111 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DO JEQUIÁ PREVIDÊNCIA				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			

310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		340.000,00	340.000,00
319011000000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	280.000,00		
319013000000 - 18020000	Obrigações Patronais	60.000,00		
Total Dotação:				340.000,00
Dotação: 04.122.0001.2112 - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO JEQUIÁ PREV				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		3.600.000,00	3.600.000,00
319001000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	3.000.000,00		
319003000000	Pensões	600.000,00		
Total Dotação:				3.600.000,00
Dotação: 99.999.9999.9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				
900000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
990000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999900000000	Reserva de Contingência		14.550.000,00	14.550.000,00
999999000000 - 18000000	Reserva de Contingência	3.550.000,00		
999999000000 - 28001111	Reserva de Contingência	11.000.000,00		
999999900000 - 18000000	Reserva de Contingencia e Reserva do Rpps	3.550.000,00		
999999900000 - 28001111	Reserva de Contingência e Reserva do Rpps	11.000.000,00		
Total Dotação:				14.550.000,00
Total Unid. Orçamentária:				18.600.000,00
Total Órgão:				18.600.000,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 88888 - ENCARGOS ESPECIAIS				
UO: 88888 - ENCARGOS ESPECIAIS				
Dotação: 28.123.0002.8888 - ENCARGOS ESPECIAIS				
300000000000	DESPESAS CORRENTES			
310000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
319000000000	Aplicações Diretas		20.000,00	20.000,00
319092000000 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00		
319094000000 - 15000000	Indenizações Trabalhistas	10.000,00		
319100000000	Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias		20.000,00	20.000,00
319191000000	Sentenças Judiciais	20.000,00		
320000000000	Juros e Encargos da Dívida			
329000000000	Aplicações Diretas		125.000,00	125.000,00
329021000000 - 15000000	Juros Sobre a Dívida por Contrato	25.000,00		
329021000000 - 17200000	Juros Sobre a Dívida por Contrato	100.000,00		
330000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
339000000000	Aplicações Diretas		335.500,00	335.500,00
339047000000 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	150.000,00		
339047000000 - 15010000	Obrigações Tributárias e Contributivas	25.000,00		
339047000000 - 17200000	Obrigações Tributárias e Contributivas	95.500,00		
339091000000 - 15000000	Sentenças Judiciais	10.000,00		
339092000000 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00		
339093000000 - 15000000	Indenizações e Restituições	50.000,00		
400000000000	DESPESAS DE CAPITAL			
460000000000	Amortizacao da dívida			
469000000000	Aplicações Diretas		1.300.000,00	1.300.000,00
469071000000 - 15000000	Principal da Dívida por Contrato	100.000,00		
469071000000 - 17200000	Principal da Dívida por Contrato	1.200.000,00		
Total Dotação:				1.800.500,00
Total Unid. Orçamentária:				1.800.500,00
Total Órgão:				1.800.500,00
Classificação	Especificação	Desdob.	Elemento	Categoria
Poder: 2 - Poder Executivo				
Órgão: 99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
UO: 99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Dotação: 99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
900000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
990000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
999900000000	Reserva de Contingência		50.000,00	50.000,00

999999000000 - 15000000	Reserva de Contingência	50.000,00	
Total Dotação:			50.000,00
Total Unid. Orçamentária:			50.000,00
Total Órgão:			50.000,00
Total Geral:			111.038.839,78

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:ADFB7D47

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
82 2122.7300
ama@ama.al.org.br

